



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PP-175128/2006-000-00-0.9

REQUERENTE : PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA - JUIZ CORREGEDOR DO TRT DA 3ª REGIÃO
D E S P A C H O

O Exm.º Juiz Corregedor do TRT da 3ª Região encaminha a esta Corregedoria-Geral ofício que recebeu do Exm.º Sr. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre-MG, Dr. Leonardo Toledo de Resende, comunicando a ausência de saldo na conta cadastrada pela empresa Magazine Luíza S/A, CNPJ 47.960.950/0001-21, Banco Bradesco, Ag. 0263, conta nº 19976.

A Executada, notificada a se manifestar (fl. 8), deixou transcorrer "in albis" o prazo assinalado, conforme Certidão de fl. 9.

Tendo em vista o não-atendimento pela Empresa da exigência de manutenção de recursos na conta cadastrada no Bacen Jud para satisfazer o bloqueio judicial, determino o seu DESCADAS-TRAMENTO, nos termos do art. 59 da Consolidação dos Provi-mentos da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência ao Exm.º Sr. Juiz e à Empresa.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-176694/2006-000-00-0.4

REQUERENTE : PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA - JUIZ CORREGEDOR DO TRT DA 3ª REGIÃO
D E S P A C H O

O Exm.º Juiz Corregedor Regional do TRT da 3ª Região encaminha a esta Corregedoria-Geral o Ofício de nº 01966/06, que recebeu do Exm.º Sr. Juiz da 7ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - MG, Dr. Henrique Alves Vilela, comunicando a ausência de saldo na conta cadastrada pela empresa CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ 00.617.236/0001-71.

À Secretaria da Corregedoria-Geral para que oficie à Empresa, concedendo-lhe prazo para se manifestar.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-176696/2006-000-00-0.4

REQUERENTE : FUNDAÇÃO SÃO PAULO - MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC
ADVOGADO : DR. CRISTIANO BARRETO ZARANZA
REQUERIDO : MARCELO FREIRE GONÇALVES - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO
D E S P A C H O

Trata-se de Reclamação Correicional formulada pela Fundação São Paulo - Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC, contra ato praticado pelo Dr. Marcelo Freire Gonçalves - Juiz do TRT da 2ª Região, indeferitório de concessão de liminar, requerida em Ação cautelar para imprimir efeito suspensivo a Recurso Ordinário, nos autos da Reclamação nº 01042/2006.043.02.00-9.

Sustenta a Requerente que a Sentença que determina reintegração no emprego, reconhecendo a existência de direito à aposentadoria proporcional, sem que haja autorização legal ou normativa para tanto, causa insegurança jurídica às atividades empresariais.

Entende assim que a decisão atacada atenta contra a boa ordem processual, porquanto manifesto que a estabilidade prevista em cláusula de convenção coletiva de trabalho abrange somente os empregados que estejam há 24 meses de obter aposentadoria integral por tempo de serviço ou por idade, não cogitando de direito à proporcionalidade.

Pretende a Requerente seja cassada a decisão atacada - indeferitória de liminar em Ação Cautelar - e que seja ao final concedido o efeito suspensivo ao Recurso Ordinário, obstando com isso a manutenção do convênio médico deferido ao Reclamante nos autos da Reclamação.

À análise.

Nos termos do "caput" do art. 13 do RICGJT, a reclamação correicional é cabível para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico.

No § 1º do referido dispositivo regimental, consta que em situação extrema ou excepcional poderá o Corregedor-Geral adotar as medidas necessárias a impedir lesão de difícil reparação, assegurando, dessa forma, eventual resultado útil do processo, até que ocorra o exame da matéria pelo órgão jurisdicional competente.

Não se evidencia nos autos, porém, nenhuma dessas hipóteses.

De fato, a presente Reclamação Correicional visa atacar decisão que indeferira postulação liminar formulada em sede de ação cautelar. Logo, o que pretende a Requerente, em última análise, não é atacar a existência de tumulto processual, mas sim alcançar provimento que não obteve pela via judicial.

Ressalte-se que se o Exmo. Juiz do Tribunal, considerando, ou não, a pertinência ou a alegada gravidade dos fatos narrados, entendeu pela não-concessão da Liminar - ato regularmente praticado - inviável para esta Corregedoria propiciar o resultado ali buscado.

Ora, não há como a Corregedoria-Geral substituir o juiz natural ou atuar em concomitância a ele, abrindo a possibilidade para a existência de decisões conflitantes e distintas em sua natureza.

Quando se preceitua a atuação do Corregedor para sanar erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual tem-se como hipótese aquela em que não cabe correção pela via judicial, como, por exemplo, a delonga injustificada do Magistrado no trâmite do feito.

Não é disso, entretanto, que se cuida no presente caso.

Nem se cogita de situação extrema ou excepcional a que alude o § 1º do art. 13 do RICGJT, porque o próprio ato impugnado (fl. 196), ao indeferir a liminar pretendida na Ação Cautelar, porque ausentes os requisitos do art. 7º da Lei nº 1.533/51, deixou expresso o seguinte: "a manutenção do convênio médico determinada na r. sentença e a aplicação da multa não ofendem qualquer dispositivo legal, além disso a multa visa assegurar a imediata prestação jurisdicional".

Com esses fundamentos, julgo improcedente a Reclamação Correicional.

Remeta-se cópia deste Despacho à Requerente e ao Dr. Marcelo Freire Gonçalves - Juiz do TRT da 2ª Região.

Publique-se.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1185/2006

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanuel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva

Considerando o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República, que assegura às partes o direito a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação,

RESOLVEU editar a Resolução Administrativa nº 1185/2006, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica o Presidente do Tribunal autorizado a decidir, monocraticamente, os recursos de revista pendentes de distribuição que não preencham os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Art. 2º Havendo interposição de recurso à decisão da Presidência, o processo será distribuído no âmbito das Turmas do Tribunal.

Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1186/2006

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanuel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva

RESOLVEU editar a Resolução Administrativa nº 1186/2006, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam revogados o art. 7º da Resolução Administrativa nº 1140/2006 e os arts. 2º, inciso VIII, 36 e 37 da Resolução Administrativa nº 1158/2006.

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1188/2006

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva

RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1188/2006, nos seguintes termos:

Art. 1º O item 5-A da Resolução Administrativa nº 940/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"5-A Sendo comum às partes o prazo, só em conjunto ou mediante prévio ajuste poderão os seus procuradores retirar os autos."

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1189/2006

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva

RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1189, referendando ato do Presidente, nos seguintes termos:

"Autorizo, ad referendum do Tribunal Pleno, o custeio parcial de bilhetes de passagem aérea e diárias de viagem aos Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho."

Sala de Sessões, de 07 de dezembro de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1191/2006

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva

RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1191, nos seguintes termos:

Eleger para integrar o Conselho Deliberativo, nos termos do art. 61 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo ato GDGCA.GP nº 358, os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Sala de Sessões, de 07 de dezembro de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

ATA DA SESSÃO SOLENE DO TRIBUNAL PLENO EM COMEMORAÇÃO AOS 60 ANOS DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, teve início a Sessão Solene do Tribunal Pleno em comemoração aos sessenta anos da constitucionalização da Justiça do Trabalho. Dando início à solenidade, a Mestre-de-Cerimônias convidou os Ministros desta Corte para ocupar seus lugares. Em seguida, anunciou a entrada do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Ronaldo Lopes Leal, acompanhado dos Excelentíssimos Senhores Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Foram convidadas à compor a Mesa as seguintes autoridades: Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, em exercício, Doutor José Alencar Gomes da Silva; Ex.mo Sr. Embaixador da Espanha, Ricardo Peidró Conde; Ex.mo Sr. Embaixador da Itália, Michele Valensise; Ex.mo Presidente do Superior Tribunal Militar, Ministro Max Hoertel; Ex.mo Deputado Federal Sigmaringa Seixas; Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, representando a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Sandra Lia Simón; Il.mo Secretário-Geral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Raymundo César Brito Aragão, representando o Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Roberto Busato; Il.ma Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Distrito Federal, Dr.ª Stefânia Ferreira de Souza de Viveiros, e Il.mo Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Dr. Carlos Henrique Custódio. Na seqüência, o Ex.mo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Ronaldo Lopes Leal, saudou a todos e declarou aberta a cerimônia. Registrou, inicialmente, as presenças no Plenário das seguintes autoridades: Ex.mo Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador-Geral da União; Ex.mo Dr. Eduardo Flores Vieira, Defensor-Geral da União; Ex.ma Dr.ª Fátima Nancy Andrighi, Ministra do Superior Tribunal de Justiça; Ex.mo Dr. Carlos Alberto Marques Soares, Ministro do Superior Tribunal Militar, Ex.mo Dr. José Coelho Ferreira, Ministro do Superior Tribunal Militar, Ex.mo Dr. Henrique Marini de Souza, Ministro do Superior Tribunal Militar; Ex.mo Dr. Flávio de Oliveira Lencastre, Ministro do Superior Tribunal Militar, Il.mo Dr. Ivo Borges de Lima, Secretário de Estado do Trabalho, representando a Governadora do Distrito Federal; e o Ex.mo Dr. Marcelo Pimentel, Ministro aposentado e ex-Presidente do TST. Sua Ex.ª saudou, também, os Ex.mos Ministros aposentados do TST presentes à cerimônia, os Ex.mos Srs. Juizes Convocados no Tribunal Superior do Trabalho; os Srs. Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho; os Srs. Magistrados; os membros de Conselhos, Confederações e Associações presentes; os membros do Ministério Público; os membros da Comunidade Jurídica Universitária; os Srs. Advogados, os Srs. Assessores, Secretários e Diretores do Tribunal Superior do Trabalho, e todos os demais presentes à sessão. Acrescentou, ainda, o Ex.mo Ministro Presidente ao rol das autoridades já mencionadas os Juizes do Trabalho Douglas Alencar Rodrigues e Paulo Luiz Schmidt, representando o Conselho Nacional de Justiça; o Ex.mo Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, ex-Presidente desta Corte; o Presidente da ANAMATRA, e os representantes das associações de magistrados presentes. Após, ouviu-se a celebração do Hino Nacional, executado pela Banda dos Fuzileiros Navais, acompanhada pelo coral do Tribunal Superior do Trabalho, regido pelo Maestro Carlos Ilha. Na continuidade da cerimônia, pronunciaram-se o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, em nome do Ministério Público do Trabalho; o Il.mo Secretário-Geral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Raymundo César Brito Aragão, em nome do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e o Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Prosseguindo, a Mestre-de-Cerimônias, por determinação do Ex.mo Ministro Presidente do Tribunal, comunicou o lançamento do Carimbo Comemorativo e do Selo Personalizado dos 60 anos da Constitucionalização da Justiça do Trabalho pelo Ministério das Comunicações e pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Em seqüência, o Sr. Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos convidou o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em exercício, Dr. José Alencar Gomes da Silva, bem como o Ex.mo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Ronaldo Lopes Leal, o Ex.mo Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Rider Nogueira de Brito, e o Ex.mo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro José Luciano de Castilho Pereira, para a obliteração do carimbo comemorativo. Após, foi entregue a réplica do Carimbo Comemorativo ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Ronaldo Lopes Leal, pelo Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o qual informou que o carimbo original, após o período de utilização, será encaminhado ao Museu Postal dos Correios, para integrar o respectivo acervo filatélico. Em seguida, o Ministro Ronaldo Lopes Leal procedeu à entrega da medalha comemorativa dos "60 anos da Constitucionalização da Justiça do Trabalho" e do álbum contendo a peça filatélica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em exercício, Dr. José Alencar Gomes da Silva, bem como aos demais componentes da mesa. Os ministros do Tribunal e os juizes convocados nesta Corte receberam posteriormente o álbum contendo a peça filatélica. O Tribunal Superior do Trabalho homenageou a todos os seus servidores na pessoa

do Sr. Eustáquio Rodrigues de Melo, a quem foi concedida a referida medalha comemorativa. Ato contínuo, pronunciaram-se o Il.mo Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Dr. Carlos Henrique Custódio, e o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em exercício, Dr. José Alencar Gomes da Silva. Prosseguindo, os Ex.mos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, Ives Gandra Martins Filho, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Lelio Bentes Corrêa procederam à entrega ao Ex.mo Ministro Presidente, Ronaldo Lopes Leal, de placa comemorativa. O texto da placa foi lido pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra Filho e continha os seguintes dizeres: "Ao Ex.mo Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Ronaldo Lopes Leal, por ocasião das comemorações dos 60 anos da Constitucionalização da Justiça do Trabalho, a homenagem de seus pares e reconhecimento a uma vida pública dedicada à Magistratura Nacional. Brasília, 18 de setembro de 2006." Findas as manifestações, o Ex.mo Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Ronaldo Lopes Leal, fez uso da palavra para expressar seus agradecimentos declarando, ao final, encerrada a sessão. Os pronunciamentos realizados por ocasião da cerimônia ficarão registrados no anexo desta ata. Para constar dos registros, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Ronaldo Lopes Leal, e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

Ministro RONALDO LOPES LEAL
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, às treze horas, realizou-se a sexta Sessão Extraordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Presidente desta Corte. Havendo quorum, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e esclareceu que o Colegiado foi convocado em sessão extraordinária para apreciar a proposição da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos sobre a conveniência ou não do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. O Exmo. Ministro Vantuil Abdala, na qualidade de Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, usou da palavra salientando que nada acrescentaria à proposta encaminhada aos Exmos. Ministros. Salientou que, embora o cancelamento de Orientação Jurisprudencial não exija a deliberação pelo Tribunal Pleno, nessa hipótese, em virtude da relevância e da repercussão da matéria, entendeu conveniente essa formalidade. Acrescentou S. Ex.ª que a proposta da Comissão é simplesmente de cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 177, tendo em vista o julgamento de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, que acolheu a inconstitucionalidade do parágrafo 2º do art. 453 da Consolidação das Leis Trabalhistas. Registrou, ainda, o Exmo. Ministro Vantuil Abdala, que "a Comissão resolveu propor o cancelamento, sem que isso significue uma tomada de posição sobre o mérito da questão. Isso para que cada Turma, cada Órgão do Tribunal, esteja sem essa peia, para que possa decidir como melhor lhe aprouver." O Exmo. Ministro Milton de Moura França pediu a palavra para expressar sua preocupação em relação aos inúmeros processos que tramitam nesta Corte em que se discute a referida OJ. O Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito esclareceu que uma vez cancelada a Orientação Jurisprudencial cada Ministro decidirá a matéria como entender "até que a Corte possa encontrar, novamente, um denominador comum a respeito do tema... A jurisprudência deverá flutuar até que, novamente, se encontre o seu caminho definitivo e que a maioria se expresse em determinado sentido, para que, se for o caso, voltemos a aprovar algo a respeito desse tema." A matéria foi aprovada, por unanimidade, nos termos da "CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Ex.mos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DELIBEROU, por unanimidade, no sentido de cancelar a Orien-



tação Jurisprudencial nº 177 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito declarou encerrada a sessão extraordinária, às treze horas e quinze minutos. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às treze horas, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor José Neto da Silva, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo e Emmanoel Pereira. Em havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito declarou aberta a sessão, saudou os presentes e franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência determinou o início do pregão dos processos. **Processo: MA - 89455/2003-000-00-00.7**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Interessado(a): Laurinha Soares dos Santos, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Junior, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Assunto: Processo Administrativo Disciplinar, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao recurso para admitir a revisão do Processo Administrativo Disciplinar. Vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva. Deferida juntada de voto vencido ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e de voto convergente ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Falou pelo Interessado(a) o Dr. João Pedro Ferraz dos Passos; **Processo: AG-RC - 173362/2006-000-00-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Walter Fontana Filho, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sônia Maria de Barros, Juíza do TRT da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-PP - 173142/2006-000-00-00.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Editora JB S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-RC - 168161/2006-000-00-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Olavo Cabral Ramos Filho, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Nelson Nazar - Juiz do TRT da 2ª Região, Terceiro(a) Interessado(a): Roberto Assunção Motta da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-RC - 169044/2006-000-00-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Eduardo Felix Racy, Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Advogado: Rondon Akio Yamada, Agravado(s): Vânia Paranhos - Juíza do TRT da 2ª Região, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, nos termos do art. 121 do RITST, negar provimento ao recurso. Ficaram vencidos integralmente os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e, parcialmente, os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa e Horácio Raymundo de Senna Pires. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Deferida juntada de voto vencido ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: ROAA - 745/2002-000-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Advogado: Almir Pazzianotto Pinto, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Anibal Paes e Lima Neto e Outros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Lauro Machado Linhares, Litisconsorte: Clóvis Silveira, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Litisconsorte: Maria Salete Covolan, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Litisconsorte: Rui José Machado, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Litisconsorte: Terezinha Correa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Litisconsorte: Vilson Greinert, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator; **Processo: ROAA - 1115/2002-000-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Advogado: Almir Pazzianotto Pinto, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador:

Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira, Advogado: José Emílio Bogoni, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Litisconsorte: João Paulo Dalle Cort, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Litisconsorte: Miria Bilinski Schaitel, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Litisconsorte: Sueli Salete Marafon Tonet, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após proferidos votos pelos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira, no sentido de aplicar à hipótese a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I. Votaram no sentido de não aplicar a OJ 270 os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Almir Pazzianotto Pinto. Falou pelos Litisconsortes o Dr. João Pedro Ferraz dos Passos; **Processo: AG-RC - 168022/2006-000-00-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Cláudio Ganda de Souza, Agravado(s): Fundação São Paulo Mantenedora Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Agravado(s): Cândida Alves Leão - Juíza do TRT da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após proferido voto pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen no sentido de dar provimento ao Agravo Regimental para indeferir a petição inicial, por não divisar, na hipótese, o cabimento da Reclamação Correcional; **Processo: AG-R - 91414/2003-000-00-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outro, Advogado: Marcelo Lavenère Machado, Advogado: Henrique Berkowitz, Advogado: Ana Paula Teodoro Pádua Ribeiro, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Dora Vaz Trevisão - Juíza do Trabalho do TRT da 2ª Região, bvfgAssistente: Rio Cubatão Logística Portuária Ltda., Advogado: Sílvio Carlos Ribeiro, Decisão: por maioria, dar provimento ao Agravo Regimental para julgar incabível a Reclamação, desconstituindo-se a liminar deferida. Vencidos, em parte, os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, que julgavam improcedente a Reclamação. Ficaram integralmente vencidos os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo e Aloysio Corrêa da Veiga, que, reputando cabível a Reclamação, negavam provimento ao agravo regimental. Observação: Os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito alteraram os votos proferidos anteriormente; **Processo: AG-AC - 165164/2006-000-00-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Assistência ao Menor e à Família do Estado de São Paulo, Advogado: Carlos Alberto Viola, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por maioria, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, José Luciano de Castilho Pereira, Lelio Bentes Corrêa (por fundamento diverso), Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; Retira-se o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: ROAG - 23/2004-000-20-00.7 da 20a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): União (Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Grau - SINASEFE, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida à Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após proferidos votos pelos Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, no sentido de conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a atualização dos cálculos, objeto do precatório, até 11/12/90, data-limite da competência da Justiça do Trabalho. O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Recorrido(s); **Processo: AG-RC - 166701/2006-000-00-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Transportadora Itanorte Ltda., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Renilton Alves da Silva, Agravado(s): Nelson Nazar - Juiz do TRT da 2ª Região, Terceiro(a) Interessado(a): Tadeu Miguel Jacob, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-RC - 173323/2006-000-00-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Varese Comercial Industrial Ltda., Advogado: Daniel Prata Tenório de Lima, Agravado(s): 4ª Turma do TRT da 2ª Região, Terceiro(a) Interessado(a): Sebastião Ferreira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: RXOF e ROMS - 1188/2005-000-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Walder de Brito Barbosa e Outra, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Miguel Henrique Valadares, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, após proferidos votos pelos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, José Luciano de Castilho Pereira e Milton de Moura França, no sentido de negar provimento ao recurso ordinário e à

remessa oficial. O Exmo. Ministro Vantuil Abdala votou no sentido de dar provimento ao recurso para conceder a segurança. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Guilherme Teixeira de Souza; **Processo: ROMS - 1505/2004-000-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Lúcia Therezinha Diniz, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito: 1- determinar que a incidência do teto ocorra de forma individual sobre os proventos da aposentadoria e pensão, e não sobre a soma de ambos os estímulos; 2- determinar o estabelecimento do pagamento da pensão. As parcelas pretéritas devem ser buscadas por outra via. Deferida a juntada de voto vencido ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e de voto convergente ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: AG-RC - 169661/2006-000-00-00.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Goiás Esporte Clube, Agravado(s): André Gonçalves Dias, Advogado: Eduardo Novas Santos, Agravado(s): Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Decisão: por unanimidade, extinguir a Reclamação Correcional sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em face da perda do objeto. Observação: Os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e Rider Nogueira de Brito alteraram os votos proferidos anteriormente; **Processo: AG-RC - 172169/2006-000-00-00.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, Advogado: João Estenio Campelo Bezerra e Outros, Agravado(s): Juiz Presidente do TRT da 7ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: ROAG - 1008/1993-069-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Edvilson Saldanha Fant, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Omar Sfair, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que o Presidente daquela Corte adote as medidas cabíveis de modo que se proceda à revisão dos cálculos elaborados, no tocante aos juros da mora, para sua adequação ao artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, observando-se o percentual de 1% ao mês, previsto na Lei n.º 8.177/91, até agosto de 2001, e o percentual de 0,5% ao mês, a partir de 1º de setembro de 2001. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Torres das Neves; **Processo: AG-RC - 172162/2006-000-00-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Paulo Roberto Nogueira de Brito, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): Dalila Nascimento Andrade - Juíza do TRT da 5ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: ROAG - 26/1994-069-09-41.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Ana Maria Oissa, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por maioria, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para determinar que sejam refeitos os cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001. Vencidos os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Sustentação Oral: Dr. José Torres das Neves, patrono do Recorrido(s); **Processo: ROAG - 106/2005-921-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPE), Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): Biancha Linhares Furtado de Mendonça, Advogado: Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-ROAG - 108/2003-000-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria da Glória da Silva e Outros, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Embargado(a): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo; **Processo: ROAG - 416/2005-000-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Sebastião Azevedo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINT-SEP, Advogado: Daniel Konstadinidis, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário em agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-ROAG - 898/1990-131-17-41.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Município de Cachoeira de Itapemirim, Advogada: Melissa Ribeiro Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS - ES, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado; **Processo: ROAG - 1399/1989-008-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Distrito Federal, Procuradora: Tatiana Barbosa Duarte, Recorrido(s): Carmen Onofra Souza Borges, Advogado: Mauro Machado Chaibem, Recorrido(s): Serviço de Ajudantismo e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso

ordinário em agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ROAG - 1554/1988-004-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Distrito Federal (BE-LACAP - SLU), Advogado: Osiris de Azevedo Lopes Neto, Recorrido(s): Jacinto Pereira da Costa e Outros, Advogado: Francisco Agrício Camilo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso ordinário em agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ROAG - 169785/2006-900-07-00.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Ceará (Secretaria de Saúde), Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Recorrido(s): Vicente José Rodrigues e Outros, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário em agravo regimental, por desfundamentado; **Processo: ROAG - 1015/1993-069-09-41.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Rene Carlos Delavay, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôrres das Neves, Advogado: Omar Sfair, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental, para determinar o refazimento dos cálculos, observado o percentual legal de juros moratórios previsto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, no importe de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001; **Processo: AIRO - 600/2004-000-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Melamazon S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Agravado(s): Rui Denardin, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 2376/1990-004-02-68.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): União (Extinto - BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Pedro Braz de Mello, Advogada: Kátia de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desrascando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental; **Processo: ED-ROAG - 870/2004-921-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Waldir Pereira da Silva e Outros, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): União (Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da liminar deferida pelo Supremo Tribunal Federal, que determinou a suspensão do curso do processo; **Processo: MA - 151746/2005-000-00-00.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Requerente: Sonise Lopes de Figueiredo Vasconcellos, Assunto: Acumulação de benefícios, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito: I - dar provimento ao recurso a fim de que a incidência do teto ocorra de forma individual sobre as importâncias recebidas a título de remuneração da ativa e de proventos decorrentes da pensão, e não sobre a soma de ambos os estipêndios; e II - determinar os ajustes financeiros decorrentes desta decisão. Declararam-se suspeitos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Lelio Bentes Corrêa. Deferida a juntada de justificativa de voto convergente ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; Retira-se o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AG-RE-ED-A-AIRR - 671/2001-255-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Jonas Pereira de Lima, Advogada: Daniella Martins Fernandes Jabbur Suppioni, Agravado(s): Consórcio Imigrantes, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AG-AIRE - 15017/2005-000-99-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Zilda de Araújo Polo, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Embargado(a): João Moreira Nobre, Embargado(a): Cobragel - Cobranças Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios porque intempestivos; **Processo: ED-AG-ROAR - 89522/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Fornecedor Aliménticia Tubarão Ltda., Advogado: Enock Vieira Nascimento Filho, Embargado(a): Miguel Rodrigues de Faria, Advogada: Benizete Ramos de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: MA - 173544/2006-000-00-00.7**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Assunto: Recursos Humanos - Projeto de Lei - Anteprojeto de Lei - Criação de cargos e funções, Decisão: por unanimidade, encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça o anteprojeto que cuida da criação e transformação de cargos de 694 funções comissionadas e 224 cargos em comissão, no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; **Processo: ROAG - 1506/1988-007-09-43.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorrido(s): Ricardo Carneiro Antônio, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao Recurso a fim de que sejam elaborados novos cálculos, computando-se os juros de mora de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme disposto no art. 1º F da Lei nº 9494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35/2001. O Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator, consignou ressalvas de entendimento. Deferida a juntada de voto vencido ao Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira; **Processo: ED-AG-ED-RC - 148265/2004-000-00-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Carmem Lins de Carvalho e Outros, Advogado: Marcelo Aroeira Braga, Embargado(a):

Vice-Presidente do TRT da 3ª Região, Interessado(a): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Advogado: Marcelo Aroeira Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AG-RC - 162109/2005-000-00-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato Nacional dos Aeronautas, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Maria de Lourdes Sallaberry - Juíza do TRT da 1ª Região, Terceiro(s) Interessado(s): Nelson Caetano de Araújo e Outros, Terceiro(s) Interessado(s): Nilton Dias dos Santos, Advogado: Leonardo Yukio Dutra dos Santos Kataoka, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AG-PP - 169181/2006-000-00.4 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Scarlat Industrial Ltda. e Outros, Advogado: Miguel Calmon Marata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: ED-AG-RC - 170101/2006-000-00-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Edmundo Alves de Souza Neto, Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Embargado(a): Edilson Gonçalves - Juiz do TRT da 1ª Região, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AG-ED-RC - 170781/2006-000-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sebastião Ferreira Souza, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-RC - 171101/2006-000-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Transportes Coletivos de Passageiros de Volta Redonda, Barra do Piraí, Valença, Piraí, Pinhal e Rio das Flores, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-RC - 171421/2006-000-00-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outras, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Fátima Terezinha Loro Ledra Machado - Juíza do TRT da 9ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-RC - 172081/2006-000-00-00.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Protect Service - Serviços Especializados de Segurança Ltda. e Outra, Advogado: Frederico Henrique Viegas de Lima, Agravado(s): Maria Edilene de Oliveira Franco - Juíza do TRT 8ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-RC - 172166/2006-000-00-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Acácio Júlio Kezen Caldeira - Juiz do TRT da 6ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-RC - 172844/2006-000-00-00.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Amândio Pelais de Oliveira, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Agravado(s): Francisco Sérgio Silva Rocha - Juiz do TRT da 8ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-RC - 173250/2006-000-00-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Maria Regina Montello Zerkowski, Advogada: Patrícia Andrade de Sá, Agravado(s): Iara Ramires da Silva de Castro - Juíza do TRT da 2ª Região, Terceiro(a) Interessado(a): Eduardo de Castro Homem de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-RC - 173382/2006-000-00-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fertimport S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Paulo Augusto Câmara, Juiz do TRT da 2ª Região, Terceiro(a) Interessado(a): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Terceiro(a) Interessado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Administração dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo - Sindaport, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-RC - 173624/2006-000-00-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Home Health Care Doctor Serviços Médicos Domiciliares S/C Ltda., Advogado: Sólton de Almeida Cunha, Advogada: Caroline Marchi, Agravado(s): Lillian Lygia Ortega Mazzeu - Juíza do TRT da 2ª Região, Terceiro(a) Interessado(a): Jefferson Laureano da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-PP - 174086/2006-000-00-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Marlene Teresinha Ferverki Sugumatsu - Juíza do TRT da 9ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-RC - 174127/2006-000-00-00.2 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Antônio Araújo da Silva e Outros, Advogado: Celso Ceccatto, Agravado(s): Tribunal Pleno do TRT da 14ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-RC - 174227/2006-000-00-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Antônio Henrique de Carvalho Ellery, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): João Luiz Rocha Sampaio - Juiz do TRT da 10ª Região, Terceiro(a) Interessado(a): Gilson Soares da Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Ministro Relator; **Processo: ED-AG-RC - 622069/2000.2**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Embargado(a): Juíza Presidente do TRT da 17ª Região, Embargado(a): Nilson Pinto Soeiro e Outro, Advogado: Sizenando Castanheira Jacinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos; **Processo: ROAG -**

370/1990-001-17-47.0 da 17a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Gelder Antônio Marchezi e Outros, Advogado: João Batista Dalapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento, na sessão de 03/08/2006, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: ROAG - 521/1989-017-09-41.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Paraná - Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Londrina, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, conhecer do recurso do Estado do Paraná, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da taxa de juros de 0,5% ao mês, nos termos da Lei nº 9.494/97, a partir de 1º/9/2001; **Processo: RMA - 1452/2004-000-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sônia da Fraga Peixoto Nogueira, Advogada: Carmelita de Souza Costa, Recorrido(s): Dulcy Célia Louback, Advogado: Miguel Pereira de Carvalho Júnior, Recorrido(s): Juíza Presidente do TRT da 5ª Região, Recorrido(s): União (TRTda 5ª Região), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ROAG - 1707/1989-001-09-42.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Jane Mara Kraus Ortiz, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani Fontan Pereira, conhecer do recurso do Estado do Paraná, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da taxa de juros de 0,5% ao mês, nos termos da Lei nº 9.494/97, a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 1934/1993-072-09-41.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Carlos Eli Antonelli, Advogado: André César Vaz da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani Fontan Pereira, conhecer do recurso do Estado do Paraná, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da taxa de juros de 0,5% ao mês, nos termos da Lei nº 9.494/97, a partir de 1º/9/2001; **Processo: ROAG - 2022/1993-072-09-41.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Ciro Alberto Piasecki, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani Fontan Pereira, conhecer do recurso do Estado do Paraná, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da taxa de juros de 0,5% ao mês, nos termos da Lei nº 9.494/97, a partir de 1º/9/2001; **Processo: MA - 141275/2004-000-00-00.8**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Requerente: Serviço de Administração de Pessoal, Assunto: Representação nº 01/2004 (Ref.: Acórdão nº 1.871/2003-TCU - Plenário), Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em razão da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, no sentido de conhecer da representação, e, no mérito, acolher a matéria administrativa para deferir aos servidores desta Corte, que, no período de 12/12/90 a 10/12/97, estiveram no regime da Lei nº 8.112/90 (exceto para incorporação de Quintos ou Décimos), a contagem do tempo de serviço prestado no regime da CLT a entidades da Administração Pública indireta, para todos os fins, nos termos em que foi deferida pela Corte de Contas (Processo nº 017.846/1990-0, Acórdão nº AC-1871-50/03-P), mormente quanto ao critério de incidência da prescrição, nos termos da fundamentação; **Processo: MA - 174085/2006-000-00-00.4**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Interessado(a): TRT da 11ª Região, Assunto: Organização Judiciária - Projeto de Lei - Alteração da composição do TRT-11, Decisão: por unanimidade: I - conhecer da matéria com fundamento no art. 70, II, "d" e "e", do Regimento Interno desta Corte; II - determinar a remessa, ao Conselho Nacional de Justiça, em atendimento ao disposto no art. 88, IV, da Lei nº 11.178/05, do anteprojeto que cuida da ampliação da composição do quadro de magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de 8 (oito) para 17 (dezessete) juízes togados vitalícios, com a consequente criação de 9 (nove) cargos efetivos de juízes de TRT, de 12 (doze) cargos comissionados CJ-3, 9 (nove) funções comissionadas FC-6, 72 (setenta e duas) funções comissionadas FC-05, 18 (dezoito) funções comissionadas FC-03 e 27 (vinte e sete) funções comissionadas FC-01, além da divisão daquela Corte em Turmas; **Processo: ED-RMA - 328644/1996.4 da 23a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 23ª Região - Amatra, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: ROAG - 727/1990-731-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Miguel Arcaño Costa da Rocha, Recorrido(s): Hélio Reiher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 1216/1993-071-09-42.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Laurindo de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento parcial ao Recurso para determinar que incidam juros de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001; **Processo: ROMS - 1358/2000-00-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Flávio Nunes Campos, Advogado: Sebastião Lemes Borges, Recorrido(s): Luiz Roberto Nunes e Outros, Advogado: Vla-



demir de Freitas, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ROAG - 2626/1994-069-09-41.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Ramão Cipriano de Campos, Advogado: Omar Sfair, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento parcial ao Recurso para determinar que incidam juros de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 18853/1995-651-09-41.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Paraná - IAP, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Ailton Rezende e Outros, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte argüida em contra-razões e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento parcial ao Recurso para determinar que incidam juros de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001; **Processo: ED-RMA - 90910/2000-000-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Geane Mécia Melo de Campos, Embargante: Júlio Carlos Sampaio Neto, Embargado(a): União (TRT 7ª Região), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos Declaratórios; **Processo: RMA - 169201/2006-000-00-00.3**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telma Barros Penna Firme, Recorrido(s): Tribunal Superior do Trabalho - TST, Assunto: Licença para Capacitação, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, no sentido de: I - conhecer e dar provimento ao recurso, para deferir à requerente o pagamento da função comissionada durante o período em que esteve afastada para a capacitação de que trata o art. 87 da Lei nº 8112/90, em conformidade com o parágrafo único do art. 109, que cuida de pedido de revisão; II - propor a alteração do art. 10 do Ato nº 411, da Presidência do Tribunal; **Processo: AIRO - 87/2001-000-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravante(s): Expedito Félix da Cruz, Advogado: Francisco de Assis Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ROAG - 149/1989-008-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Osiris de Azevedo Lopes Neto, Recorrido(s): Antônio Leite Cabral, Advogado: Joemil Alves de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: ROMS - 504/2005-000-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Dardannya Kelly Abreu Maia, Advogado: Fabrício Pereira de Magalhães, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: ROAG - 783/1987-001-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Osiris de Azevedo Lopes Neto, Recorrido(s): Miguel Francisco Gomes, Advogada: Edna Centinno Xavier Cardoso, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: ROAG - 2314/1998-069-09-41.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Joslei Terezinha Broetto, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tórres das Neves, Advogado: Omar Sfair, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório nº 2314/1998-069-09-40 obedecem ao disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 5353/1992-010-09-42.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Dulce Nilda Doege, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório nº 05353-1992-010-09-41-9 obedecem ao disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 10196/1993-013-09-41.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Adjalma do Carmo Pereira de França e Outros, Advogado: Isaiás Zela Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório nº 10196/1993-013-09-40 obedecem ao disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 23356/1994-001-09-42.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Abimael Nuhlbeir e Outros, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório nº 23356-1994-001-09-41-5 obedecem ao disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001;

Processo: MA - 173062/2006-000-00-00.9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Interessado(a): TRT da 17ª Região, Assunto: Anteprojeto de Lei objetivando a criação do Serviço de Distribuição de Feitos e Apoio ao 1º Grau no Fórum de Cachoeiro de Itapemirim, bem como de sete cargos efetivos, cinco funções comissionadas e um cargo em comissão, Decisão: por unanimidade, aprovar o anteprojeto de lei da lavra do TRT da 17ª Região, determinando o encaminhamento do processo ao Conselho Nacional de Justiça, para deliberação, na conformidade do art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal, c/c o art. 88, IV, da Lei nº 11.178/2005; **Processo: MA - 173063/2006-000-00-00.9**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Interessado(a): TRT da 17ª Região, Assunto: Criação e/ou Extinção de Órgãos da Justiça do Trabalho - Projeto de Lei - Anteprojeto de Lei para ampliação de sua composição de 8 para 12 juízes e a criação de cargos efetivos e cargos e funções, Decisão: por unanimidade, convalidando a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que aprovou o anteprojeto de lei encaminhado pelo TRT da 17ª Região, determinar o envio do processo ao Conselho Nacional de Justiça, para deliberação, na conformidade do art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal, c/c o art. 88, IV, da Lei nº 11.178/2005; **Processo: ROAG - 108/2004-000-22-41.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Ricardo Resende de Araújo, Recorrido(s): Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí - ADUFPI, Advogado: Wilson Gondim Cavalcanti Filho, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão de 03/08/06, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: ROMS - 1262/2004-000-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV, VI e § 3º, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 1989/1992-072-09-41.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Angelin da Cruz Lauterio, Advogado: André César Vaz da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental, para determinar o refazimento dos cálculos, observado o percentual legal de juros moratórios previsto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, no importe de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 3481/1991-019-09-41.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Janete Veiga Silvestre, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental, para determinar o refazimento dos cálculos, observado o percentual legal de juros moratórios previsto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 9051/1997-014-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Ary Ferraz, Advogada: Andréa Ricetti Bueno Fusculim, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental, para determinar o refazimento dos cálculos, observado o percentual legal de juros moratórios previsto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 614/1992-089-09-41.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Sebastião Sidnei Miotta, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório 6.843/1986-006-09-41.5 obedecem ao disposto no art. 1º-F da Medida Provisória 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 758/1993-069-09-41.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Marcelino Primmon, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tórres das Neves, Advogado: José Tórres das Neves, Advogado: Omar Sfair, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório 6.843/1986-006-09-41.5 obedecem ao disposto no art. 1º-F da Medida Provisória 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 789/1998-094-09-42.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Jacir Alceu Pereira dos Santos, Advogado: Eduardo Brentano Brenner, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório 6.843/1986-006-09-41.5 obedecem ao disposto no art. 1º-F da Medida Provisória 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 856/1989-020-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista

Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná - Fundação Universidade Estadual de Maringá, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Maringá - SINTEEMAR, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório 6.843/1986-006-09-41.5 obedecem ao disposto no art. 1º-F da Medida Provisória 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 1284/1991-011-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Wadislau Wzorek, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório 6.843/1986-006-09-41.5 obedecem ao disposto no art. 1º-F da Medida Provisória 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 1524/1991-009-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Francisco Aurélio Maciel e Outros, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório 6.843/1986-006-09-41.5 obedecem ao disposto no art. 1º-F da Medida Provisória 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 1938/1993-072-09-41.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Fernando da Silva, Advogado: André César Vaz da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório 6.843/1986-006-09-41.5 obedecem ao disposto no art. 1º-F da Medida Provisória 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 2535/1991-021-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná (Universidade Estadual de Maringá), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Manoel José de Oliveira, Advogado: Alberto Abraão Vagner da Rocha, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório 6.843/1986-006-09-41.5 obedecem ao disposto no art. 1º-F da Medida Provisória 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 4445/1994-020-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Almerindo Rocha, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório 6.843/1986-006-09-41.5 obedecem ao disposto no art. 1º-F da Medida Provisória 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 11559/1993-009-09-41.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - SENGE/PR, Advogada: Regina Carla Pereira Bergamini, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório 6.843/1986-006-09-41.5 obedecem ao disposto no art. 1º-F da Medida Provisória 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 22293/1994-651-09-42.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorrido(s): Adão Francisco Teixeira, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório 6.843/1986-006-09-41.5 obedecem ao disposto no art. 1º-F da Medida Provisória 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 34204/1996-013-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Valdeir da Silva Orta, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório 6.843/1986-006-09-41.5 obedecem ao disposto no art. 1º-F da Medida Provisória 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: MA - 166181/2006-000-00-00.5**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Assunto: Anteprojeto de lei - Funções comissionadas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer da matéria, com fundamento no art. 70, inc. II, alínea "e", do Regimento Interno desta Corte; II - determinar a remessa ao Conselho Nacional de Justiça, do anteprojeto de lei que cuida da criação e transformação de funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, conforme os

quantitativos apresentados nos quadros descritos no tópico "Da solicitação do Tribunal Regional da Sexta Região"; **Processo: ROAG - 338/1990-006-09-41.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Todasi Mori, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pelo Recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, estando todo o período anterior à Medida Provisória nº 2.180-35/2001 coberto pela incidência da alíquota vigente na época, isto é, 12% (doze por cento) ao ano; **Processo: ROAG - 523/1991-003-09-42.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Instituto de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná - FAMEPAR, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná - SINDASPP, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pelo Recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, estando todo o período anterior à Medida Provisória nº 2.180-35/2001 coberto pela incidência da alíquota vigente na época, isto é, 12% (doze por cento) ao ano; **Processo: ROAG - 1065/1989-022-09-42.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Adolfo Kruger, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pelo Recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, estando todo o período anterior à Medida Provisória nº 2.180-35/2001 coberto pela incidência da alíquota vigente na época, isto é, 12% (doze por cento) ao ano; **Processo: ROMS - 1631/2004-000-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Laicer Barbosa, Advogado: Rodolfo Machado Moura, Advogado: Afonso Assis Ribeiro, Advogado: Gustavo Guilherme Bezerra Kanfer, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe provimento, para determinar o pagamento da pensão vitalícia e o ressarcimento dos valores que não foram pagos desde a impetração do Mandado de Segurança, observando-se, contudo, sobre esta parcela remuneratória isoladamente, o teto máximo previsto no Texto Constitucional (art. 37, XI). Intime-se a União; **Processo: ROAG - 2741/1991-019-09-41.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Paraná (Universidade Estadual de Londrina - UEL), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Geraldo Gregório Matias, Advogada: Shirley M. Munhoz, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pelo Recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, estando todo o período anterior à Medida Provisória nº 2.180-35/2001 coberto pela incidência da alíquota vigente na época, isto é, 12% (doze por cento) ao ano; **Processo: ROAG - 18202/1991-009-09-42.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Paraná (Instituto de Ação Social do Paraná - Iasp), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Rita de Cássia Rodrigues da Costa Naumann, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pelo Recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, estando todo o período anterior à Medida Provisória nº 2.180-35/2001 coberto pela incidência da alíquota vigente na época, isto é, 12% (doze por cento) ao ano; **Processo: ED-RXOF e ROAG - 59/2003-000-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Embargante: União (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Antônio Martiniano Júnior, Embargado(a): Francisca Martins de Oliveira e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: AIRO - 128/2004-000-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO, Procurador: Kildere Ronne de Carvalho Souza, Agravado(s): Maria José Silveira Pirajá e Outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental; **Processo: ROAG - 129/1993-089-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento Estadual da Construção de Obras e Manutenção - DECOM), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Afonso Carlos de Barros, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar que sejam refeitos os cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001;

Processo: RXOFMS - 145/2002-909-09-00.2 da 9a. Região, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Impetrante: Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maureen Machado Virmond, Interessado(a): Mair de das Graças Maciel, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 9ª Região, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Oficial, apenas para excluir a condenação ao pagamento das custas processuais imposta no acórdão recorrido; **Processo: AIRO - 184/1991-032-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Campinas, Procurador: Ricardo Luís da Silva, Agravado(s): Francisco Maria Leite da Silva, Advogado: Roberto Chimiazzo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental; **Processo: RXOF e ROAG - 254/2003-000-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Denis Gleyce Pinto Moreira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício e negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 265/2005-000-18-00.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Max Gomes de Moura, Advogada: Zélia dos Reis Rezende, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 18ª Região, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, já recolhidas; **Processo: RXOFMS - 308/2002-000-16-00.8 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 16ª Região, Impetrante: Município de Monção, Advogado: Antônio Nicolau Júnior, Interessado(a): João Carlos Serra Neto, Advogado: João Ferreira Calado Neto, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Ministro Relator; **Processo: ROAG - 318/1991-009-09-42.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorrido(s): Leide de Oliveira e Outros, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar que sejam refeitos os cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 324/2004-000-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): União (Hospital João de Barros Barreto), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Ivone Lima Dantas e Outros, Advogado: Roberto Brilhante Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso Ordinário suscitada pelos Recorridos e II - negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 590/1996-094-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Maria Marilene Fasolin Marca e Outros, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 618/1991-012-09-41.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento Estadual da Construção de Obras e Manutenção - DECOM), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Gilmar Alberto de Abreu, Advogado: André César Vaz da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar que sejam refeitos os cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 631/1994-023-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Carlos Henrique Machado, Advogada: Custódia Souza dos Santos Cortez, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar que sejam refeitos os cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: AIRO - 1561/1990-032-02-68.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): União (Extinta LBA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Edson Maurício Cabral e Outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental; **Processo: RXOFMS - 1565/1991-002-14-40.1 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Impetrante: Município de Porto Velho, Procurador: Telma Cristina Lacerda de Melo, Interessado(a): Maria da Silva Lima, Advogado: Luiz das Chagas Apolônio, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Ministro Relator; **Processo: ROAG - 1572/1994-072-09-41.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Lavizon Ribeiro de Lima, Advogado: André César Vaz

da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar que sejam refeitos os cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 1943/1993-072-09-42.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Marco Raul Mendonça, Advogado: André César Vaz da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar que sejam refeitos os cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 2306/1992-005-09-41.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Ivonete Borges, Advogado: Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar que sejam refeitos os cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 2521/1989-018-09-43.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Paraná - IAP, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Márcio Vizetti, Advogado: Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar que sejam refeitos os cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 2661/1994-071-09-41.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Milton José Angélico, Advogado: Omar Sfair, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar que sejam refeitos os cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 2705/1992-024-09-41.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Carlos Fumio Yamamura, Advogada: Thelma Cristina Oberst Pavelec, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar que sejam refeitos os cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: AIRO - 3101/2004-000-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho da 13ª Região - AJUCLA, Advogado: José Dionízio de Oliveira, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ROAG - 4659/1994-662-09-42.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Paulo Roberto Nacke, Advogada: Custódia Souza dos Santos Cortez, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar que sejam refeitos os cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 6555/1992-513-09-41.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Paraná (Universidade Estadual de Londrina - UEL), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Pedro de Souza Conceição, Advogado: André César Vaz da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar que sejam refeitos os cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: RXOF e ROMS - 12948/2003-000-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Município de Jucituba, Advogado: Rogério Márcio Falótico, Recorrido(s): Gabino Montecino Frias, Advogada: Sandra Mara Strasburg, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Itapeçerica da Serra, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, isento de pagamento na forma da lei; **Processo: ROMS - 21182/2001-000-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 6ª Região - AMATRA VI, Advogado: Francisco de Assis Pereira Vitorio, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 6ª Região, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala, após proferido voto pelo Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, relator, no sentido de: I - não conhecer do Recurso Ordinário; II - determinar, em atenção ao princípio da fungibilidade, o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para que aprecie e julgue o Apelo como Agravo Regimental como entender de direito. O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso; **Processo: RXOFMS - 25898/2002-**



900-09-00.3 da 9a. Região. Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Impetrante: IAP - Instituto Ambiental do Paraná, Advogado: Luiz Carlos Pupim, Interessado(a): Ângela Maria Ferreira e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Oficial, apenas para excluir a condenação ao pagamento das custas processuais imposta no acórdão recorrido; **Processo: ED-RXOFROMS - 92961/2003-900-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Embargante: Rúbia Pinheiro Akel, Advogado: Fausto Mendonça Ventura, Embargado(a): Doris Beatriz Crescente, Advogada: Mayara Diefenbach, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 11ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: RXOFROMS - 689938/2000.2 da 16a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): União, Procuradora: Maria do Socorro Brito e Silva, Recorrido(s): Stefânia Amorim Silveira, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais); **Processo: RXOFMS - 701089/2000.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Impetrante: Hardy Silva e Outra, Advogado: Clóvis Brandão Nogueira, Interessado(a): União, Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 10ª Região, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pelos Impetrantes, no importe de 2%, sobre o valor atribuído à causa na inicial devidamente atualizado; **Processo: A-RXO-FROAG - 752927/2001.3 da 16a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): União (Fundação Nacional de Saúde - FNS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procuradora: Maria do Socorro Brito e Silva, Agravado(s): Joana Luiza de Araújo Lobato e Outros, Advogada: Silvana Maria Melo Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Remessa de Ofício e Recurso Ordinário em Agravo Regimental; **Processo: RXOFMS - 768042/2001.0 da 14a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Impetrante: Município de Porto Velho, Procurador: Vanuza Viana de Souza, Interessado(a): Lena de Araújo Pontes, Advogado: Emílio Costa Gomes, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, a pedido do Ministro Relator; **Processo: RXOFROAG - 804594/2001.7 da 8a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): Paulo Fernando da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Ministro Relator; **Processo: RXOFROMS - 809790/2001.5 da 8a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Antônio Castro de Oliveira, Advogado: Roberto Xavier de A. Ferreira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 8ª Região, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, por perda de objeto do Mandado de Segurança. Custas processuais pelo Impetrante, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos); **Processo: RXOFROMS - 814968/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Elson Vilela Nogueira, Recorrente(s): União, Procurador: José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido(s): ASTTTER - Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Advogado: Henrique Alencar Alvim, Recorrido(s): SITRAEMG - Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União no Estado de Minas Gerais, Advogada: Adriana de Oliveira Martini, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos); **Processo: ED-ROMS - 165/2003-000-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Luiz Gonzaga Lopes e Outros, Advogado: Lásaro Cândido da Cunha, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Paula de Sousa Lima Uchôa Costa, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ROAG - 788/1998-094-09-41.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Odair de Andrade, Advogado: Eduardo Brentano Brenner, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bressiani de Fontan Pereira, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para determinar que sejam refeitos os cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 1004/1993-069-09-41.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Paraná

(Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Orides Antônio Zeneri, Advogado: Omar Sfair, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bressiani de Fontan Pereira, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para determinar que sejam refeitos os cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 1673/1989-002-09-42.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Adilson Albuquerque Cândia e Outros, Advogada: Regina Carla Pereira Bergamini, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bressiani de Fontan Pereira, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para determinar que sejam refeitos os cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 1686/1994-072-09-42.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Pedro Gregório Lopes, Advogado: André César Vaz da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bressiani de Fontan Pereira, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para determinar que sejam refeitos os cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ED-ROAG - 1879/2003-000-11-40.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União (Extinto Território Federal de Roraima), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Valdenice Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, restando, contudo, inalterada a conclusão do v. acórdão embargado; **Processo: ROAG - 1933/1993-072-09-42.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Valdir dos Santos, Advogado: André César Vaz da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bressiani de Fontan Pereira, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para determinar que sejam refeitos os cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ED-RXOFROAG - 1967/1989-005-09-42.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Embargante: Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Benedito Gomes Barboza, Embargado(a): Maria Lygia de Moura Pires, Advogado: Edésio Franco Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto; **Processo: ROAG - 3138/1993-002-09-41.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Sônia Maria Schuttz e Outros, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bressiani de Fontan Pereira, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para determinar que sejam refeitos os cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 5/1993-513-09-41.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas e Rodagem), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Vicente Lopes Ferreira, Advogado: Luís Henrique Fernandes Hidalgo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bressiani de Fontan Pereira, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Paraná, argüida em contra-razões, e dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que o Presidente daquela Corte adote as medidas cabíveis de modo que se proceda à revisão dos cálculos elaborados, no tocante aos juros de mora, para sua adequação ao artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, observando-se o percentual de 1% ao mês, previsto na Lei n.º 8.177/91, até agosto de 2001, e o percentual de 0,5% ao mês, a partir de 1º de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 633/1994-281-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido(s): Eronilda Terezinha Graff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAG - 848/2003-000-21-00.5 da 21a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Marcos Aurélio Figueiredo Gadelha, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de intempestividade argüida em contra-razões e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário da União, a fim de excluir da condenação a multa prevista no artigo 601 do Código de Processo Civil; **Processo: ED-ROAG - 1324/2004-921-21-40.1 da 21a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Embargado(a): Olegária Luzia da Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ROAG - 12260/1993-015-09-41.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Eliane Neme Alves e Outras, Advogado: Arivaldir Gaspar, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bressiani de Fontan Pereira, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que o Pre-

sidente daquela Corte adote as medidas cabíveis de modo que se proceda à revisão dos cálculos elaborados, no tocante aos juros de mora, para sua adequação ao artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, observando-se o percentual de 1% ao mês, previsto na Lei n.º 8.177/91, até agosto de 2001, e o percentual de 0,5% ao mês, a partir de 1º de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 17105/1991-005-09-41.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Milton Vasconcelos Guedes, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bressiani de Fontan Pereira, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que o Presidente daquela Corte adote as medidas cabíveis de modo que se proceda à revisão dos cálculos elaborados, no tocante aos juros de mora, para sua adequação ao artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, observando-se o percentual de 1% ao mês, previsto na Lei n.º 8.177/91, até agosto de 2001, e o percentual de 0,5% ao mês, a partir de 1º de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 46/1995-026-09-42.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Walter Hipólito Pereira, Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bressiani de Fontan Pereira, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para determinar a realização de novos cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 70/2005-000-22-40.5 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Estado do Piauí - CEPRO e Outro, Procurador: Luiz Soares de Amorim, Recorrido(s): Inácio de Lioiela de Pádua Fortes, Advogado: Cleiton Leite de Lioiela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para restabelecer a decisão que indeferiu o pedido objeto do agravo regimental do exequente, restabelecendo-se a ordem cronológica no pagamento do precatório; **Processo: ED-RXOF e ROMS - 170/2004-000-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): União Castanheira Freitas e Outros, Advogado: Elson Castanheira Freitas, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 17ª Região, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRO - 170/2004-000-17-41.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Elson Castanheira Freitas e Outros, Advogado: Elson Castanheira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ROAG - 296/2005-921-21-40.6 da 21a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Maria Gorete de Lima Araújo e Outros, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional, afastado o óbice da ausência de peças, para o exame do agravo regimental da União, como entender de direito; **Processo: ROAG - 433/1993-072-09-41.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Elias Gonçalves dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bressiani de Fontan Pereira, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para determinar a realização de novos cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 824/1991-012-09-41.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos do DER do Estado do Paraná e Outro, Advogado: Isaías Zela Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bressiani de Fontan Pereira, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para determinar a realização de novos cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 869/1993-072-09-41.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Luiz Volmar Casagrande, Advogado: Luiz Antônio Corona, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bressiani de Fontan Pereira, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para determinar a realização de novos cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 891/1991-001-09-41.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Salo Roberto Biazzi e Outros, Advogada: Regina Carla Pereira Bergamini, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bressiani de Fontan Pereira, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para determinar a realização de novos cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 1090/2004-000-21-40.8 da 21a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (Fundação Nacional de Saúde - Funasa), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): José Deulene de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: ROAG - 1989/1994-071-09-41.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Sebastião de Souza Leite, Advogado:

Omar Sfair, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para determinar a realização de novos cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 6266/1993-013-09-41.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Dalton Geraldo Weigert Santos e Outros, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para determinar a realização de novos cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 19347/1994-009-09-42.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Lourenço Gonçalves e Outros, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para determinar a realização de novos cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 2/1993-071-09-41.2 da 9a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Lírio Schuck, Advogado: André César Vaz da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, julgar parcialmente procedente o recurso ordinário em agravo regimental para determinar a realização de novos cálculos, observando a incidência de juros de mora de 1% ao mês até agosto de 2001, previsto na Lei nº 8.177/91, e de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir de setembro de 2001. Ressalvado o posicionamento da Ministra Relatora; **Processo: ROAG - 16/1994-071-09-41.7 da 9a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Francisco Costa, Advogado: Omar Sfair, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, julgar parcialmente procedente o recurso ordinário em agravo regimental para determinar a realização de novos cálculos, observando a incidência de juros de mora de 1% ao mês até agosto de 2001, previsto na Lei nº 8.177/91, e de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir de setembro de 2001. Ressalvado o posicionamento da Ministra Relatora; **Processo: ROAG - 548/1992-513-09-42.5 da 9a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado do Paraná (Universidade Estadual de Londrina - UEL), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de Londrina, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, julgar parcialmente procedente o recurso ordinário em agravo regimental para determinar a realização de novos cálculos, observando a incidência de juros de mora de 1% ao mês até agosto de 2001, previsto na Lei nº 8.177/91, e de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir de setembro de 2001. Ressalvado o posicionamento da Ministra Relatora; **Processo: ROAG - 1019/1992-022-09-41.6 da 9a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Alfredo Maurício Miras, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, julgar parcialmente procedente o recurso ordinário em agravo regimental para determinar a realização de novos cálculos, observando a incidência de juros de mora de 1% ao mês até agosto de 2001, previsto na Lei nº 8.177/91, e de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir de setembro de 2001. Ressalvado o posicionamento da Ministra Relatora; **Processo: ROAG - 1046/1996-094-09-41.6 da 9a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Almir Pedro Zo-pelletto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, julgar parcialmente procedente o recurso ordinário em agravo regimental para determinar a realização de novos cálculos, observando a incidência de juros de mora de 1% ao mês até agosto de 2001, previsto na Lei nº 8.177/91, e de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir de setembro de 2001. Ressalvado o posicionamento da Ministra Relatora; **Processo: ROAG - 1089/1992-069-09-41.8 da 9a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Celso Carlos Conselvam, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôrres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, julgar parcialmente procedente o recurso ordinário em agravo regimental para determinar a realização de novos cálculos, observando a incidência de juros de mora de 1% ao mês até agosto de 2001, previsto na Lei nº 8.177/91, e de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir de setembro de 2001. Ressalvado o posicionamento da Ministra Relatora; **Processo: ROAG - 1845/1997-069-09-41.3 da 9a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Daniel Mirdad Baldus Barros, Advogado: Omar Sfair, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, julgar parcialmente procedente o recurso ordinário em agravo regimental para determinar a realização de novos cálculos, observando a in-

cidência de juros de mora de 1% ao mês até agosto de 2001, previsto na Lei nº 8.177/91, e de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir de setembro de 2001. Ressalvado o posicionamento da Ministra Relatora; **Processo: ROAG - 11572/1993-008-09-41.1 da 9a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento Estadual da Construção de Obras e Manutenção - DECOM), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - SENGE/PR, Advogada: Regina Carla Pereira Bergamini, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, julgar parcialmente procedente o recurso ordinário em agravo regimental para determinar a realização de novos cálculos, observando a incidência de juros de mora de 1% ao mês até agosto de 2001, previsto na Lei nº 8.177/91, e de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir de setembro de 2001. Ressalvado o posicionamento da Ministra Relatora; **Processo: ROAG - 12543/1993-016-09-41.1 da 9a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Gilberto Antônio Dalmoliner e Outros, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, julgar parcialmente procedente o recurso ordinário em agravo regimental para determinar a realização de novos cálculos, observando a incidência de juros de mora de 1% ao mês até agosto de 2001, previsto na Lei nº 8.177/91, e de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir de setembro de 2001. Ressalvado o posicionamento da Ministra Relatora; **Processo: ROAG - 17183/1992-005-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Edson Roberto Blanchet e Outros, Advogado: Luiz Carlos Fabris, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, julgar parcialmente procedente o recurso ordinário em agravo regimental para determinar a realização de novos cálculos, observando a incidência de juros de mora de 1% ao mês até agosto de 2001, previsto na Lei nº 8.177/91, e de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir de setembro de 2001. Ressalvado o posicionamento da Ministra Relatora; **Processo: ROAG - 27022/1992-014-09-41.5 da 9a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento Estadual da Construção de Obras e Manutenção - DECOM), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Airtton Ari da Rocha e Outros, Advogado: André César Vaz da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, julgar parcialmente procedente o recurso ordinário em agravo regimental para determinar a realização de novos cálculos, observando a incidência de juros de mora de 1% ao mês até agosto de 2001, previsto na Lei nº 8.177/91, e de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir de setembro de 2001. Ressalvado o posicionamento da Ministra Relatora; **Processo: RXOFMS - 115/2005-000-23-00.1 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Impetrante: Daniel Lisboa e Outra, Advogado: Marcos Martinho Avallone Pires, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 23ª Região, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento à remessa oficial e ao recurso voluntário; **Processo: ROAG - 683/1991-017-09-42.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Londrina, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, no montante devido pelo Recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano; **Processo: ROAG - 2472/1994-071-09-41.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): João Maria da Silva, Advogado: Omar Sfair, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, no montante devido pelo Recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano; **Processo: ROAG - 2842/1993-663-09-41.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas e Rodagem), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Sandoval Mota de Jesus, Advogada: Meire Palla Fontes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, no montante devido pelo Recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano; **Processo: ROAG - 6827/1992-513-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Justo Fernandes Filho, Advogado: Luís Henrique Fernandes Hidalgo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, no montante devido pelo Recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano; **Processo: MA - 173784/2006-000-00-00.6**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Inte-

ressado(a): TRT da 16ª Região, Assunto: Criação e/ou Extinção de Órgãos da Justiça do Trabalho - Projeto de Lei. Criação de cargos e funções, Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria, com fundamento no art. 70, II, "d" e "e", do Regimento Interno desta Corte, e encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça, para análise e emissão de parecer de mérito, o anteprojeto que cuida da criação de 67 (sessenta e sete) cargos de analista judiciário, 52 (cinquenta e dois) cargos de técnico judiciário, 10 (dez) cargos de auxiliar judiciário, 4 (quatro) cargos em comissão CJ-3, 12 (doze) cargos em comissão CJ-2, 7 (sete) funções de confiança FC-5, 12 (doze) funções de confiança FC-4, 20 (vinte) funções de confiança FC-3 e 25 (vinte e cinco) funções de confiança FC-2, no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Após o julgamento dos processos o Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito submeteu à aprovação do Colegiado as atas da 5ª sessão extraordinária, da 6ª e 7ª sessões ordinárias do Tribunal Pleno, matéria aprovada por unanimidade. A seguir, submeteu à aprovação a proposta de Emenda Regimental apresentada pela Comissão de Regimento Interno, matéria aprovada, por unanimidade, nos termos a seguir transcritos: "EMENDA REGIMENTAL Nº 5/2006 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, RESOLVEU aprovar a Emenda Regimental nº 5, nos seguintes termos: Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 36..... XXX - decidir os efeitos suspensivos, os pedidos de suspensão de segurança e de suspensão de decisão proferida em ação cautelar inominada, assim como os documentos e os expedientes que lhe sejam submetidos, inclusive as cartas previstas em lei, assinando a carta de sentença deferida;" Art. 67..... § 3º O quorum exigido para o funcionamento da Seção de Dissídios Individuais é o mesmo estabelecido para as sessões do Tribunal Pleno, mas as deliberações só poderão ocorrer se votadas pela maioria absoluta dos integrantes da Seção." Art. 250. A arguição de inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público poderá ser suscitada pelo Relator, por qualquer Ministro ou a requerimento do Ministério Público, no curso do julgamento do processo nos Órgãos judicantes da Corte, após concluído o relatório." Art. 273. Findo o prazo das contra-razões, os autos serão conclusos ao Vice-Presidente do Tribunal para exame da admissibilidade do recurso." Art. 279. Os autos devidamente preparados serão conclusos ao Vice-Presidente do Tribunal, que reformará ou manterá o despacho agravado, podendo, se o mantiver, ordenar a extração e a juntada, em igual prazo, de outras peças dos autos principais." Art. 2º A presente Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação." Prosseguindo, o Exmo. Ministro Vice-Presidente apresentou a proposta de Ato Regimental apresentada pela Comissão de Regimento Interno, matéria aprovada, por unanimidade, conforme registrado no Ato Regimental nº 9, nos seguintes termos: ATO REGIMENTAL Nº 9/2006 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, RESOLVEU aprovar o Ato Regimental nº 9, nos seguintes termos: Art. 1º Fica revogado o inciso XXVIII do art. 36 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 2º O art. 37 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho passa a vigorar acrescido dos incisos IV, V e VI, que terão a seguinte redação: "Art. 37. IV - designar e presidir audiências de conciliação e instrução de dissídio coletivo de competência originária do Tribunal; V - exercer o juízo de admissibilidade dos recursos extraordinários; VI - examinar os incidentes surgidos após a interposição de recurso extraordinário." Art. 3º Fica restabelecida a redação original do parágrafo único do art. 78 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, revogado pelo Ato Regimental nº 8/2006, que possui o seguinte teor: "Art. 78. Parágrafo único. É facultado ao Ministro mais antigo recusar a Presidência se na composição da Turma houver Membro integrante da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais." Art. 4º O Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho passa a vigorar acrescido do art. 95-A, nos seguintes termos: "Art. 95-A. Nas hipóteses previstas nos arts. 94 e 95, o Magistrado que se afastou do Órgão julgador retornará para relatar os processos em que, até a data do afastamento, tenha apostado visto." Art. 5º O presente Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões, 28 de setembro de 2006. Ato contínuo, submeteu a referendado o ato do Presidente que autorizou o Ex.mo Ministro Vantuil Abdala a ausentar-se do País. A matéria foi aprovada, por unanimidade, conforme Resolução Administrativa nº 1163/2006, nos seguintes termos: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1163/2006 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, José



Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, RESOLVEU aprovar a Resolução Administrativa nº 1163/2006, nos seguintes termos: Referendar ato do Presidente do Tribunal que autorizou o Ex.mo Ministro Vantuil Abdala a ausentar-se do País, no período de 20 a 24 de setembro de 2006, sem ônus para esta Corte, para participar, como palestrante, de evento realizado em Buenos Aires - Argentina. A seguir, submeteu a referendando o ato do Presidente que autorizou a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi a ausentar-se do País, matéria aprovada, por unanimidade, nos seguintes termos: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1162/2006 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, RESOLVEU aprovar a Resolução Administrativa nº 1162/2006, no sentido de referendar o ATO.GDGCJ.GP.Nº 271/2006 nos termos a seguir transcritos: "Art. 1º - Autorizar o afastamento do País da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi para participar, como palestrante, do XIX Encontro dos Juízes do Trabalho do Rio Grande do Sul, no período de 20 a 24 de setembro de 2006, a realizar-se em Montevideo, Uruguai. Art. 2º - O afastamento será sem qualquer ônus para o Tribunal Superior do Trabalho." Continuando, submeteu a referendando a proposta orçamentária da Justiça do Trabalho para o exercício de 2007, matéria aprovada, por unanimidade, conforme Resolução administrativa nº 1164/2006, nos seguintes termos: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1164/2006 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, RESOLVEU aprovar a Resolução Administrativa nº 1164/2006, nos seguintes termos: Referendar ato do Presidente do Tribunal que aprovou a proposta orçamentária da Justiça do Trabalho para o exercício de 2007, determinando o seu encaminhamento ao Poder Executivo." Ao final, submeteu ao Colegiado atos administrativos praticados pelo Presidente do Tribunal, matéria aprovada, por unanimidade, conforme Resolução Administrativa nº 1165/2006, nos seguintes termos: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1165 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, RESOLVEU aprovar a Resolução Administrativa nº 1165/2006, no sentido de referendar atos administrativos a seguir transcritos: ATO.SRAP.SERH.GDGC.A.GP. Nº 177/06 - Nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, os candidatos, abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado pelo Superior Tribunal de Justiça, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Programação, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal: - RAIMUNDO BRANDÃO FILHO, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Rodolfo Bezerra Batista. - WODSON MOTA, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Renato Augusto de Lima Ramalho. ATO.SRLP.SERH.GDGC.A.GP. Nº 194/06 - Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora EDEUSUITA FONSECA SILVA no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, § 3º e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 186, inciso I, da Lei nº 8.112/90; art. 1º, § 5º, da Lei nº 10.887/2004; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRLP.SERH.GDGC.A.GP. Nº 209/06 - Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos proporcionais, ao servidor JOSÉ ELIAS BARBOSA no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, §

1º, inciso I, § 3º e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 186, inciso I, da Lei nº 8.112/90; art. 1º, § 5º, da Lei nº 10.887/2004; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRAP.SERH.GDGC.A.GP. Nº 217/06 - Nomear a candidata FLÁVIA VIEIRA SANTOS AZEVEDO, aprovada em concurso público realizado por este Tribunal, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originária da vacância da ex-servidora Lisiane Alves da Silva. ATO.SRAP.SERH.GDGC.A.GP. Nº 218/06 - Nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, os candidatos, abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado por este Tribunal, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal: - FRANCISCO VIEIRA BARRETO, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora Alessandra Ferreira de Cerqueira Lima. - JOAQUIM BATISTA, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora Ana Valéria Santos Prado Mello. - GILSON FERNANDES RIBEIRO, em vaga originária da aposentadoria da ex-servidora Marlene de Oliveira Ellery. - CAMILA BAIÃO VIGILATO, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Henrique Huguency Romero. - MONIQUE MOURA DE OZEDA ALA, em vaga originária da exoneração do cargo ocupado pela ex-servidora Sandra Mara Portela Oliveira. - ALEX DA SILVA NASCIMENTO, em vaga originária da exoneração do cargo ocupado pelo ex-servidor Alfeu Gomes dos Santos. - MARCIO AUGUSTO MACHADO DE LIRA, em vaga originária da aposentadoria da ex-servidora Bley Fernandes Ferreira. - CLAUDIO BORGES PENA, em vaga originária da aposentadoria da ex-servidora Carmelita Miro Dutra. ATO.SRAP.SERH.GDGC.A.GP. Nº 219/06 - Tornar sem efeito, nos termos do § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112/90, por decurso de prazo legal para posse, as nomeações publicadas no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2006, de que trata o ATO.SRAP.SERH.GDGC.A.GP. Nº 161/2006, referentes aos candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público realizado por este Tribunal para o cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal: - EDUARDO NUNES NEVES DA ROCHA.-DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA -IGOR OCTAVIO FONSECA -ALÍPIO FERNANDO FURTADO COELHO -ROBERTO DA SILVA FREITAS - FELIPE GUIMARÃES SILVA ATO.SRLP.SERH.GDGC.A.GP. Nº 236/06 - Invalizar o ATO.SRLP.SERH.GDGC.A.GP.Nº 242/2005, publicado no DJ de 5/10/2005, ficando restabelecida a eficácia do ATO.SRLP.SERH.GDGC.A.GP.Nº 230/97, publicado no DJ de 1º/7/1997, que concedeu aposentadoria à servidora NAIR SOARES DE CARVALHO, já registrado no Tribunal de Contas da União. ATO.SRLP.SERH.GDGC.A.GP.Nº 238/06 - Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, ao servidor GERALDO MAYA JUNIOR no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, § 3º e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 186, inciso I, da Lei nº 8.112/90; art. 1º, § 5º, da Lei nº 10.887/2004. ATO.SRLP.SERH.GDGC.A.GP.Nº 241/06 - Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora MARIA LUIZA SCHLOTTFELDT FAGUNDES FILHA no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas, Nível Superior, Classe "A", Padrão 4, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/90; e no art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. ATO.GDGC.A.GP. Nº 248/06 - Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Secretaria Administrativa, código CJ-2, em Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria Administrativa, código CJ-2. Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação. ATO.SRLP.SERH.GDGC.A.GP.Nº 249/06 - Invalizar o ATO.SRLP.SERH.GDGC.A.GP.Nº 260/2005, publicado no DOU e DJ de 28/10/2005, ficando restabelecida a eficácia do ATO.GP.Nº 19/97, publicado no DJ de 6/2/1997, que concedeu aposentadoria à servidora REGINA PEREIRA DE SOUSA GUIMARÃES. ATO.SRAP.SERH.GDGC.A.GP.Nº 254/06 - Nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, os candidatos, abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado por este Tribunal, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal: - ASSUERO LOURENÇO PINHEIRO, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora Alessandra Ferreira de Cerqueira Lima. - BERNADETE CAMPOS, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora Ana Valéria Santos Prado Mello. - LIVILA SUZANE RODRIGUES MOTA, em vaga originária da aposentadoria da ex-servidora Marlene de Oliveira Ellery. - LISIAS MILHOMENS DE ARAUJO, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Henrique Huguency Romero. - LUIS CARLOS DE SOUSA MAIA, em vaga originária da exoneração do cargo ocupado pela ex-servidora Sandra Mara Portela Oliveira. - CRISTIANE DA SILVA FALCÃO, em vaga originária da aposentadoria da ex-servidora Bley Fernandes Ferreira. - GILBERTO ALVES PAULINO FILHO, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Felipe Triches. KESSARY IWANOW DE BARROS, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Simonsey Alves Soares. - PAULO HENRIQUE BEVILAQUA DE SALES CARNEIRO, em vaga originária da aposentadoria do ex-servidor José Elias Barbosa. - ANIELLO

OLINTO GUIMARÃES GRECO JUNIOR, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor João Felipe Pereira de Sant'Anna. - MICHELLE ARGOUUD NECTOUX, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora Carolina Athayde de Souza Moreira. - SHEYLA AIRES RAMOS, em vaga originária da aposentadoria do ex-servidor Geraldo Maya Júnior. ATO.SRAP.SERH.GDGC.A.GP.Nº 255/06 - Tornar sem efeito, nos termos do § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112/90, por decurso de prazo legal para posse, a nomeação publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2006, de que trata o ATO.SRAP.SERH.GDGC.A.GP. Nº 217/2006, referente à candidata FLÁVIA VIEIRA SANTOS AZEVEDO, habilitada em concurso público realizado por este Tribunal para o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal. ATO.SRAP.SERH.GDGC.A.GP.Nº 256/06 - Tornar sem efeito, nos termos do § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112/90, por decurso de prazo legal para posse, as nomeações publicadas no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2006, de que trata o ATO.SRAP.SERH.GDGC.A.GP. Nº 218/2006, referentes aos candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público realizado por este Tribunal para o cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal: - FRANCISCO VIEIRA BARRETO. - JOAQUIM BATISTA. - GILSON FERNANDES RIBEIRO. - CAMILA BAIÃO VIGILATO. - MONIQUE MOURA DE OZEDA ALA. - MARCIO AUGUSTO MACHADO DE LIRA. ATO.SRAP.SERH.GDGC.A.GP.Nº 257/06 - Nomear a candidata HELCIMAR INEZ ZACARIAS, aprovada em concurso público realizado por este Tribunal, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originária da vacância da ex-servidora Lisiane Alves da Silva. ATO.GDGC.A.GP. Nº 259/06 - Retificar o art. 1º, do ATO.GDGC.A.GP. Nº 248, de 25/8/2006, publicado no BI nº 32/2006, de forma que onde se lê: "...o cargo em comissão de Assessor Jurídico...", leia-se: "...o cargo em comissão de Assessor...". Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito declarou encerrada a sessão, às 20 horas. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente do Tribunal, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às treze horas, realizou-se a décima Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Terezinha Matilde Licks e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e João Oreste Dalazen. Em havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Ronaldo Lopes Leal, declarou aberta a sessão, saudou os presentes e franqueou a palavra aos seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência deu início ao exame das matérias administrativas. Submeteu ao Colegiado proposta de Resolução Administrativa que define critérios para cessão temporária de instalações do Tribunal. A matéria foi aprovada, por unanimidade, conforme consignado na seguinte Resolução Administrativa "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1174/2006 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, Considerando a necessidade de se estabelecerem critérios objetivos para a cessão temporária das instalações do Tribunal, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1174/2006, nos seguintes termos: Art. 1º As áreas e instalações do Tribunal

Superior do Trabalho poderão ser cedidas para realização de eventos culturais, civicos ou de assistência. Parágrafo único. A cessão se limita aos espaços físicos do Tribunal, sendo vedada a utilização de recursos humanos ou materiais, salvo quando autorizada pela Presidência do Tribunal. Art. 2º A cessão de que trata o artigo anterior dependerá de autorização da Presidência do Tribunal, observadas as seguintes condições: I - disponibilidade de espaço físico, de forma a não prejudicar o funcionamento do Tribunal; II - inexistência de qualquer ônus para o Tribunal; III - observância das normas gerais de segurança. Art. 3º É vedada a cessão de espaço físico para o desenvolvimento de atividades: I - político-partidárias; II - que possam comprometer a segurança de Magistrados, servidores e público em geral; III - que possam ocasionar danos ao patrimônio público ou particular; IV - proibidas por lei ou contrárias aos bons costumes. Art. 4º Os eventuais prejuízos decorrentes do uso inadequado de espaço físico do Tribunal serão de responsabilidade do cessionário. Art. 5º As normas contidas nesta Resolução Administrativa não se aplicam à cessão de áreas e instalações do Tribunal decorrente de contrato administrativo. Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal. Art. 7º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação." Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Presidente submeteu ao Colegiado proposta de Resolução Administrativa regulamentando, no Tribunal Superior do Trabalho, os eventos de natureza institucional. A matéria foi aprovada, por unanimidade, nos termos a seguir transcritos: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1175/2006 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Terezinha Matilde Licks, considerando a necessidade de divulgar e de conciliar a agenda de eventos de natureza institucional do Tribunal Superior do Trabalho, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1175, nos seguintes termos: Art. 1º Consideram-se eventos de natureza institucional do Tribunal Superior do Trabalho: I - sessão de eleição ou de posse dos membros integrantes da administração do Tribunal; II - sessão de posse de ministro do Tribunal; III - solenidade de entrega da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho; IV - seminários e cursos promovidos pela Corte ou pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho; V - encontros com dirigentes de Tribunais Regionais do Trabalho; VI - semana do servidor, e VII - outros eventos que, a critério do Tribunal Pleno, assim sejam definidos. Art. 2º Incumbe ao Cerimonial da Presidência e à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, no que lhe couber, manter e divulgar a agenda de eventos institucionais referidos nesta Resolução Administrativa. Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação." Prosseguindo, o Ex.mo Ministro Presidente submeteu ao Colegiado proposta de Resolução Administrativa autorizando o afastamento do País de Ministros da Corte, para participar de eventos promovidos pela Agência Espanhola de Cooperação Internacional, na cidade de Madri. A matéria foi aprovada, por unanimidade, nos termos da Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1176/2006 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Terezinha Matilde Licks, considerando o protocolo de intenções firmado entre o Tribunal Superior do Trabalho e a Agência Espanhola de Cooperação Internacional - AEI, para execução do Projeto "Apoio à Instalação e Desenvolvimento da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT", RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1176/2006, nos seguintes termos: Fica autorizado o afastamento do País dos Ex.mos Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, no período de 26 a 02 de dezembro de 2006, para participarem de eventos promovidos pela Agência Espanhola de Cooperação Internacional - AEI nas cidades de Madri e Barcelona - Espanha, sem ônus para o Tribunal Superior do Trabalho." Em prosseguimento, o Ex.mo Ministro Ronaldo Lopes Leal submeteu ao Colegiado a proposta de Resolução Administrativa no sentido de integrar o Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira à comissão temporária criada pela Resolução Administrativa nº 1131/2006. O Ex.mo Ministro Presidente acrescentou que essa Comissão ficará também encarregada de apresentar ao Tribunal Pleno proposta de substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.152/2006 para encaminhamento ao Congresso Nacional durante a presente legislatura. A matéria foi aprovada, por unanimidade, nos termos da Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1177/2006 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes

Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Terezinha Matilde Licks, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1177/2006, nos seguintes termos: Art. 1º O Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira passa a integrar a Comissão temporária, criada pela Resolução Administrativa nº 1131/2006, composta pelos Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Art. 2º A aludida Comissão ficará também encarregada de apresentar ao Tribunal Pleno proposta de substitutivo ao Projeto de Lei nº 7152, de 2006, para encaminhamento ao Congresso Nacional durante a presente legislatura. Art. 3º Fica revogada a Resolução Administrativa nº 1169/2006." A seguir, o Ex.mo Ministro Presidente apresentou ao Colegiado proposta de Emenda Regimental alterando os arts. 36, inciso XXX, e 286 do Regimento Interno. A matéria foi aprovada, por unanimidade, conforme Emenda Regimental a seguir transcrita: "EMENDA REGIMENTAL Nº 7/2006 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Terezinha Matilde Licks, considerando que, em face das alterações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005, que entrou em vigor em 23/6/2006, a execução provisória de decisão judicial não mais requer a extração de carta de sentença, operando-se por meio de simples petição apresentada ao Juízo da execução, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Emenda Regimental nº 7/2006, nos seguintes termos: Art. 1º Os arts. 36, inciso XXX, e 286 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 36 XXX - decidir os efeitos suspensivos, os pedidos de suspensão de segurança e de suspensão de decisão proferida em ação cautelar nominada, assim como os documentos e os expedientes que lhe sejam submetidos, inclusive as cartas previstas em lei;". "Art. 286. Os atos de execução serão requisitados, determinados, notificados ou delegados a quem os deva praticar." Art. 2º A presente Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação. Ato contínuo, o Ministro Presidente submeteu à aprovação a proposta de ato regimental revogando os arts. 288 e 289 do Regimento Interno. A matéria foi aprovada, por unanimidade, nos seguintes termos: "ATO REGIMENTAL Nº 10/2006 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Terezinha Matilde Licks, considerando que, em face das alterações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005, que entrou em vigor em 23/6/2006, a execução provisória de decisão judicial não mais requer a extração de carta de sentença, operando-se por meio de simples petição apresentada ao Juízo da execução, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar o Ato Regimental nº 10/2006, nos seguintes termos: Art. 1º Ficam revogados os arts. 288 e 289 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 2º O presente Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação." Prosseguindo, o Ex.mo Ministro Ronaldo Lopes Leal submeteu à aprovação o encaminhamento ao Congresso Nacional de anteprojeto de lei instituindo, no Tribunal Superior do Trabalho, o controle concentrado do alcance do sentido da norma de direito material ou processual do Trabalho. A matéria foi aprovada, por unanimidade, conforme consignado na Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1179/2006 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Terezinha Matilde Licks, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1179, com o seguinte teor: Encaminhar ao Congresso Nacional an-

teprojeto de Lei instituindo, no Tribunal Superior do Trabalho, o controle concentrado do alcance e do sentido de norma de direito material ou processual do Trabalho, nos termos do anexo à esta Resolução Administrativa." Em continuidade, o Ex.mo Ministro Presidente submeteu à referendo o ato da Presidência que estabeleceu nova composição dos órgãos judicantes desta Corte. A matéria foi aprovada, por unanimidade, nos termos a seguir transcritos: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1180/2006 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Terezinha Matilde Licks, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução administrativa nº 1180, com o seguinte teor: Referendar o ATO GDGCGP Nº 307/2006, nos seguintes termos: "O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 36, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte, ad referendum do Tribunal Pleno, considerando o contido na Resolução Administrativa nº 1170/2006, expede o presente Ato de composição do Tribunal e de seus Órgãos Judicantes. TRIBUNAL PLENO - Ministro Ronaldo Lopes Leal - Presidente do Tribunal - Ministro Rider Nogueira de Brito - Vice-Presidente do Tribunal - Ministro José Luciano de Castilho Pereira - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho - Ministro Vantuil Abdala, Ministro Milton de Moura França, Ministro João Oreste Dalazen, Ministro Gelson de Azevedo, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Ministro Ives Gandra Martins Filho, Ministro João Batista Brito Pereira, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Ministro Renato de Lacerda Paiva, Ministro Emmanoel Pereira, Ministro Lelio Bentes Corrêa, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira - SEÇÃO ADMINISTRATIVA (*) - Ministro Ronaldo Lopes Leal - Presidente do Tribunal, Ministro Rider Nogueira de Brito - Vice-Presidente do Tribunal, Ministro José Luciano de Castilho Pereira - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Vantuil Abdala, Ministro Milton de Moura França, Ministro João Oreste Dalazen, Ministro Gelson de Azevedo - SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS - Ministro Ronaldo Lopes Leal - Presidente do Tribunal, Ministro Rider Nogueira de Brito - Vice-Presidente do Tribunal, Ministro José Luciano de Castilho Pereira - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Vantuil Abdala, Ministro Milton de Moura França, Ministro João Oreste Dalazen, Ministro Gelson de Azevedo, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen - SUBSEÇÃO I DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS - Ministro Ronaldo Lopes Leal - Presidente do Tribunal, Ministro Rider Nogueira de Brito - Vice-Presidente do Tribunal, Ministro José Luciano de Castilho Pereira - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Vantuil Abdala, Ministro Milton de Moura França, Ministro João Oreste Dalazen, Ministro Gelson de Azevedo, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen - SUBSEÇÃO II DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS - Ministro Ronaldo Lopes Leal - Presidente do Tribunal, Ministro Rider Nogueira de Brito - Vice-Presidente do Tribunal, Ministro José Luciano de Castilho Pereira - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Gelson de Azevedo, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Ministro Ives Gandra Martins Filho, Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Ministro Renato de Lacerda Paiva, Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira - PRIMEIRA TURMA - Ministro João Oreste Dalazen - Presidente, Ministro Lelio Bentes Corrêa, Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, SEGUNDA TURMA - Ministro Vantuil Abdala - Presidente, Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Ministro Renato de Lacerda Paiva. TERCEIRA TURMA - Ministro Carlos Alberto Reis de Paula - Presidente, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. QUARTA TURMA - Ministro Milton de Moura França - Presidente, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Ministro Ives Gandra Martins Filho. QUINTA TURMA - Ministro Gelson de Azevedo, Ministro João Batista Brito Pereira - Presidente, Ministro Emmanoel Pereira. SEXTA TURMA - Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente, Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa." A seguir, o Presidente determinou o chamamento à ordem do processo nº TST-ROMS nº 1262/2004.000.15.00.1. A decisão foi consignada em certidão, nos seguintes termos: **Processo: ROMS - 1262/2004-000-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Decisão: por unanimidade, chamando o feito à ordem, corrigir a certidão de julgamento relativa à sessão de 28/09/2006 para registrar o impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, declarado nos autos à fl. 302. Prosseguindo, o Ex.mo Ministro Pre-



sidente submeteu ao Colegiado solicitação da Ex.ma Ministra Ellen Gracie de cessão, em comodato, de imóvel desta Corte localizado no SAAN. A matéria foi aprovada, por unanimidade, conforme Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1181/2006 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Símpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, considerando o pedido formulado à Presidência desta Corte pela Ex.ma Ministra Ellen Gracie, Presidente do Supremo Tribunal Federal, mediante o ofício nº 849/GP. RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1181, com o seguinte teor: Ceder, temporariamente, imóvel do Tribunal Superior do Trabalho localizado no Setor de Abastecimento Norte - SAAN, ao Supremo Tribunal Federal, em regime de comodato, durante o período de execução das obras nas dependências daquela Colenda Corte. A seguir, o Ex.mo Ministro Ronaldo Lopes Leal submeteu a referendo atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal. A matéria foi aprovada, por unanimidade, conforme a Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1184/2006 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Símpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1184, nos termos a seguir transcritos: Referendar atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal, nos termos a seguir transcritos: ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 293/06 - Alterar, a partir de 24/5/2005, o item 2 do ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 117, publicado no DOU, Seção 2, de 24/5/2005, para incluir o art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.475/2002 no fundamento legal da aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, concedida ao servidor JOSÉ MATIAS LOPES. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 294/06 - Alterar, a partir de 24/5/2005, o item 2 do ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 115, publicado no DOU, Seção 2, de 24/5/2005, para incluir o art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.475/2002 no fundamento legal da aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, concedida à servidora IVANY FERNANDES TAVARES E SILVA. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 295/06 - Alterar, a partir de 24/5/2005, o item 2 do ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 113, publicado no DOU, Seção 2, de 24/5/2005, para incluir o art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.475/2002 no fundamento legal da aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, concedida à servidora FRANCISCA MORAIS RIBEIRO. ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 296/06 - Alterar a área de atividade de 2 (dois) cargos vagos de provimento efetivo das Carreiras Judiciárias de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Mecânica, e de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Carpintaria e Marcenaria do Quadro de Pessoal desta Corte, originários das aposentadorias dos ex-servidores JOSÉ BARBOSA DE MACEDO e RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, para Técnico Judiciário, Área Administrativa. ATO.GDGCA.GP.Nº 298/06 - Fica transformada, sem aumento de despesa, um cargo em comissão, em cada Gabinete, de Assessor dos Ex.mos Srs. Ministros HORACIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES, LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA e ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA, código CJ-3, em cargo em comissão de Chefe de Gabinete, código CJ-3. Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 306/06 - Invalidar o ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 267/2005, publicado no DJ de 9/11/2005, ficando restabelecida a eficácia do ATO.SRLP.SERPES.GDGCA.GP.Nº 400/97, publicado no DJ de 14/10/1997, que alterou a aposentadoria da servidora IZA MARIA DE JESUS. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 308/06 - Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora CLÁUDIA NAOKO OGASSAWARA no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "B", Padrão 10, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/90; e art. 1º, § 5º, da Lei nº 10.887/2004. ATO.GDGCA.GP.Nº 324/06 - Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único, as atribuições do cargo de Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Operação de Computadores, constantes do Processo TST- nº 30.686/2006-0. Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 326/06 - Nomear a candidata MARIANA DE SOUZA ROCHA, aprovada em 73.º lugar no concurso público realizado por este Tribunal, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originária da vacância da ex-servidora Raquel Gonçalves Maynarde. ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 327/06 - Nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, os candidatos, abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado por este Tri-

bunal, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal: RENATA DE QUEIROZ RODRIGUES, 187.º lugar, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora Ana Valéria Santos Prado Mello. RODRIGO MENDONÇA DA MOTA, 189.º lugar, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora Carolina Athayde de Souza Moreira. JOAQUIM OTÁVIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, 190.º lugar, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora Helcimara Inez Zacarias. ANA CAROLINA MOTA CANTANHEDE, 191.º lugar, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora Dayse Teodoro Bastos. MARIA KÊNIA QUEIROZ SILVA, 192.º lugar, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora Ana Cristina Dimas de Souza. OSCAR AZEVEDO, 193.º lugar, em vaga originária da transformação do cargo ocupado pelo ex-servidor José Barbosa de Macedo. TÂNIA MARIA DE CASTRO ESMERALDO, 194.º lugar, em vaga originária da transformação do cargo ocupado pelo ex-servidor Raimundo Nonato dos Santos. LÚCIO MAURO NASCIMENTO PIMENTEL, 195.º lugar, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Daniel Augusto Moreira. JOSÉ VALDEMAR OLIVEIRA JÚNIOR, 196.º lugar, em vaga originária da aposentadoria da ex-servidora Cláudia Naoko Ogassawara. ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 328/06 - Tornar sem efeito, nos termos do § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112/90, por decorso de prazo legal para posse, as nomeações publicadas no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2006, de que trata o ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 254, referentes aos candidatos, abaixo relacionados, habilitados em concurso público realizado por este Tribunal para o cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal: BERNADETE CAMPOS; MICHELLE ARGOU NECTOUX. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 329/06 - Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, ao servidor VICENTE DE CASTRO FRANÇA no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Estrutura de Obras e Metalurgia, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, inciso I, da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/90; art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e no art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, com vigência e efeitos financeiros a contar de 19/12/2002. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 330/06 - Art. 1º É declarada, a partir de 12/12/90, a transformação em cargo, na forma do art. 243, § 1º, da Lei nº 8.112/90, de 1 (um) emprego instituído com fundamento no Decreto nº 77.242, de 26/2/1976, de acordo com os Anexos I e II. Art. 2º É declarada a extinção de 1 (uma) função comissionada de Assistente 1, Nível TST-FC-1, pertencente à Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 331/06 - Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora SILVIA MARIA CARNEIRO DE MORAIS no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/90; art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e no art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, com vigência e efeitos financeiros a contar de 19/12/2002. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 332/06 - Art. 1º É declarada, a partir de 12/12/90, a transformação em cargo, na forma do art. 243, § 1º, da Lei nº 8.112/90, de 1 (um) emprego instituído com fundamento no Decreto nº 77.242, de 26/2/1976, de acordo com os Anexos I e II. Art. 2º É declarada a extinção de 1 (uma) função comissionada de Assistente 1, Nível TST-FC-1, pertencente ao Quadro Geral de Funções Comissionadas da Secretaria deste Tribunal. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 333/06 - Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora DENISE CARDIA SARAIVA DE CASTRO no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Nível Superior, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, § 3º, § 8º e § 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/90; e art. 1º, § 5º, da Lei nº 10.887/2004. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 334/06 - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, à servidora WILMA DOS REIS SANTOS no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Copa e Cozinha, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 8º, § 1º, incisos I, alíneas "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional nº 20/98; art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, com vigência e efeitos financeiros a contar de 19/12/2002. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 335/06 - Art. 1º É declarada, a partir de 12/12/90, a transformação em cargo, na forma do art. 243, § 1º, da Lei nº 8.112/90, de 1 (um) emprego instituído com fundamento no Decreto nº 77.242, de 26/2/1976, de acordo com os Anexos I e II. Art. 2º É declarada a extinção de 1 (uma) função comissionada de Assistente 1, Nível TST-FC-1, pertencente à Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa." Em continuidade, o Ex.mo Ministro Presidente submeteu ao Colegiado pedido de afastamento do País formulado pelo Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, para participar de Curso de Formação na cidade de Barcelona - Espanha. A matéria foi aprovada, por unanimidade, nos termos da Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1182/2006 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do

Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Símpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1182, com o seguinte teor: Autorizar o Ex.mo Ministro Vantuil Abdala a ausentar-se do país para participar, com ônus parcial para o Tribunal, do "Curso de Formação Judicial Especializada. Formação de Formadores e Equipos Gestores de Escolas Judiciais", na cidade de Barcelona, no período de 20 a 29 de novembro." Prosseguindo, o Ex.mo Ministro Presidente submeteu ao Colegiado pedido de afastamento do País formulado pelo Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen, para participar de Curso de Formação na cidade de La Coruña, na Galícia. A matéria foi aprovada, por unanimidade, nos termos da Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1183/2006 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Símpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1183, com o seguinte teor: Referendar ato do Ministro Presidente desta Corte que deferiu pedido formulado pelo Ministro João Oreste Dalazen para ausentar-se do país, a fim de participar de Curso de Formação Judicial Especializada denominado "Jurisdicción Social y el nuevo derecho del trabajo", no período de 6 a 24 de novembro, em La Coruna, Galícia, com ônus parcial para esta Corte." Em continuidade, o Ex.mo Ministro Ronaldo Lopes Leal submeteu ao Colegiado proposta de alteração da Resolução Administrativa nº 940/2003. A matéria foi aprovada, por unanimidade, conforme Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1178/2006 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Símpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1178/2006, nos seguintes termos: Art. 1º A Resolução Administrativa nº 940/2003 passa a vigorar acrescida dos itens 3-A e 5-A, com o seguinte teor: "3-A As Secretarias e Subsecretarias desta Corte, quando da entrega de autos em carga a estagiário devidamente credenciado, deverão observar se o advogado credenciado possui poderes de representação nos autos." "5-A Os autos não poderão ser retirados da Secretaria quando estiver correndo prazo comum às partes." Art. 2º O item 5 da Resolução Administrativa nº 940/2003 passa a vigorar com a seguinte redação: "5. Havendo acórdão ou despacho pendente de publicação, o advogado constituído no processo poderá ter ciência do inteiro teor do decidido, desde que assine o respectivo Termo de Contrafé." Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação." A seguir, o Ex.mo Ministro Presidente registrou a chegada a esta Corte de recursos assinados digitalmente, salientando tratar-se de procedimento autorizado por Medida Provisória. Prosseguindo, o Colegiado deliberou sobre o chamamento à ordem, para correção de erro material, do processo MA nº 172.803/2006.9, de relatoria do Ex.mo Ministro Ives Gandra Martins Filho, referente ao anteprojeto de Lei objetivando a criação de cargos de provimento efetivo e de funções comissionadas no Tribunal Regional da 5ª Região. A proposta de correção foi aprovada, por unanimidade, conforme registrado na certidão de julgamento: **Processo: MA - 172803/2006-000-00.9**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Interessado(a): Presidência - TRT 5ª Região, Assunto: Anteprojeto de Lei objetivando a criação de cargos de provimento efetivo e de funções comissionadas; Decisão: por unanimidade, corrigir erro material e determinar o reenvio, ao Conselho Nacional de Justiça, do anteprojeto de lei de criação de cargos de provimento efetivo e de funções comissionadas do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Após, iniciou-se o pregão dos processos incluídos na pauta judiciária. **Processo: ROAG - 2867/1986-009-05-41.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado da Bahia (Extinto Centro e Pesquisa de Desenvolvimento - Ceped), Advogado: Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): Paulo Roberto Soares Correia e Outros, Advogado: Antônio Freaza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos; O Ex.mo Ministro Ronaldo Lopes Leal passou a presidência da sessão ao Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito para julgamento do processo

a seguir indicado por não haver participado do início do julgamento. **Processo: ROAA - 1115/2002-000-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Advogado: Almir Pazzianotto Pinto, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira, Advogado: José Emílio Bogoni, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Litisconsorte: João Paulo Dalle Cort, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Litisconsorte: Miria Bilinski Schaitel, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Litisconsorte: Sueli Salet Marafon Tonet, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: I - por maioria, aplicar à hipótese a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I. Vencidos os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira; II - por unanimidade, determinar o retorno dos autos à Seção de Dissídios Coletivos para prosseguimento do feito. O Ex.mo Ministro Presidente, Ronaldo Lopes Leal, reassumiu a Presidência e determinou o prosseguimento do pregão. **Processo: AG-R - 173410/2006-000-00-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Argos Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. e Outros, Advogado: Eduardo Dantas Ramos Júnior, Advogado: Francisco das Chagas Paiva Ribeiro, Agravado(s): Marcel da Costa Roman Bispo - Juiz do Trabalho da 22ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Opoente (s): Bradic Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Rafael Bodas Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ROAG - 2452/1994-071-09-41.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Leotímio Custódio Jorge, Advogado: Omar Sfair, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no montante devido pelo Recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, estando todo o período anterior à Medida Provisória nº 2.180-35/2001 coberto pela incidência da alíquota vigente na época, à base de 12% (doze por cento) ao ano. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Recorrido(s); **Processo: ROAG - 27/1994-069-09-42.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Hélio Luis Scatollin, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: André César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental, para determinar o refazimento dos cálculos, observado o percentual legal de juros moratórios previsto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Recorrido(s); **Processo: ROAG - 1414/1993-071-09-41.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Helena Maria Morello de Moraes, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Omar Sfair, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar o refazimento dos cálculos constantes do Precatório nº 941/1991-010-09-42.8, de modo a que obedeçam ao disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observando-se desse modo a taxa de juros moratórios de 1% ao mês até agosto de 2001 e, a partir de setembro de 2001, a de 0,5% ao mês. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Recorrido(s); **Processo: ROAG - 759/1993-069-09-41.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Ari Riconi, Advogado: Omar Sfair, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para determinar que sejam refeitos os cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Recorrido(s); **Processo: ROAG - 1222/1992-069-09-41.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Francisco Cordeiro de Souza, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Omar Sfair, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Estado do Paraná, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da taxa de juros de 0,5% ao mês, nos termos da Lei nº 9.494/97, a partir de setembro de 2001. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Recorrido(s); **Processo: ROAG - 23/1994-071-09-41.9 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Eva Mainardes da Silva Galvão, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pelo Recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, estando todo o período anterior à Medida Provisória nº 2.180-35/2001 coberto pela incidência da alíquota vigente na época, isto é, 12% (doze por cento) ao ano; **Processo: AG - 20404/2006-000-99-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rosângela Maria Pon-

zilacqua Silva, Advogada: Regina Conceição Saravalli Munhoz, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AGPET - 174827/2006-000-00-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): André Luiz Sperm, Advogado: Luiz Eduardo Couto Ribeiro, Agravado(s): 5ª Turma do TST, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Em seguida retira-se da sessão o Ex.mo Ministro Ronaldo Lopes Leal, assumindo a presidência o Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, que determinou o prosseguimento do pregão. **Processo: ROAG - 491/2005-000-08-00.8 da 8a. Região.** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (Universidade Federal do Pará - UFPA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): José Maria Meirelles Amarante e Outros, Advogado: Eduardo Melo Chaves, Advogado: Jorge Jaeger Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no montante devido pela Recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, estando todo o período anterior à Medida Provisória nº 2.180-35/2001 coberto pela incidência da alíquota vigente na época, à base de 12% (doze por cento) ao ano; **Processo: ROAG - 698/1991-009-09-42.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Central do Brasil, Advogada: Marizete da Cunha Lopes, Recorrido(s): Alice Maria Baggio e Outros, Advogado: Alberto Augusto De Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da taxa de juros de 0,5% ao mês, nos termos da Lei nº 9.494/97, a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 140/1989-001-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Distrito Federal (BELACAP - SLU), Procurador: Osiris de Azevedo Lopes Neto, Recorrido(s): Lúcio Paulo Moura, Advogado: Francisco Agrício Camilo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: ROAG - 152/1989-004-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Osiris de Azevedo Lopes Neto, Recorrido(s): Antônio Minervino Sobrinho, Advogado: Joemil Alves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: ROAG - 2664/1989-019-09-41.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Paraná - Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Maria Augusta Lovo Martins e Outros, Advogada: Sandra Cristina Martins N. Guilherme de Paula, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário, a fim de determinar ao Ex.mo Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região o refazimento dos cálculos, observando-se a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001;

Processo: RXOF e ROMS - 30017/2004-000-02-00.2 da 2a. Região. Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Elvira Gomes dos Santos, Advogado: Carlos Augusto Vieira de Moraes, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada pela União; e II - negar provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário; **ROAG - 244/2004-000-21-40.4 da 21a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Bernadete de Lourdes Araújo Fernandes e Outros, Advogado: Armando José Fernandes, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 1247/1991-009-09-41.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Paraná - Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Maria Helena do Valle, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso para determinar que incidam juros de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 2077/1993-072-09-41.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Antônio Celso Mitrut, Advogado: André César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso para determinar que incidam juros de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 1089/1990-102-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jussara Maria de Oliveira e Outros, Advogado: Jair Arno Bonacina, Recorrido(s): Município de Pelotas, Recorrido(s): Sindicato dos Municipários de Pelotas, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após proferidos votos pelos Ex.mos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, relator, Gelson de Azevedo, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Emmanoel Pereira, no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa votaram no sentido de dar provimento ao recurso para determinar que a execução se processe nos moldes do art. 100, § 3º, da Constituição Federal, permitindo, pois, o fracionamento dos créditos dos exequentes, ora substituídos; **Processo: AIRO - 2277/1991-442-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sandra Maria Leonel de Castro e Outros, Advogado: Flávio de Queiróz Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o

recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental; **Processo: ROAG - 18865/1994-001-09-42.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Paraná - Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Antônio Mário Borato, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório nº 18865/1994-001-09-41 obedeçam ao disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 453/1994-072-09-41.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Nazir Alves, Advogado: André César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental, para determinar o refazimento dos cálculos, observado o percentual legal de juros moratórios previsto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001; **Processo: ED-ROAG - 982/2004-000-21-40.1 da 21a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: João Guilherme de Souza Neto e Outros, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): União (Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ROAG - 1346/1990-093-09-42.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Paraíba Zanini, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental, para determinar o refazimento dos cálculos, observado o percentual legal de juros moratórios previsto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001; **Processo: ED-ROAG - 2697/1994-661-09-41.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: João Deodato e Outro, Advogada: Custódia Souza dos Santos Cortez, Embargado(a): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos e em face da irregularidade de representação; **Processo: ROAG - 217/1991-002-09-41.7 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Edson Luiz Belentani, Advogada: Regina Carla Pereira Bergamini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pelo Recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, estando todo o período anterior à Medida Provisória nº 2.180-35/2001 coberto pela incidência da alíquota vigente na época, isto é, 12% (doze por cento) ao ano; **Processo: ED-ROAG - 4594/1994-020-09-41.0 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Orlando Bazani e Outro, Advogada: Custódia Souza dos Santos Cortez, Embargado(a): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ROAG - 34207/1996-013-09-41.3 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Acir de Paula Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pelo Recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, estando todo o período anterior à Medida Provisória nº 2.180-35/2001 coberto pela incidência da alíquota vigente na época, isto é, 12% (doze por cento) ao ano; **Processo: ROAG - 7/2004-000-11-40.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): União (Extinto Banco de Roraima S.A.), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Dalilo de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao TRT da 11ª Região, a fim de que proceda à revisão dos cálculos, deduzindo os valores já recebidos pelo Exequente; **Processo: RXOF e ROAG - 84/2003-000-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Denis Gleyce Pinto Moreira, Recorrido(s): Mário Antônio Dias Lacerda de Araújo e Outros, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa de Ofício e II - negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 128/2004-000-22-40.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - Cepro, Procurador: Kildere Ronne de Carvalho Souza, Recorrido(s): Maria José Silveira Pirajá e Outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, indeferir o pedido de quebra da ordem cronológica de apresentação do Precatório 5328/2000 originário do TRT da 22ª Região; **Processo: ROAG - 184/1991-032-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Ricardo Luís da Silva, Recorrido(s): Francisco Maria Leite da Silva, Advogado: Roberto Chiminzazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 330/2004-000-08-00.3 da 8a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes,



Recorrente(s): União (Extinto DNER), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Antônio de Lima Freitas, Advogado: Alin Sílvio Afllao Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário apenas no tocante à multa por litigância de má-fé e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta no acórdão recorrido; **Processo: ROAG - 394/2005-000-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Carlos Araújo da Costa, Advogado: Haroldo Souza Silva, Recorrido(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AG-RXOF e ROAG - 399/2003-000-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI, Procurador: Graco Ivo Alves Rocha Coelho, Agravado(s): Alcina Elisa Ferreira Leal e Outras, Advogado: Haroldo Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: ROAG - 549/1987-008-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Distrito Federal (Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU), Procurador: Osiris de Azevedo Lopes Neto, Recorrido(s): Renato Isaac de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 623/2004-921-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): União (Escola Superior de Agricultura de Mossoró), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Alcides Jácome Mascarenhas Júnior e Outros, Advogado: Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 1017/2004-000-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Antônio Amâncio Pereira Junior, Decisão: por unanimidade negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 1018/2004-000-11-40.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ortência Barros Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAG - 1330/2004-921-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - Uern, Procuradora: Fabiana F. Pinheiro de Medeiros Rodrigues, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): Genival Tomaz de Medeiros e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ROAG - 1561/1990-032-02-68.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): União (Extinta LBA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Edson Maurício Cabral e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 2376/1990-004-02-68.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Pedro Braz de Mello, Advogada: Kátia de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AIRO - 50056/2004-000-22-41.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antônio Soares Araújo e Outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental; **Processo: AIRO - 50162/2003-000-22-44.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): União (Ministério do Trabalho e Previdência Social), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Acilino Almeida Leal e Outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental; **Processo: R - 138975/2004-000-00-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Reclamante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Reclamado(a): Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido. Declarou-se impedida a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: R - 144418/2004-000-00-00.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Reclamante: Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Rio Grande do Norte, Advogado: Aluisio Rodrigues, Advogado: Francisco Fausto Paula de Medeiros, Reclamado(a): TRT da 21ª Região, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido formulado na presente Reclamação; **Processo: R - 156465/2005-000-00-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Reclamante: Angela Rosane Mancuso Perondi, Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, Reclamado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido; **Processo: ROAG - 166641/2006-900-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Eridan Queiroz do Nascimento e Outros, Advogado: Djalma Barbosa dos Santos, Recorrido(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Sebastião Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAG - 752927/2001.3 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): União (Fundação Nacional de Saúde - FNS), Procurador: Moacir

Antônio Machado da Silva, Procuradora: Maria do Socorro Brito e Silva, Recorrido(s): Joana Luiza de Araújo Lobato e Outros, Advogada: Silvana Maria Melo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa Ex Officio e negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAG - 805603/2001.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Marcos Luiz da Silva, Recorrido(s): Enoque Soares Cavalcante e Outro, Advogado: João Pedro Ayrimoraes Soares, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa de Ofício; e II - negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 336/1992-011-13-41.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): União (Universidade Federal da Paraíba - UFPB), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Luíza Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Ministro Relator; **Processo: RXOF e ROAG - 343/2003-000-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): União (Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Carlos Afonso Ribeiro Nunes e Outros, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer e negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental; **Processo: ROAG - 777/1996-741-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Ramão Lucero Rodrigues, Advogado: Mauro Neme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental; **Processo: ROAG - 898/1991-006-09-42.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Djalma Pimentel Martins e Outros, Advogado: João Raimundo Formighieri Machado Pereira, Recorrente(s): União (Bacen), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental interposto pelos exequentes; II - dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental interposto pela União para determinar que sejam refeitos os cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 1318/1991-024-09-41.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Paraná - Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Leila Aparecida de Moraes Bernardi, Advogado: Maurício Borba, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário em agravo regimental para determinar que sejam refeitos os cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 2549/1988-005-04-41.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Teresinha da Rosa Rodrigues, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental; **Processo: ROAG - 2802/2002-000-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): União (Funasa), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Tatiana de Carvalho Ferreira e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental; **Processo: ROAG - 3780/1997-664-09-41.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Paraná (Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): José Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para determinar que sejam refeitos os cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 22510/1994-015-09-41.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): João Maria de Moraes, Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para determinar que sejam refeitos os cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: R - 173222/2006-000-00-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Reclamante: César Alves Faustino, Advogado: José Ratto Filho, Reclamado(a): Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a reclamação; **Processo: ROAG - 28/1994-071-09-41.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Marlene de Fátima Rely, Advogado: Omar Sfair, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, no montante devido pelo Recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano; **Processo: ROAG - 388/1993-008-09-43.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorrido(s): Izaías Saldanha Neto e Outros, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, no montante devido pelo Recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano; **Processo: RXOFMS - 2036/2003-000-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Impetrante: Rosana de Campos Fernandes Góes, Advogado: Ancelmo Aparecido de Góes, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região,

Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8ª da Lei nº 1.533/51, ficando prejudicada a análise da remessa oficial; **Processo: ROAG - 20840/1992-005-09-41.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Alcione Brenneisen Mayer, Advogado: Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, no montante devido pelo Recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano; **Processo: ROAG - 93/1991-024-09-42.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Paraná (Instituto Agrônomo do Paraná), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Antônio Bárbara de Souza, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Ministro Relator; **Processo: ROAG - 161/1994-732-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Recorrido(s): Renato da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa ex officio, por incabível, e determinar a reautuação do processo; II - superar a preliminar de nulidade processual por vício de intimação, na forma do art. 249, § 2º do CPC; III - dar provimento ao recurso ordinário para cassar a ordem de seqüestro; **Processo: ED-ROAG - 753/1993-069-09-41.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Joãozinho Rosa Diniz, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôres das Neves, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração interpostos pela reclamante para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-ROAG - 1008/1993-069-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Edilson Saldanha Fant, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Omar Sfair, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôres das Neves, Embargado(a): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação; **Processo: ROAG - 2144/1987-021-02-68.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Pedro Antônio Armeilini, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão de 5/10/2006, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento; **Processo: AIRO - 2508/1990-042-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Oziel Timóteo Marques, Advogada: Kátia de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental; **Processo: ROAG - 50081/2004-000-22-40.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Universidade Federal do Piauí), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí - ADUFP (Seção Sindical do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior), Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, a fim de que o Presidente daquela Corte adote as medidas cabíveis de modo que se proceda à revisão dos cálculos elaborados, no tocante aos juros de mora, para sua adequação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observando-se o percentual de 1% ao mês, previsto na Lei nº 8.177/91, até agosto de 2001, e o percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001;

Processo: ROAG - 163849/2005-900-07-00.0 da 7a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Flávio Henrique Freitas Evangelista Gondim, Recorrido(s): João Carneiro Leite, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não cabimento do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ROAG - 172682/2006-900-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Recorrido(s): Sidney Torres Vieira, Advogado: Francisco Sandro Gomes Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: ROAG - 25/2006-000-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Pará - Setran, Procurador: June Judite Soares Lobato, Recorrido(s): Manoel Martins Dias e Outros, Advogada: Lia Maroja Braga, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Ministro Relator; **Processo: ROAG - 256/1996-091-09-41.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Maria Elizabeth de Araújo, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar a realização de novos cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 324/1991-007-09-41.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Maurício Peniche, Advogado: José Lucio

Glomb, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar a realização de novos cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ED-ROAG - 1989/1994-071-09-41.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sebastião de Souza Leite, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Omar Sfair, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Embargado(a): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ROAG - 3778/1997-664-09-41.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Luiz Antônio Pantoia Furtoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar a realização de novos cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 22147/1991-003-09-41.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Paraná - Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Fausto Coelho Pereira, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar a realização de novos cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 941/1991-010-09-42.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Paraná - Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Osvaldo Pedro Zanini, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar o refazimento dos cálculos constantes do Precatório nº 00941-1991-101-09-41-5, de modo a que obedeam ao disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observando-se desse modo a taxa de juros moratórios de 1% ao mês até agosto de 2001 e, a partir de setembro de 2001, a de 0,5% ao mês; **Processo: ROAG - 360/2005-000-08-00.0 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Dionizina da Costa Anjos e Outros, Advogada: Maria Celina Menezes Vieira, Recorrido(s): Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, Procurador: Franciane D'Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Ressalvado o posicionamento da Ex.ma Ministra Relatora; **Processo: ROAG - 3854/1994-021-09-41.6 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): José Gabriel e Outros, Advogada: Custódia Souza dos Santos Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância, no cálculo do crédito trabalhista exequendo, da alíquota de juros de mora de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, mantida a de 1% ao mês até agosto do mesmo ano, ressalvado o entendimento pessoal da Ex.ma Ministra Relatora; **Processo: RORP - 60033/2005-000-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Nelson José Comegnio, Advogado: Nelson José Comegnio, Recorrido(s): Lycanthia Carolina Ramage - Juíza Titular da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: MA - 170481/2006-000-00-00.0,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Interessado(a): Ricardo Mendes Villafane Gomes, Assunto: Concessão de Afastamento para participar de Curso de Formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pela Ex.ma Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, no sentido de dar provimento ao recurso para determinar o pagamento da remuneração relativa ao período de 04/11/05 a 23/12/05, em que o recorrente esteve licenciado para frequentar o Curso de Formação para o cargo de Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal; **Processo: RXOF e ROMS - 624/2005-000-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrente(s): Faculdade de Engenharia Química de Lorena - Faenquil, Advogado: Paulo de Campos, Recorrido(s): Adilson Nicamor de Assis, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Lorena, Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária. Ficaram vencidos integralmente os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Alberto Luis Bresciani de Fontan Pereira e Rider Nogueira de Brito por entenderem que o valor das custas processuais deve ser considerado para fixação do que se considera crédito de pequeno valor do exequente. Ficou vencido, ainda, o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, por entender que, embora não caiba a inclusão das custas processuais, deve ser computado no cálculo os valores relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda; **Processo: ROAG - 1295/1994-669-09-41.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Oscar José de Almeida, Advogado: Luís Henrique Fernandes Hidalgo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, no montante devido pelo Recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano; **Processo: ROAG - 50055/2004-000-22-40.7 da 22a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (Sucessora da Sudene), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Corinto Rodrigues Machado e Outros, Advogado: João Pedro Ayrimoraes Soares, Decisão:

por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, no montante devido pelo Recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano; **Processo: A-ADIV - 173375/2006-000-00-00.0,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo - Assojuris, Advogado: José Maria da Costa, Agravado(s): Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ROAG - 929/1989-094-09-46.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Alberto Luis Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Luiz Carlos da Silva e Outros, Advogado: Ciro Alberto Piasecki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no montante devido pelo Recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, estando todo o período anterior à Medida Provisória nº 2.180-35/2001 coberto pela incidência da alíquota vigente na época, à base de 12% (doze por cento) ao ano; **Processo: ROAG - 1310/1989-019-09-41.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Alberto Luis Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Luiz Carlos da Silva e Outros, Advogado: Ciro Alberto Piasecki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no montante devido pelo Recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, estando todo o período anterior à Medida Provisória nº 2.180-35/2001 coberto pela incidência da alíquota vigente na época, à base de 12% (doze por cento) ao ano; **Processo: ROAG - 2771/1995-092-09-42.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Alberto Luis Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Neuzia Vicentina da Silva, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no montante devido pelo Recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, estando todo o período anterior à Medida Provisória nº 2.180-35/2001 coberto pela incidência da alíquota vigente na época, à base de 12% (doze por cento) ao ano; **Processo: ROAG - 14608/1993-013-09-41.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Alberto Luis Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Sidnei Chifitela Dutra, Advogado: Isaias Zela Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no montante devido pelo Recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, estando todo o período anterior à Medida Provisória nº 2.180-35/2001 coberto pela incidência da alíquota vigente na época, à base de 12% (doze por cento) ao ano; **Processo: ROAG - 15695/1992-012-09-41.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Alberto Luis Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná (SUDERHSA), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - SENGE/PR, Advogada: Regina Carla Pereira Bergamini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no montante devido pelo Recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, estando todo o período anterior à Medida Provisória nº 2.180-35/2001 coberto pela incidência da alíquota vigente na época, à base de 12% (doze por cento) ao ano; **Processo: ROAG - 21436/1992-005-09-42.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Alberto Luis Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas e Rodagem), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Lineu Lopes Costa e Outros, Advogado: Isaias Zela Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no montante devido pelo Recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, estando todo o período anterior à Medida Provisória nº 2.180-35/2001 coberto pela incidência da alíquota vigente na época, à base de 12% (doze por cento) ao ano; **Processo: ROAG - 34212/1996-013-09-41.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Alberto Luis Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): João Francisco de Oliveira Neto, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no montante devido pelo Recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, estando todo o período anterior à Medida Provisória nº 2.180-35/2001 coberto pela incidência da alíquota vigente na época, à base de 12% (doze por cento) ao ano; **Processo: R - 168241/2006-000-00-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Alberto Luis Bresciani de Fontan Pereira, Reclamante: Ivani Aleixo dos Santos, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Reclamado(a): Josefina Regina de Miranda Geraldi - Juíza do TRT da 15ª Região, Decisão: por unanimidade, extinguir a reclamação sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Em seguida, após o pregão de cada um dos seguintes processos, a sessão foi transformada em Conselho, por tramitarem em segredo de justiça. A proclamação, entretanto, ocorreu em sessão pública, nos seguintes termos: **Processo: RMA - 197/2005-899-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento quanto aos temas: 1) intervenção da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA e 2) ile-

galidade pela ausência de maioria absoluta; II - por maioria, negar provimento ao recurso. Vencidos os Ex.mos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, Emmanoel Pereira, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Alberto Luis Bresciani de Fontan Pereira. Declararam-se suspeitos os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Antônio José de Barros Levenhagen e Renato de Lacerda Paiva. Declarou-se impedido o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Redigirá o acórdão o Ex.mo Ministro Vantuil Abdala. Deferida juntada de voto vencido ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Observação: O julgamento ocorreu em Conselho por se tratar de processo que tramita em segredo de justiça. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RMA - 112862/2003-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Advogados: Robinson Neves Filho, Procuradora: Aída Glanz, Advogado: Onurb Couto Bruno, Advogado: Bruno Gomes Faria, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Lélío Bentes Corrêa, negar provimento a ambos os recursos. Observações: O julgamento ocorreu em Conselho por se tratar de processo que tramita em segredo de justiça; **Processo: RMA - 71/2004-899-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após proferido voto pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, no sentido de não conhecer do Recurso Ordinário em Matéria Administrativa, por intempestividade. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, declarou encerrada a sessão, às dezessete horas e vinte e cinco minutos. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Ministro RONALDO LOPES LEAL
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, às treze horas, realizou-se a nona Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lélío Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luis Bresciani de Fontan Pereira, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Em havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Ronaldo Lopes Leal, declarou aberta a sessão, saudou os presentes, destacou a presença no Plenário dos novos magistrados da Justiça do Trabalho, que estão nesta Corte participando do Curso de Formação da Escola Superior da Magistratura do Trabalho. A seguir, franqueou a palavra aos seus pares. Na oportunidade, o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires saudou o Exmo. Juiz Luiz de Pinho Pedreira da Silva pelo seu nonagésimo aniversário de nascimento, requerendo seja dada ciência do seu pronunciamento ao jurista homenageado, à Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, ao TRT da 5ª Região, à Associação Baiana de Direito do Trabalho e à Academia de Letras Jurídicas da Bahia. O Ilmo. Procurador do Estado da Bahia, Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, associou-se à manifestação em nome do Estado da Bahia. A seguir, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, também pediu a palavra para se associar, em nome do Ministério Público do Trabalho, às homenagens prestadas ao ilustre Magistrado. O Ilmo. Advogado Dr. José Torres das Neves também associou-se às manifestações, em nome dos advogados que militam nesta Corte. Em seguida, o Exmo. Ministro Presidente, Ronaldo Lopes Leal, registrou que, tendo em vista o teor da Medida Provisória nº 2.226, dirigir-se-ia ao excelso Supremo Tribunal Federal, para solicitar fosse examinada a possibilidade de aquela Corte priorizar o julgamento da Adin ajuizada em face daquele diploma legal, tendo em vista a obrigação do Tribunal Superior do Trabalho de regulamentar a transcendência na Justiça do Trabalho. Após, o Presidente submeteu a referendos os atos ATO.SECOI.GP.Nº 272, ATO.SECOI.GP.Nº 273/06 e ATO.SECOI.GP.Nº 279/06, matéria aprovada, por unanimidade, e registrada nas Resoluções Administrativas a seguir transcritas: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1167/2006 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lélío Bentes



Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU editar a Resolução Administrativa nº 1167, nos seguintes termos: Referendar os Atos SECOI.GP.Nº 272 e SECON.GP.Nº 279, nos termos a seguir transcritos: ATO.SECOI.GP.Nº 272 - "Dispõe sobre a alteração do quadro de funções comissionadas da Secretaria de Controle Interno do Tribunal Superior do Trabalho. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos XII e XXXIV do artigo 36 do Regimento Interno, ad referendum do Tribunal Pleno, considerando a necessidade de ajustamento do Quadro de Funções Comissionadas da Secretaria de Controle Interno, considerando o interesse da Administração e o disposto no art. 9º da Lei nº 10.475/2002, RESOLVE: Art. 1º Ficam transformadas 2 (duas) funções comissionadas de Assistente 5, nível FC-5; 4 (quatro) funções comissionadas de Assistente 4, nível FC-4; 6 (seis) funções comissionadas de Chefe de Setor, nível FC-4; e 6 (seis) funções comissionadas de Assistente 2, nível FC-2; da Tabela de Funções Comissionadas da Secretaria de Controle Interno, em 1 (uma) função comissionada de Assistente 6, nível FC-6; 3(três) funções comissionadas de Subdiretor de Serviço, nível FC-4; 16 (dezesesseis) funções comissionadas de Assistente 3, nível FC-3; vinculadas à Tabela de Funções Comissionadas da Secretaria de Controle Interno, na forma do anexo I. Parágrafo único. A transformação de funções comissionadas de que trata este artigo não gerará aumento de despesa, conforme demonstrado no Anexo II. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação". (O Anexo mencionado na Resolução Administrativa acima transcrita fará parte desta ata na forma de Anexo I) - ATO.SECOI.GP.Nº 279 - " O VICE-PRESIDENTE DO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos XII e XXXIV do artigo 36 do Regimento Interno, ad referendum do Tribunal Pleno, considerando a necessidade de distribuição de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas no âmbito da Secretaria de Controle da Justiça do Trabalho, RESOLVE: Art. 1º Divulgar a distribuição dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas integrantes da Tabela da Secretaria de Controle da Justiça do Trabalho na forma do Anexo I. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação". RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1173/2006 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU editar a Resolução Administrativa nº 1173, nos termos a seguir transcritos: Referendar o ATO.TST.SECOI.GP. Nº 273, com o seguinte teor: "Dispõe sobre a estrutura da Secretaria de Controle Interno do Tribunal Superior do Trabalho. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 96, inciso I, alínea "b", combinado com art. 99 da Constituição Federal, ad referendum do Tribunal Pleno, RESOLVE: I - Alterar a estrutura da Secretaria de Controle Interno do Tribunal Superior do Trabalho que passa a ter a denominação de Secretaria de Controle da Justiça do Trabalho, com as atribuições constantes do Anexo I; II - Extinguir o Serviço de Análise de Despesas com Pessoal, bem assim, o Setor de Controle de Pessoal Ativo, o Setor de Controle de Pessoal Inativo e o Setor de Análise dos Atos de Admissão e Concessão, vinculados ao referido Serviço; III - Extinguir o Serviço de Acompanhamento e Controle de Despesas Diversas, bem assim, o Setor de Controle de Licitações e Contratos, o Setor de Controle de Despesas Diversas e o Setor de Orientação e Controle Operacional, vinculados ao referido Serviço; IV - Criar o Serviço de Controle de Conformidade, o Serviço de Auditoria e Inspeção e o Serviço de Controle e Monitoramento da Gestão, com as atribuições constantes do Anexo I; V - Alterar a denominação do cargo em comissão de Diretor do Serviço de Acompanhamento e Controle de Despesas Diversas, CJ-2, da Tabela de Funções Comissionadas da Secretaria de Controle Interno para Diretor do Serviço de Controle de Conformidade, CJ-2; e VI - Alterar a denominação do cargo em comissão de Diretor do Serviço de Análise de Despesas com Pessoal, CJ-2, da Tabela de Funções Comissionadas da Secretaria de Controle Interno para Diretor do Serviço de Controle e Monitoramento da Gestão, CJ-2". A seguir, o Ex.mo Ministro Presidente submeteu ao Colegiado a proposta apresentada pela Comissão de Jurisprudência de nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 169 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. A matéria foi aprovada, por maioria, conforme registrado na Resolução nº 139 e na certidão de deliberação a seguir transcritas: "RESOLUÇÃO Nº 139/2006 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de

Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, considerando o julgamento do Processo nº TST-E-RR-576619/1999.9, RESOLVEU editar a Resolução nº 139/2006, nos seguintes termos: Fica convertida a Orientação Jurisprudencial nº 169 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais na Súmula nº 423, que passa a vigorar com a seguinte redação: Súmula nº 423 do TST - Turno ininterrupto de revezamento. Fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva. Validade. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1) Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras." CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça Considerando o julgamento do Processo nº TST-E-RR-576619/1999.9 Aprovou, por maioria, a redação da súmula nº 423, nos seguintes termos: "Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras." O Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen ficou vencido, uma vez que propunha a seguinte redação: "Presume-se válida, sem gerar direito ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias, cláusula de convenção ou acordo coletivo de trabalho, que expresse concessões mútuas, em que se ajuste jornada normal de até oito horas para empregado submetido a turnos ininterruptos de revezamento." Acompanharão o Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen os Ex.mos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira." Prosseguindo, o Colegiado deliberou acerca da proposta de Resolução Administrativa dispoendo sobre o Plano de Saúde do Tribunal. A matéria foi aprovada, por unanimidade, e registrada na Resolução Administrativa nº 1166, nos seguintes termos: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1166/2006 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, considerando o objetivo do Tribunal Superior do Trabalho de proporcionar a seus membros, servidores e dependentes legais acesso à assistência médico-hospitalar e odontológica de qualidade e a um custo acessível; considerando os elevados custos da atual apólice mantida com empresa prestadora de serviços de assistência médico-hospitalar e a possibilidade de agravamento da situação, dada a tendência de elevação de preços preponderante no setor; considerando os benefícios da adoção do sistema de auto-gestão na área de saúde, verificados a partir das experiências positivas de diversos órgãos da administração pública, em particular do Poder Judiciário, aí incluídos o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; e considerando as conclusões da Comissão de Ministros constituída com o fim de avaliar as perspectivas do programa de assistência médico-hospitalar e odontológica no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e propor alternativas para a sua oferta e gerenciamento, RESOLVEU editar a Resolução Administrativa nº 1166/2006, nos seguintes termos: "Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o PLANO DE ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR À SAÚDE E DE BENEFÍCIOS SOCIAIS - PAMAS-TST, sob o regime de auto-gestão. Art. 2º Autorizar a celebração de convênio com a CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, visando à assegurar o acesso dos beneficiários do PAMAS-TST à rede credenciada e serviços oferecidos pela CASSI, com reciprocidade. Art. 3º Autorizar o Ex.mo Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho a adotar todas as medidas necessárias à implantação do PAMAS-TST, inclusive a edição dos seus atos constitutivos e aprovação do respectivo regulamento." Em seguida, o Ex.mo Ministro Presidente submeteu ao Colegiado proposta de criação de Comissão temporária de ministros para examinar a possibilidade de implantação da escala de trabalho de 12X60 horas para os servidores que acompanham e controlam os embarques e desembarques aéreos dos Ministros do Tribunal e de outras autoridades. A matéria foi aprovada, por unanimidade, nos termos da Resolução

Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1168/2006 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, considerando o conteúdo no Processo Administrativo nº 38.150/2005.5, RESOLVEU editar a Resolução Administrativa nº 1168/2006, nos seguintes termos: Constituir Comissão Temporária, integrada pelos Ministros João Oreste Dalazen e Gelson de Azevedo, para examinar a possibilidade de implantação da escala de trabalho de 12/60 horas para os servidores que acompanham e controlam os embarques e desembarques aéreos dos Ministros do Tribunal e de outras autoridades." Continuando, o Ex.mo Ministro Presidente propôs a criação de comissão temporária de ministros para apresentar proposta de alteração legislativa que visa à supressão de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho que retardam a execução, bem como estudos sobre as normas de Código de Processo Civil aplicáveis subsidiariamente ao Processo do Trabalho relativamente à execução. A proposição foi aprovada, por unanimidade, e consubstanciada na Resolução Administrativa nº 1169 com o seguinte teor: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1169/2006 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1169/2006, nos seguintes termos: Constituir Comissão Temporária, integrada pelos Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, para apresentar proposta de alteração legislativa que visa à supressão de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho que retardam a execução, bem como estudos sobre as normas do Código de Processo Civil aplicáveis subsidiariamente ao Processo do Trabalho relativamente à execução." Ato contínuo, o Ex.mo Ministro Presidente submeteu à aprovação proposta de Resolução Administrativa ampliando a composição das Subseções I e II especializadas em Dissídios Individuais, matéria aprovada, por unanimidade, nos seguintes termos: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1170/2006 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU aprovar a Resolução Administrativa nº 1170/2006, nos seguintes termos: Art. 1º Enquanto não preenchidos todos os cargos criados pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição das Subseções I e II Especializadas em Dissídios Individuais passa a ser de, respectivamente, 14 (quatorze) e 10 (dez) Ministros. Art. 2º Os Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira receberão, na Subseção Especializada em Dissídios Individuais que vierem a integrar, um quarto da cota da distribuição que couber a cada um dos demais integrantes do Órgão. Art. 3º Fica revogado o art. 6º da Resolução Administrativa nº 1120/2006. Art. 4º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação." Prosseguindo, o Ex.mo Ministro Presidente, Ronaldo Lopes Leal, propôs a edição de Emenda Regimental definindo o quorum da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. A proposta foi aprovada, por unanimidade, nos termos a seguir transcritos: "EMENDA REGIMENTAL Nº 6/2006 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga,

Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra Maria Guimar Sanches de Mendonça, considerando a nova composição da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, aprovada mediante a Resolução Administrativa nº 1170/2006, RESOLVEU aprovar a Emenda Regimental nº 6/2006, nos seguintes termos: Art. 1º O § 1º do art. 67 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 67..... § 1º Integram a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais 11 (onze) Ministros: o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, o Corregedor-Geral, e preferencialmente os Presidentes de Turma, desde que não integrantes da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, e ainda tantos Ministros quantos sejam necessários para completar a composição, sendo exigida a presença de, no mínimo, 8 (oito) Ministros para o seu funcionamento." Art. 2º A presente Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação." Em seguida, o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal apresentou proposta de Resolução Administrativa que autoriza o Presidente do Tribunal a decidir monocriticamente os agravos de instrumento em recurso de revista, pendentes de distribuição, que não preencham pressupostos extrínsecos de admissibilidade. A matéria foi aprovada, por unanimidade, nos termos a seguir transcritos: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1171/2006 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simplício Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanuel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra Maria Guimar Sanches de Mendonça, considerando o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República, que assegura às partes o direito a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1171, com o seguinte teor: Art. 1º Fica o Presidente do Tribunal autorizado a decidir, monocriticamente, os agravos de instrumento em recurso de revista, pendentes de distribuição, que não preencham os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Art. 2º Havendo interposição de recurso à decisão da Presidência, o processo será distribuído no âmbito das Turmas do Tribunal. Em seguida, o Exmo. Ministro Presidente submeteu ao colegiado a proposta de alteração da Resolução Administrativa nº 907 que estabelece regras para os concursos públicos de provas e títulos destinados ao preenchimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto.

O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen pediu a palavra e propôs a retificação da redação do § 2º do artigo 35 para suprimir a expressão "aprovados no concurso". A proposta foi acolhida, por unanimidade. A seguir, Sua Excelência esclareceu que juntamente com o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho procedeu às alterações na Resolução Administrativa nº 907 para adaptá-la ao teor da Resolução nº 11 do Conselho Nacional da Justiça no tocante ao termo inicial para a exigência de três anos de atividade jurídica e à definição do que se considera atividade jurídica. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho pediu a palavra salientando a necessidade de esclarecer o marco divisor da exigência dos três anos, sugerindo que se consignasse na Resolução Administrativa que a "exigência de três anos de atividade jurídica, para ingresso na magistratura, tem aplicação nos concursos cujos editais tenham sido publicados posteriormente a 03 de fevereiro de 2006.", nos termos do art. 7º da Resolução nº 11 do Conselho Nacional de Justiça. A proposição foi acolhida pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Após, o Ex.mo Ministro Vantuil Abdala sugeriu que se "examinasse a conveniência de se incluir entre os 'considerandos' decisão recente do Supremo Tribunal Federal no sentido de que o tempo de atividade jurídica se comprova no momento da inscrição, que é no mesmo sentido da resolução do CNJ." A proposta foi acolhida. Prosseguindo, o Ex.mo Ministro Vantuil Abdala solicitou o registro do seu voto vencido quanto à aprovação do art. 2º da Resolução Administrativa, por entender que a exigência de três anos de atividade jurídica tem aplicação a partir da data da publicação da Emenda Constitucional nº 45. Acompanhou S. Ex.a o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira. A matéria foi aprovada, por maioria, conforme Resolução Administrativa nº 1172 e Certidão de Deliberação a seguir transcritas: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1172/2006 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simplício Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanuel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra Maria Guimar Sanches de Mendonça, considerando que o art. 654, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao estabelecer que os concursos

públicos de provas e títulos destinados ao preenchimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto serão organizados "de acordo com as instruções expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho", foi recepcionado pela Constituição vigente, já que prescreve uma regra de competência; considerando a superveniência da Resolução nº 11 do Conselho Nacional de Justiça e a necessidade de adaptar as instruções expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho acerca dos concursos de provas e títulos destinados ao preenchimento do cargo de Juiz do Trabalho substituto; e considerando o teor da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3460, RESOLVEU editar a Resolução Administrativa nº 1172/2006, nos seguintes termos: Art. 1º Os arts. 35 e 37 da Resolução Administrativa nº 907/2002 passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 35. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, até o 30º (trigésimo) dia após a publicação da homologação do concurso, procederá à nomeação dos candidatos aprovados, para preenchimento das vagas existentes, observada a ordem rigorosa de classificação e a comprovação de que possuam, na data da inscrição definitiva, três anos, no mínimo, de atividade jurídica. § 2º Todos os candidatos deverão apresentar a documentação comprobatória do tempo de atividade jurídica até a data da inscrição definitiva. § 3º Os candidatos que não provem, na data da inscrição definitiva, os 3 (três) anos de atividade jurídica de que trata este artigo serão desclassificados imediatamente. § 4º (Revogado) § 5º Considera-se atividade jurídica o efetivo exercício, por bacharel em Direito, pelo prazo não inferior a 3 (três) anos, ainda que não consecutivos: b) de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à colação de grau. § 5º-A Serão admitidos no cômputo do período de atividade jurídica os cursos de Pós-Graduação na área jurídica reconhecidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados de que tratam o art. 105, parágrafo único, inciso I, e o art. 111-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, ou pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos com aprovação. § 6º A atividade jurídica, como advogado, sem contar estágio, será comprovada mediante certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais relativamente aos processos em que haja funcionado o candidato, ou por cópia autenticada de atos privativos, e, em qualquer caso, acompanhada de certidão de inscrição na OAB, relativa a três exercícios forenses. § 8º A comprovação de exercício de atividade jurídica, nos demais casos, dar-se-á mediante apresentação de cópia do respectivo ato de nomeação, contratação ou designação acompanhada da norma legal ou ato normativo outro que discipline os requisitos do cargo, emprego ou função, ou mediante certidão ou declaração circunstanciada fornecida pelo órgão ou entidade competente, sob as penas da lei." "Art. 37..... Parágrafo único. A nomeação para as novas vagas abertas durante o período de validade do concurso dar-se-á até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir da data de abertura da vaga, observada a ordem de classificação no concurso e o disposto no § 1º do art. 35." Art. 2º A exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica para ingresso na magistratura tem aplicação aos concursos cujos editais tenham sido publicados posteriormente a 3 de fevereiro de 2006. Art. 3º A Secretaria do Tribunal Pleno providenciará a republicação da Resolução Administrativa nº 907/2002, com as modificações aprovadas." "CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simplício Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanuel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra Maria Guimar Sanches de Mendonça, DELIBEROU no sentido de editar a Resolução Administrativa nº 1172 que altera os arts. 35 e 37 da Resolução Administrativa nº 907, relativa ao regulamento para concurso público de provas e títulos destinado ao preenchimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto. Ficaram vencidos, em parte, os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala e João Batista Brito Pereira quanto ao teor do art. 2º, por entenderem que "a exigência de três anos de atividade jurídica para ingresso na magistratura tem aplicação a partir da data da publicação da Emenda Constitucional nº 45". Para julgamento do processo nº ROAA 1115/2002, o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal transmitiu a Presidência ao Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, uma vez que não participou do início do julgamento do processo. **Processo: ROAA - 1115/2002-000-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Advogado: Almir Pazzianotto Pinto, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira, Advogado: José Emílio Bogoni, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Litisconsorte: João Paulo Dalle Cort, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Litisconsorte: Miria Bilinski Schaitel, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Litisconsorte: Sueli Saleta Marafon Tonet, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Emmanuel Pereira, após proferido voto pelo Exmo. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes no sentido de aplicar à hipótese a OJ nº 270 da SBDI-I. Os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo e Renato de Lacerda Paiva votaram no sentido de não

aplicar a OJ nº 270. Falou pelos Litisconsortes o Dr. João Pedro Ferraz dos Passos; Após o julgamento desse processo o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal reassumiu a Presidência e determinou o prosseguimento do pregão dos processos. **Processo: RXOF e ROMS - 13/2006-000-18-00.4 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Recorrente(s): União, Advogada: Márcia Luciana Dantas, Recorrido(s): Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - ANAJUSTRA e Outra, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Junior, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 18ª Região, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito e Gelson de Azevedo, negar provimento ao recurso. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva consignou ressalvas de entendimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Márcia Luciana Dantas; **Processo: RXOF e ROAG - 97633/2003-900-08-00.3 da 8a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona, Recorrido(s): Fernanda Maria Lima Moura e Outros, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário da UNIVERSIDADE para determinar que os cálculos constantes do Precatório objeto dos presentes autos sejam limitados à 11/12/90 (Lei 8.112/90). O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal consignou ressalvas de entendimento. Retira-se do Plenário o Ex.mo Ministro Ronaldo Lopes Leal e assume a Presidência o Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, que determina o pregão dos processos. **Processo: ROAG - 2001/1994-069-09-41.7 da 9a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Gumercindo Lino Arantes, Advogado: Omar Sfair, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para determinar a observância de juros de mora de 1% ao mês até agosto de 2001, previsto na Lei nº 8.177/91, e de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir de setembro de 2001. Consignaram ressalvas de entendimento os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa (relatora), José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Torres das Neves; **Processo: RMA - 169201/2006-000-00-00.3.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telma Barros Penna Firme, Recorrido(s): Tribunal Superior do Trabalho - TST, Assunto: Licença para Capacitação, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao recurso. Vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, José Simplício Fontes de Faria Fernandes, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito; **Processo: ROMS - 125/2005-000-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Deborah da Silva Felix, Recorrido(s): Fernando Antônio Zorzenon da Silva, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: MA - 141275/2004-000-00-00.8.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Requerente: Serviço de Administração de Pessoal, Assunto: Representação nº 01/2004 (Ref.: Acórdão nº 1.871/2003-TCU - Plenário), Decisão: prosseguindo no julgamento: I - por unanimidade, conhecer da representação; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Renato de Lacerda Paiva, acolher a matéria administrativa para deferir aos servidores desta Corte, que, no período de 12/12/90 a 10/12/97, estiveram no regime da Lei nº 8.112/90 (exceto para incorporação de Quintos ou Décimos), a contagem do tempo de serviço prestado no regime da CLT a entidades da Administração Pública indireta, para todos os fins, nos termos em que foi deferida pela Corte de Contas (Processo nº 017.846/1990-0, Acórdão nº AC-1871-50/03-P), mormente quanto ao critério de incidência da prescrição, nos termos da fundamentação; **Processo: ROMS - 21182/2001-000-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 6ª Região - AMATRA VI, Advogado: Francisco de Assis Pereira Vitória, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 6ª Região, Decisão: prosseguindo no julgamento: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, determinar, em atenção ao princípio da fungibilidade, o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para que aprecie e julgue o Apelo como Agravo Regimental como entender de direito; **Processo: RXOFMS - 115/2005-000-23-00.1 da 23a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Impetrante: Daniel Lisboa e Outra, Advogado: Marcos Martinho Avallone Pires, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 23ª Região, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento à remessa oficial e ao recurso voluntário; **Processo: RXOF e ROMS - 9931/2002-000-14-00.7 da 14a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente(s): União (Fundação Nacional de Saúde - Funasa), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Tra-



balho da 14ª Região, Procuradora: Cláudia Marques de Oliveira, Recorrido(s): Agripina Borges de Almeida Souza e Outros, Advogada: Lucília Villanova, Advogado: Odair Martini, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento à remessa oficial e aos recursos ordinários interpostos pela União e pelo Ministério Público do Trabalho da Décima Quarta Região, Vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RXOF e ROMS - 80086/2005-000-02-00.8 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Adriana Miki Matsuzawa e Outros, Advogado: Elcio Berquó Curado Brom, Advogado: Sérgio Lazzarini, Recorrido(s): Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - AMATRA II, Advogado: Sérgio Fonseca, Recorrido(s): Daniel Lisboa, Advogado: Rofis Elias Filho, Autoridade Coatora: Juíza Presidente do TRT da 2ª Região, Autoridade Coatora: Comissão do XXX Concurso Público para Ingresso na Magistratura do Trabalho da 2ª Região, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial e ao recurso voluntário; **Processo: ROAG - 19/1994-071-09-41.0 da 9ª Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Maria Lurdes Gurdewicz, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôres das Neves, Advogado: Omar Sfair, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário, a fim de determinar à Exma. Sra. Juíza-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região o refazimento dos cálculos, observando-se a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 43/2004-921-21-00.7 da 21ª Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): União (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Sebastião Carlos Ferreira, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário a fim de: a) determinar ao Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Primeira Região o refazimento dos cálculos, observando-se a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001, e b) determinar a incidência dos valores relativos à contribuição previdenciária sobre o valor remanescente do precatório complementar; **Processo: ROMS - 91/2005-000-20-00.7 da 20ª Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Edy Carlo Gonçalves Pereira, Advogado: Marcos Cardoso Góis, Recorrido(s): Liliãna Prado Oliveira, Advogado: Jeferson Fonseca de Moraes, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 20ª Região, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, a fim de denegar a segurança, mantendo-se o ato de nomeação do litisconsorte passivo necessário, Edy Carlo Gonçalves Pereira, para ocupar a trigésima vaga do concurso para o cargo de Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Região; **Processo: ROAG - 461/1994-023-09-41.3 da 9ª Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Edson Carlos da Silva, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário, a fim de determinar ao Exmo. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região o refazimento dos cálculos, observando-se a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001; **Processo: ED-ROAG - 564/2004-000-08-00.0 da 8ª Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Simão Robison Oliveira Jatene e Outra, Advogada: Iêda Livia de Almeida Brito, Embargado(a): União (Universidade Federal do Pará - UFPA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ROAG - 661/1991-073-09-41.0 da 9ª Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Terezinha Garcia de Souza, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário, a fim de determinar ao Exmo. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região o refazimento dos cálculos, observando-se a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 712/1989-006-10-00.4 da 10ª Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Distrito Federal, Procuradora: Tatiana Barbosa Duarte, Recorrido(s): Sebastião Pereira dos Santos, Advogado: Antônio Leonel de A. Campos, Recorrido(s): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, Advogada: Guizélia Dunice Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: ROAG - 1343/1988-005-10-00.0 da 10ª Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Osiris de Azevedo Lopes Neto, Recorrido(s): Eronidina Maia Rios e Câmara e Outros, Advogado: Antônio Leonel de A. Campos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: ROAG - 1495/1990-003-09-41.7 da 9ª Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Devanir Ladeira e Outros, Advogada: Regina Carla Pereira Bergamini, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário, a fim de determinar ao Exmo. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região o refazimento dos cálculos, observando-se a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 1597/1990-001-09-41.0 da 9ª Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pe-

reira da Silva, Recorrido(s): Carmen Nunes de Freitas e Outros, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário, a fim de determinar à Exma. Juíza-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região o refazimento dos cálculos, observando-se a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 1808/1988-008-10-00.1 da 10ª Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Osiris de Azevedo Lopes Neto, Recorrido(s): Lázaro Batista da Silva, Advogado: Joemil Alves de Oliveira, Recorrido(s): Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Guizélia Dunice Brito, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: ROAG - 2251/1994-017-09-42.0 da 9ª Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Carlos Alberto Ferreira e Outros, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário, a fim de determinar ao Exmo. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região o refazimento dos cálculos, observando-se a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 2258/1994-014-09-41.0 da 9ª Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): João Pereira Filho, Advogada: Custódia Souza dos Santos Cortez, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário, a fim de determinar ao Exmo. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região o refazimento dos cálculos, observando-se a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 6333/1992-513-09-41.5 da 9ª Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Paraná (Universidade Estadual de Londrina - UEL), Advogado: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Antônio Benedito Guirro, Advogada: Luciana Perez Guimarães da Costa, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário, a fim de determinar ao Exmo. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região o refazimento dos cálculos, observando-se a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 7930/1992-010-09-42.0 da 9ª Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento Estadual da Construção de Obras e Manutenção - DECOM), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Eduardo Bazan Quezada, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário, a fim de determinar ao Exmo. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região o refazimento dos cálculos, observando-se a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 9737/1993-015-09-41.3 da 9ª Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Alfredo Clemente Valério dos Santos, Advogado: José Lucio Glomb, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário, a fim de determinar à Exma. Juíza-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região o refazimento dos cálculos, observando-se a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 12927/1999-001-09-42.3 da 9ª Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Paraná - Senalba/PR, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: ROAG - 14046/1993-003-09-42.4 da 9ª Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Maria José Maio Fernandes Naime, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário, a fim de determinar ao Exmo. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região o refazimento dos cálculos, observando-se a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 22225/1993-012-09-41.3 da 9ª Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Ciro Macedo Ribas Júnior e Outros, Advogado: Isaias Zela Filho, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário, a fim de determinar ao Exmo. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região o refazimento dos cálculos, observando-se a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 25450/1994-012-09-42.5 da 9ª Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Nilson José Balbino, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário, a fim de determinar ao Exmo. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região o refazimento dos cálculos, observando-se a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001; **Processo: R - 165222/2006-000-00-00.7 da 22ª Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Reclamante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Reclamado(a): Bra-

sília Alves da Silva, Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: à unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. VI do art. 267 do Código de Processo Civil; **Processo: ROMS - 1505/2004-000-03-00.7 da 3ª Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Lúcia Therezinha Diniz, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para proclamar a seguinte decisão: "DECIDIU, prosseguindo no julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito: 1- dar provimento ao recurso a fim de que a incidência do teto ocorra de forma individual sobre os proventos da aposentadoria e pensão, e não sobre a soma de ambos os estípidios; 2- determinar o restabelecimento do pagamento da pensão a partir da impetração do Mandado de Segurança, devendo as parcelas pretéritas ser buscadas por outra via. Deferida a juntada de voto vencido ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e de voto convergente ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen."; **Processo: MA - 151746/2005-000-00-00.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Requerente: Sonise Lopes de Figueiredo Vasconcellos, Assunto: Acumulação de benefícios, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para proclamar a seguinte decisão: "DECIDIU, prosseguindo no julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito: I - dar provimento ao recurso a fim de que a incidência do teto ocorra de forma individual sobre as importâncias recebidas a título de remuneração da ativa e de proventos decorrentes da pensão, e não sobre a soma de ambos os estípidios; e II - determinar os ajustes financeiros decorrentes desta decisão levando-se em conta a data do ajuizamento do pedido. Declararam-se suspeitos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Lelio Bentes Corrêa. Deferida a juntada de justificativa de voto convergente ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen."; **Processo: AG-RC - 173223/2006-000-00-00.1 da 18ª Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): João Cornélio Henrique Michels, Advogado: José Fábio Braga Mendonça, Agravado(s): Saulo Emídio dos Santos, Agravado(s): Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravado(s): Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Agravado(s): Gentil Pio de Oliveira, Agravado(s): Eugênio José Cesário Rosa, Agravado(s): Marilda Jungmann Gonçalves Daher, Agravado(s): Vilmo Hansen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: ROAG - 18/1994-069-09-42.2 da 9ª Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Odilon Frasson, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôres das Neves, Advogado: Omar Sfair, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso para determinar que incidam juros de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001. O Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira consignou ressalvas de entendimento; **Processo: ROAG - 527/1992-513-09-42.0 da 9ª Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Paraná (Universidade Estadual de Londrina - UEL), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Adarildo Sanches Bitencourt e Outros, Advogado: Casemiro Framil Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso para determinar que incidam juros de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001. O Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira consignou ressalvas de entendimento; **Processo: ROAG - 1653/1994-096-09-41.7 da 9ª Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas e Rodagem), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Junivar Datsch dos Santos, Advogado: Omar Sfair, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso para determinar que incidam juros de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001. O Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira consignou ressalvas de entendimento; **Processo: ROAG - 6808/1992-513-09-41.3 da 9ª Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas e Rodagem), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Osvaldo Linares, Advogado: Luís Henrique Fernandes Hidalgo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso para determinar que incidam juros de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001. O Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira consignou ressalvas de entendimento; **Processo: ROAG - 10514/1994-013-09-41.7 da 9ª Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Gláucio Borba Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso para determinar que incidam juros de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001. O Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira consignou ressalvas de entendimento; **Processo: ED-ROAG - 764/1994-069-09-41.3 da 9ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Paulo Ribeiro de Lima, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôres das Neves, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por irregularidade de representação; **Processo: ED-ROAG - 2165/1994-662-09-41.9 da 9ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Luiz Marson, Advogada: Custódia Souza dos Santos Cortez, Embargado(a): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: A-RXOFROMS - 106/2002-000-18-00.5 da 18ª Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Universidade Federal de Goiás - UFG, Procurador: Everaldo Rocha Bezerra Costa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): José Leonides Ribeiro e Outros, Advogado: Cleverton Donizete C. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RXOFMS - 308/2002-000-16-00.8 da 16ª Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes,

Remetente: TRT da 16ª Região, Impetrante: Município de Monção, Advogado: Antônio Nicolau Júnior, Interessado(a): João Carlos Serra Neto, Advogado: João Ferreira Calado Neto, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer da Remessa de Ofício em Mandado de Segurança; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial; **Processo: A-ROAG - 402/1993-071-09-42.0 da 9ª. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Augusto Rozeira, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôres das Neves, Advogado: José Tôres das Neves, Agravado(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ROAG - 455/2005-000-08-00.4 da 8ª. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Universidade Federal do Pará - UFPA e Outro, Procuradora: Maria da Conceição Amorim Sales Paiva, Recorrido(s): Yeda Xerfan e Outro, Advogada: Iêda Lívia de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFMS - 1565/1991-002-14-40.1 da 14ª. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Impetrante: Município de Porto Velho, Procurador: Telma Cristina Lacerda de Melo, Interessado(a): Maria da Silva Lima, Advogado: Luiz das Chagas Apolônio, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, isento na forma da lei; **Processo: RXOFMS - 73259/2003-900-22-00.4 da 22ª. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência Social no Estado do Piauí - SINDIPREVS/PI, Advogada: Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 22ª Região, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer da Remessa de Ofício em Mandado de Segurança; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFMS - 768042/2001.0 da 14ª. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Impetrante: Município de Porto Velho, Procurador: Vanuza Viana de Souza, Interessado(a): Lena de Araújo Pontes, Advogado: Emílio Costa Gomes, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer da remessa de ofício em Mandado de Segurança; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial; **Processo: RXOFROAG - 804594/2001.7 da 8ª. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): Paulo Fernando da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após proferido voto pelo Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, relator, no sentido de: I - não conhecer da Remessa Ex-Ofício e II - negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 11/2006-000-08-00.0 da 8ª. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Francisco Carlos da Silva Lima e Outros, Advogada: Maria Celina Menezes Vieira, Recorrido(s): Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Procuradora: Maria de Fátima M. Cavada Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar o refazimento dos cálculos constantes do Precatório nº 458/1994-023-09-41.0, de modo a que obedeçam ao disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observando-se desse modo a taxa de juros moratórios de 1% ao mês até agosto de 2001 e, a partir de setembro de 2001, a de 0,5% ao mês; **Processo: RXOF e ROMS - 24/2005-000-13-00.0 da 13ª. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba - Sindjuf, Advogado: Américo Gomes de Almeida, Autoridade Coatora: Vicente Vanderlei Nogueira de Brito - Juiz Presidente do TRT da 13ª Região, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, negar provimento ao recurso. O Exmo. Ministro Vantuil Abdala consignou ressalvas de entendimento. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho declarou-se suspeito; **Processo: RXOFMS - 1103/1999-000-15-00.9 da 15ª. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Impetrante: Antônio Honório da Silva Filho, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Interessado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a sua redistribuição, tendo em vista a suspeição declarada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: ROAG - 1343/1988-003-10-00.7 da 10ª. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Distrito Federal, Procuradora: Tatiana Barbosa Duarte, Recorrido(s): Manoel Teixeira de Souza e Outros, Advogado: Antônio Leonel de A. Campos, Recorrido(s): Serviço de A Jardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Guizélia Dunice Brito, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ROAG - 2123/1989-009-10-00.0 da 10ª. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Distrito Federal, Procuradora: Tatiana Barbosa Duarte, Recorrido(s): Maria Ferreira de Souza Régio, Advogado: Mauro Machado Chaibem,

Recorrido(s): Serviço de A Jardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso ordinário em agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ROAG - 465/1989-010-10-00.5 da 10ª. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Distrito Federal (Belacap - SLU), Procurador: Osiris de Azevedo Lopes Neto, Recorrido(s): Clárismele Mendonça, Advogado: João Cândido da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental. Registrada a suspeição do Exmo. Ministro Alberto Luiz Breciani de Fontan Pereira; **Processo: ROAG - 2222/1983-015-04-40.5 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Cristian Prado, Recorrido(s): Acelino Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental; **Processo: RXOFMS - 677846/2000.4 da 13ª. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Gustavo Cesar de Figueiredo Porto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba - Sindjuf, Advogado: Ricardo Figueiredo Moreira, Advogada: Carmen Rachel Dantas Mayer, Autoridade Coatora: Vicente Vanderlei Nogueira de Brito - Juiz Presidente do TRT da 13ª Região, Decisão: por unanimidade, dar provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário em mandado de segurança, para cassar a segurança concedida. Custas pelos impetrantes, no importe de R\$ 4,00 (quatro reais), arbitrada sobre o valor dado a causa em R\$ 200,00 (duzentos reais), isentadas na forma da lei; **Processo: RXOFROAG - 807910/2001.7 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Jairo Sponholz Araújo e Outros, Advogado: Jackson Sponholz, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para complementação do julgamento iniciado em 03/03/2005, fazendo constar a seguinte decisão: I - por maioria, negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental quanto ao tema URP de abril e maio de 1988. Vencidos os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, relator, João Oreste Dalazen e Ives Gandra Martins Filho; II - por unanimidade, negar provimento ao recurso em relação aos temas: Excesso de Execução no tocante ao cálculo de Juros e limitação à data base; e III - por unanimidade, indeferir o pedido de condenação da União por litigância de má-fé argüido em contra-razões. Ao final, a decisão foi proclamada nos seguintes termos: "I - por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e rejeitar as preliminares de perda superveniente do interesse de agir da União e de não-conhecimento do recurso ordinário, suscitadas pelos recorridos; II - por maioria, negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental quanto ao tema URP de abril e maio de 1988. Vencidos os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, relator, João Oreste Dalazen e Ives Gandra Martins Filho; III - por unanimidade, negar provimento ao recurso em relação aos temas: Excesso de Execução no tocante ao cálculo de Juros e limitação à data base; IV - por unanimidade, indeferir o pedido de condenação da União por litigância de má-fé argüido em contra-razões."; **Processo: RXOFMS - 808816/2001.0 da 8ª. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Euclides da Silva Cordeiro e Outro, Advogado: Roberto A. O. Santos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 8ª Região, Decisão: por unanimidade, dar provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário em mandado de segurança para cassar a segurança concedida. Custas pelos impetrantes, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), arbitrada sobre o valor dado a causa em R\$ 1.000,00 (um mil reais); **Processo: RXOF e ROAG - 593/2004-000-08-00.2 da 8ª. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Cristina Filocreão da Costa Garcia, Advogado: Edilene de Jesus Barros Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e do recurso ordinário; **Processo: ROAG - 721/1987-007-10-00.0 da 10ª. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Luís Augusto Scanduzzi, Recorrido(s): Luiz Camillo Furtado e Outros, Recorrido(s): Serviço de A Jardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: ROAG - 816/1994-751-04-40.5 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Clair Noemi Mantey e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: ROAG - 1355/2004-921-21-40.2 da 21ª. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - Uern, Procuradora: Marjorie Alecrim Câmara de Oliveira, Recorrido(s): José Anchieta de Paiva e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: ROAG - 1404/1996-660-09-41.2 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): José Carlos Elbl, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, no montante devido pelo Recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano; **Processo: ROAG - 2642/1993-662-09-41.5 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná - Fundação Universidade Estadual de Maringá, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Edson Luiz dos Santos, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, no montante devido pelo Recorrente, incida a alíquota de juros mo-

ratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano; **Processo: ROAG - 366/2004-000-08-00.7 da 8ª. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Ministério da Marinha), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Ricardo Augusto Mendes Pantoja e Outros, Advogada: Mildred Lima Pitman, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares argüidas em contra-razões de não cabimento e de intempestividade do recurso ordinário; II - dar provimento parcial ao recurso ordinário para: a) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que o Presidente daquela Corte adote as medidas cabíveis de modo que se proceda à revisão dos cálculos elaborados, no tocante aos juros de mora, para sua adequação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observando-se o percentual de 1% ao mês, previsto na Lei nº 8.177/91, até agosto de 2001, e o percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001; b) excluir da condenação o pagamento da multa de 1% e da indenização por litigância de má-fé e da multa de 20% pela prática de ato atentatório à dignidade da Justiça; **Processo: ED-ROAG - 1011/1993-069-09-41.4 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Marilise Adelaide dos Santos, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôres das Neves, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Omar Sfair, Embargado(a): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação;

Processo: ED-ROAG - 1354/2004-921-21-40.8 da 21ª. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Embargado(a): Severina Delmira da Conceição e Outros, Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, sanando omissão, deixar expresso no julgado que não há que falar em transgressão direta e literal dos artigos 5º, inciso II, e 37, caput, da Constituição Federal na hipótese de o tema versado nas razões recursais ter sido decidido sob aspecto eminentemente processual; **Processo: ED-ROAG - 1357/2004-921-21-40.1 da 21ª. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - Uern, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Embargado(a): Carlos Antônio dos Santos e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRO - 2144/1987-021-02-68.4 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Pedro Antônio Armellini, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental; **Processo: ED-ROAG - 3856/1994-021-09-41.5 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luiz Carlos Furlaneto e Outros, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Embargado(a): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração a fim de, sanando a omissão quanto à questão colocada nas contra-razões ao recurso ordinário, fazer constar do julgado a impossibilidade de se aferir a ofensa à coisa julgada, à segurança jurídica e a preclusão pro judicata na hipótese de as decisões proferidas no processo de conhecimento e na execução serem anteriores à data em que foi editada a Medida Provisória nº 2.180-35/2001; **Processo: ROAG - 458/1994-023-09-42.2 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Jovis Evangelista de Campos, Advogada: Custódia Souza dos Santos Cortez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar o refazimento dos cálculos constantes do Precatório nº 458/1994-023-09-41.0, de modo a que obedeçam ao disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observando-se desse modo a taxa de juros moratórios de 1% ao mês até agosto de 2001 e, a partir de setembro de 2001, a de 0,5% ao mês; **Processo: ROAG - 500/1994-009-09-42.9 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Paraná - Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): João Maria dos Santos, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar o refazimento dos cálculos constantes do Precatório nº 500/1994-009-09-42.9, de modo a que obedeçam ao disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observando-se desse modo a taxa de juros moratórios de 1% ao mês até agosto de 2001 e, a partir de setembro de 2001, a de 0,5% ao mês; **Processo: ROAG - 1597/1995-072-09-41.1 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): José Antonio Peloso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar o refazimento dos cálculos constantes do Precatório nº 1.597/1995-072-09-41.1, de modo a que obedeçam ao disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observando-se desse modo a taxa de juros moratórios de 1% ao mês até agosto de 2001 e, a partir de setembro de 2001, a de 0,5% ao mês; **Processo: ROAG - 1932/1993-072-09-42.2 da 9ª. Região**, Relator: Ministro



Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Igenir Alves da Silva, Advogado: André César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar o refazimento dos cálculos constantes do Precatório nº 1.932/1993-072-09-42.2, de modo a que obedecam ao disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observando-se desse modo a taxa de juros moratórios de 1% ao mês até agosto de 2001 e, a partir de setembro de 2001, a de 0,5% ao mês; **Processo: ROAG - 1934/1994-069-09-41.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): João Afonso Penafiel, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar o refazimento dos cálculos constantes do Precatório nº 1934/1994-069-09-41.7, de modo a que obedecam ao disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observando-se desse modo a taxa de juros moratórios de 1% ao mês até agosto de 2001 e, a partir de setembro de 2001, a de 0,5% ao mês; **Processo: ROAG - 1990/1994-071-09-41.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Beneval Marcolino Laurindo, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Omar Sfair, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar o refazimento dos cálculos constantes do Precatório nº 1990/1994-071-09-41.8, de modo a que obedecam ao disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observando-se desse modo a taxa de juros moratórios de 1% ao mês até agosto de 2001 e, a partir de setembro de 2001, a de 0,5% ao mês; **Processo: ROAG - 2820/1985-003-09-43.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Luiz Carlos Natal, Advogado: José Lucio Glomb, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar o refazimento dos cálculos constantes do Precatório nº 2820/1985-003-09-4, de modo a que obedecam ao disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observando-se desse modo a taxa de juros moratórios de 1% ao mês até agosto de 2001 e, a partir de setembro de 2001, a de 0,5% ao mês; **Processo: ROAG - 12422/1993-005-09-41.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Alceu Gaspar da Rocha, Advogado: Isaias Zela Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar o refazimento dos cálculos constantes do Precatório nº 1242/1993-005-09-41.6, de modo a que obedecam ao disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observando-se desse modo a taxa de juros moratórios de 1% ao mês até agosto de 2001 e, a partir de setembro de 2001, a de 0,5% ao mês; **Processo: ROAG - 21773/1992-009-09-43.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Antônio Carlos dos Santos Kostrowski e Outros, Advogado: Isaias Zela Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar o refazimento dos cálculos constantes do Precatório nº 21.773/1992-009-09-43.8, de modo a que obedecam ao disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observando-se desse modo a taxa de juros moratórios de 1% ao mês até agosto de 2001 e, a partir de setembro de 2001, a de 0,5% ao mês; **Processo: ROAG - 25756/1994-014-09-41.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Cláudio Valdomiro Kesikowski, Advogado: Isaias Zela Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar o refazimento dos cálculos constantes do Precatório nº 25.756/1994-014-09-41.1, de modo a que obedecam ao disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observando-se desse modo a taxa de juros moratórios de 1% ao mês até agosto de 2001 e, a partir de setembro de 2001, a de 0,5% ao mês. Finalizado o julgamento dos processos constantes das Planilhas, e após o pregão do processo EXI, EXS e EXIMP - 147266/2004-000-00-00.1, a sessão foi transformada em Conselho para tratar do processo que tramita em segredo de justiça. **"Processo: EXI, EXS e EXIMP - 147266/2004-000-00-00.1 da 21a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Excipiente: Maria Auxiliadora Barros de Medeiros - Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho do TRT da 21ª Região, Advogado: Aluisio Rodrigues, Excepto(a): TRT da 21ª Região, Excepto(a): Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro - Juíza do TRT da 21ª Região, Excepto(a): Carlos Newton de Souza Pinto - Juiz do TRT da 21ª Região, Excepto(a): Raimundo Oliveira - Juiz do TRT da 21ª Região, Excepto(a): José Vasconcelos da Rocha - Juiz do TRT da 21ª Região, Excepto(a): Eridson João Fernandes de Medeiros - Juiz do TRT da 21ª Região, Excepto(a): José Barbosa Filho - Juiz do TRT da 21ª Região, Excepto(a): Maria de Lourdes Alves Leite - Juíza do TRT da 21ª Região, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Sr.

Ministro Emmanoel Pereira, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal declarou encerrada a sessão, às dezessete horas e 30 minutos. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

Ministro RONALDO LOPES LEAL
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

DESPACHOS

PROC. Nº TST-MS-177254/2006-000-00-00.0

IMPETRANTE : ODETTE PEREIRA BEZERRA DE MENEZES
ADVOGADO : DR. RENÉ ROCHA FILHO

Impetrado : MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST
DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Odette Pereira Bezerra de Menezes, pensionista, contra ato do Ministro Presidente desta Corte, que, nos autos do Processo Administrativo nº TST-MA-155.565/2005 e em observância à decisão do TCU, determinou o desconto de R\$ 12.740,00 (doze mil setecentos e quarenta reais) da sua pensão, tendo em vista que a acumulação de pensão civil com pensão do montepio civil da União ultrapassou o teto constitucional instituído pelo art. 37, XI, da Carta Magna, de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Sustenta, em suma, que **"A decisão supra, tomada sem contraditório prévio, fere direito adquirido da impetrante, porquanto determina a retirada de substancial quantia de sua remuneração como pensionista, com base em decisão do TCU que não lhe diz respeito e ao arripio das normas constitucionais e da Resolução 14 do CNJ"** (fls. 4).

Pugna, dessa forma, pelo deferimento da liminar para suspender os efeitos do ato inquinado de ilegal e abusivo, e, ao final, pela concessão da segurança, a fim de que seja declarada a sua nulidade, determinando-se a restituição dos valores recebidos e o restabelecimento do pagamento da pensão vitalícia.

Constata-se da documentação trazida com a inicial que a fotocópia do ato que determinou a aplicação aos pensionistas desta Corte do entendimento assentado em decisão preferida pelo TCU no Processo nº 006.434/2006, quanto à aplicação do teto constitucional instituído art. 37, XI, da Constituição, foi juntada às fls. 29, sem a devida autenticação.

Frise-se que, à exceção dos documentos de fls. 18/19, os outros que também instruem a exordial do writ, de igual modo, foram apresentados em cópias inautênticas.

Esta Corte firmou o posicionamento, mediante a Súmula nº 415, de que, **"Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."**

Além disso, o suposto ato do Ministro Presidente do TST, em verdade, apenas dá cumprimento à decisão do TCU, que, examinando matéria pertinente à percepção cumulativa de benefícios pensionistas de natureza diversa, entendeu ser legal o recebimento cumulativo do benefício pensional previsto no art. 215 da Lei nº 8.112/90 e do decorrente de Montepio Civil da União, desde que observado o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Por conseguinte, recomendou aos órgãos responsáveis, quando constatada a percepção cumulativa, a adoção de medidas que assegurem a observância do disposto na norma constitucional supra citada (fls. 30).

Desse contexto, verifica-se que não há nenhuma relação de hierarquia entre o Ministro Presidente do TCU e o do TST, razão pela qual este não pode ser considerado mero executor da decisão daquela Corte, mas apenas o cumpridor da decisão emanada do TCU, dentro das suas atribuições administrativas. E, nos termos da jurisprudência do STF, o Presidente do Tribunal de Contas da União é o detentor da legitimidade passiva para responder ao mandado de segurança, à luz do disposto no art. 71, III e IX, da Constituição Federal.

Assim, sendo o Presidente do TCU parte legítima para figurar no pólo passivo do mandado de segurança, a competência para examiná-lo seria do STF, se impetrado o mandamus naquela Corte.

Nesse passo, a propósito, a jurisprudência do STF, consoante se depreende das ementas abaixo transcritas:

"MANDADO DE SEGURANÇA. COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA ABIN. EXECUTOR DE ATO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO QUANTO AO PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA DO TCU. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. CUMULAÇÃO DE PROVENTOS DA RESERVA MILITAR COM OS DE APOSENTADORIA EM CARGO CIVIL ANTES DA EC 20/98. POSSIBILIDADE. ART. 11 DA EC 20/98.

1. O Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União é parte legítima para figurar no pólo passivo de mandado de segurança quando o ato impugnado reveste-se de caráter impositivo. Precedente [MS n. 24.001, Relator MAURÍCIO CORRÊA, DJ 20.05.2002].

2. Prejudicada a impetração quanto ao Coordenador Geral de Recursos Humanos da ABIN, mero executor do ato administrativo do Tribunal de Contas da União.

3. O ato de aposentadoria configura ato administrativo complexo, aperfeiçoando-se somente com o registro perante o Tribunal de Contas. Submetido a condição resolútiva, não se operam os efeitos da decadência antes da vontade final da Administração.

4. O art. 93, § 9º, da Constituição do Brasil de 1967, na redação da EC 1/69, bem como a Constituição de 1988, antes da EC 20/98, não obstavam o retorno do militar reformado ao serviço público e a posterior aposentadoria no cargo civil, acumulando os respectivos proventos. Precedente [MS n. 24.742, Relator o Ministro MARCO AURÉLIO, Informativo n. 360].

5. Reformado o militar sob a Constituição de 1967 e aposentado como servidor civil na vigência da Constituição de 1988, antes da edição da EC 20/98, não há falar-se em acumulação de proventos do art. 40 da CB/88, vedada pelo art. 11 da EC n. 20/98, mas a percepção de provento civil [art. 40 CB/88] cumulado com provento militar [art. 42 CB/88], situação não abarcada pela proibição da emenda.

6. Segurança concedida." (MS-24.997-8/DF, Rel. Min. Eros Grau, DJ 2/2/2005).

"MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE TORNOU NULA A ADMISSÃO DE SERVIDOR NA SECRETARIA DO TRT DA 13ª REGIÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO TCU. APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. DECLARAÇÃO DE QUE OCUPAVA CARGO DE JUIZ CLASSISTA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. POSSE E EXERCÍCIO APÓS O PRAZO LEGAL. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CULPA DO SERVIDOR. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. O Tribunal de Contas da União é parte legítima para figurar no pólo passivo do mandado de segurança, quando a decisão impugnada revestir-se de caráter impositivo. Precedentes.

2. Ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório: inexistência, visto que o impetrante teve oportunidade de interpor pedido de reconsideração e de manifestar-se em embargos de declaração perante o órgão impetrado.

3. Acumulação de cargos. Óbice à posse de candidato aprovado em concurso público, afastado pela superveniente aposentadoria proporcional do interessado como Juiz Classista (EC 20/98, artigo 11).

4. Não se pode considerar nula a posse efetivada após decorrido o prazo legal, se o candidato, tendo cumprido todas as exigências legais, não contribuiu para a mora da Administração.

5. Mera presunção sem base probante não autoriza a conclusão de que houve má-fé na postergação do ato administrativo.

6. Não é decadencial o prazo de trinta dias, haja vista que a própria lei admite hipóteses de suspensão do trintídio para a posse e exercício. Casos excepcionados pelo TCU em que esse termo não tem sido cumprido.

Segurança concedida." (MS-24.001-6/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 20/5/2002).

Do exposto, **indeferiu liminarmente a inicial**, com base no art. 267, I e VI, c/c o art. 295, I e II, do CPC. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 254,40 (duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 12.720,00 (doze mil setecentos e vinte reais).

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2006.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-R-153.585/2005-000-00-00.0
Reclamante : ESTADO DO ACRE

PROCURADOR : DR. ROBERTO BARROS DOS SANTOS
RECLAMADA : ELANA CARDOSO LOPES LEIVA DE FARIA - JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO.

DECISÃO

ESTADO DO ACRE ajuizou Reclamação perante este Tribunal Superior, objetivando o cumprimento do acórdão prolatado pelo Tribunal Pleno desta Corte nos autos do processo nº TST-ROAG-812/1992-402-14-40.6, que assim deliberou: "I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o Recurso Ordinário, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente Agravo, reatuado o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental; II - dar provimento ao Recurso Ordinário a fim de, afastando o não-cabimento do Agravo Regimental, determinar que o Tribunal do Trabalho da 14ª Região prossiga no seu julgamento, como entender de direito; III - julgar prejudicado os demais temas do recurso ordinário".

Historiando o feito, verifica-se que o Reclamado dirigiu à Presidência do Tribunal a quo pedido de revisão de cálculos de precatório, ante a ocorrência de erros materiais nos cálculos do Precatório nº 148/98, que foi acolhido parcialmente. Na parte da decisão que lhe foi desfavorável, o Estado do Acre agravou regimentalmente, com fulcro no artigo 188, inciso I, do Regimento Interno daquela Corte de Justiça. O agravo regimental não foi conhecido, ao fundamento de ser incabível, porque a decisão agravada não se deu em sede de reclamação correicional, mas sim em sede administrativa, na qual não se aplica a norma regimental invocada. Ainda inconformado, o ora Reclamante interpôs recurso ordinário contra esse decurso, que teve o seu seguimento denegado. Apresentado agravo de instrumento, esse foi provido pelo colendo Tribunal Pleno para destrancar o recurso ordinário, que, posteriormente, também foi provido para afastar o não-cabimento do agravo regimental e determinar que o Tribunal a quo prossiguisse no seu julgamento, como entendesse de direito.

Afirma o Estado do Acre que após haver transitado em julgado a última decisão em comento, os autos retornaram ao Tribunal de origem, onde o agravo regimental foi reapreciado e foi mantida a decisão pelo não-conhecimento, ante o não-cabimento da medida intentada. Sustenta, ainda, que, caso prevaleça o entendimento firmado pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, estar-se-á invertendo a ordem das competências constitucionais originárias e derivadas, porquanto os Tribunais Regionais passarão a rever e reformar as decisões desta Corte ao arripio da Carta Magna, em desconsideração do devido processo legal e do princípio do contraditório, porquanto o Tribunal Superior do Trabalho deixaria de ser a derradeira instância jurisdicional das causas trabalhistas.

Assim sendo, requer o Reclamante a suspensão dos efeitos do acórdão reclamado (Processo TRT-AG-00812/1992-402-14-41.9), ante o claro e indubioso erro in procedendo do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, materializado na afronta à autoridade da decisão dessa colenda Corte proferida em sede de recurso ordinário.

O artigo 190 do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho estabelece que: "A reclamação é a medida destinada à preservação da competência do Tribunal ou à garantia da autoridade de suas decisões, quer sejam proferidas pelo Pleno, quer pelos órgãos fracionários".

Considerando que a reclamação corresponde à necessidade prática de o Juiz, como órgão do Estado que é, desempenhar o seu dever, cumprindo de forma efetiva a jurisdição que lhe foi delegada, e que esta Corte, em esfera recursal, deu provimento ao apelo ordinário para, afastando o não-cabimento do agravo regimental, determinar que o Tribunal a quo prossiga no julgamento do feito como entender de direito, fica inequivocamente caracterizada a fumaça do bom direito e o perigo da demora justificadores do deferimento da liminar postulada na presente Reclamação.

Com esses fundamentos, DEFIRO a liminar requerida na petição inicial, a fim de suspender os efeitos da última decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região no Processo nº 812/1992-402-14-40, que não conheceu do agravo regimental por incabível à espécie (Ac nº 9023), nos termos do inciso II, do artigo 192 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Notifique-se a Reclamada, via fac-símile, do inteiro teor desta decisão. Oficie-se, também, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, para que preste as informações que entender necessárias. Notifique-se, ainda, via postal, o Interessado - Elson Rocha dos Santos, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RXOF E RODC-20107/2005-000-02-00.6

Suscitantes	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO
ADVOGADO SUSCITADO	: DR. ARTHUR JORGE SANTOS
ADVOGADA SUSCITADA	: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
ADVOGADO SUSCITADO	: DR.ª TELMA LAGONEGRO LONGANO
ADVOGADA SUSCITADA	: CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO SUSCITADO	: DR.ª CÉLIA APARECIDA LUCHESE
ADVOGADA SUSCITADA	: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO SUSCITADO	: DR. ELISEU GERALDO RODRIGUES
ADVOGADA SUSCITADA	: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO
ADVOGADO SUSCITADO	: DR. PAULO ROBERTO SIQUEIRA
ADVOGADA SUSCITADA	: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO - CROSP
ADVOGADA SUSCITADA	: DR.ª MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA

DESPACHO

O Sindicato dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e Entidades Coligadas no Estado de São Paulo propuseram dissídio coletivo de natureza econômica contra o Conselho Regional de Administração de São Paulo, o Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região, o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, o Conselho Regional de Economia - 2ª Região e o Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - CROSP.

As partes suscitantes, às fls. 529/536, notificam a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com o Conselho Regional de Química - IV Região, com vigência de maio de 2005 a abril de 2006. Em razão disso, requerem a extinção da presente demanda em relação à entidade acordante, sem julgamento do mérito, por perda de objeto.

Verifica-se, contudo, que o Conselho Regional de Química - IV Região não é sujeito da relação processual estabelecida neste pleito de dissídio coletivo, motivo pelo qual a existência de acordo coletivo entre as partes não surte os efeitos pretendidos pelas suscitantes.

Ante o exposto, indefiro o pedido. Prossiga-se o feito.

A Seção de Dissídios Coletivos para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2006.

RONALDO LEAL
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-E-ED-RR-135/2004-051-11-00.0 TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR	: DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADA	: MARIA SODÁRIA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-1.237/2003-001-15-40.8 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE	: GEVISA S.A.
ADVOGADOS	: DR. RICARDO MALACHIAS CICONELI E DR. ROGÉRIO DA SILVA VENÂNCIO PIRES
EMBARGADO	: MARCIANO MENCHINELLI
ADVOGADA	: DRA. DANIELE ROCHA TETI

DESPACHO

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra o acórdão de fls. 239/240, mediante o qual não foi conhecido o Recurso de Embargos interposto pela reclamada.

Verifica-se, de plano, que o Agravo Regimental é incabível, porquanto foi interposto contra decisão colegiada. O agravo regimental busca, em linhas gerais, permitir o prosseguimento de um recurso anteriormente decidido por despacho do relator, estando as hipóteses para sua interposição previstas no art. 243 do Regimento Interno do TST, no qual não consta a possibilidade de interposição contra acórdão proferido por órgão desta Corte, mas tão-somente contra decisões monocráticas.

Assim, não há possibilidade de cabimento do presente Agravo Regimental à vista do disposto no Regimento Interno desta Corte.

Ante o exposto, DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso.

Brasília, 12 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-ED-RR-133.920/2004-900-04-00.0

EMBARGANTE	: MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO
ADVOGADOS	: DRS. ERYLA FARIAS DE NEGRÍ
EMBARGADO	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A
ADVOGADO	: DR. ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo a embargante efeito modificativo, vistas à embargada para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-591.557/1999.7 TRT 4ª REGIÃO

EMBARGANTE	: AQUINO DOS SANTOS PERES
ADVOGADOS	: DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA E DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO E DR. ROBERTO DE F. CALDAS
EMBARGADOS	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA) E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORES	: DRA. GISLAINE MARIA DI LEONE E DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

DESPACHO

Assino o prazo de 10 (dez) dias aos embargados para, querendo, aduzirem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 591/603 (cópia do fac-símile, a fls. 578/590).

Deverão os autos permanecerem em cartório. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intime-se pessoalmente o Ministério Público do Trabalho.

Brasília, 7 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-636397/2000.8

EMBARGANTE	: JOSÉ VECHI
ADVOGADO	: DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO	: IRMÃOS SEM S.A

ADVOGADO : DR. ANOUCHE LONGEN

DESPACHO

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo o embargante efeito modificativo, vistas à embargada para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-654.531/2000.1 TRT 9ª REGIÃO

EMBARGANTE	: ADELINO BARRETO MELÃO
ADVOGADOS	: DRS. NILTON CORREIA E PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO	: EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER
ADVOGADO	: DR. MARCELO ALESSI

DESPACHO

Assino o prazo de 5 (cinco) dias ao embargado para, querendo, aduzir razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 331/338.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Trigesima Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candioti da Rosa e a representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dra. Terezinha Matilde Licks. Havendo "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Lélcio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Aprovada a Ata da sessão anterior e, não havendo indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia. Processo E-ED-RR - 628532/2000.9 da 16a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Domingos Lima Coelho, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 698984/2000.1 da 13a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): Hércules Gaudêncio Nóbrega e Outros, Advogado: Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Processo E-RR - 719946/2000.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Johnny Bueno Campos, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Decisão: Adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Processo E-RR - 761076/2001.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Antônio Nilson Rocha, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: André Luis Spies, Embargado(a): Rubens Krolow, Advogado: Antônio Carlos Veiras Martins, Decisão: Adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Processo E-RR - 682/2002-120-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Usina Açucareira de Jaboticabal S.A., Advogado: João Henrique Costa Bellodi, Embargado(a): José Correa de Araújo, Advogado: Claudemir Antunes, Decisão: Adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Processo E-ED-RR - 38728/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Carlos Cruz Júnior, Advogado: Rui José Soares, Decisão: Adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Processo E-RR - 353/2003-101-17-40.7 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias Madeireiras do Estado do Espírito Santo - SOMTIMES, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Advogado: Lúcio Pinto de Queiroz, Embargado(a): Indústria e Comércio de Madeiras Jatobá Ltda., Advogado: Antônio José Pereira de Souza, Decisão: Adiar, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, o julgamento do processo para a próxima sessão. Processo E-AIRR - 2263/2003-007-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: João Batista de Souza, Advogada: Nadja Dutra Ramos, Embargado(a): São



Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Decisão: Adiar, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, o julgamento do processo para a próxima sessão. Processo E-RR - 387/2004-091-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Juvenil Pinheiro, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): Coamo Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda. e Outro, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Almerindo Pereira, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: Adiar, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, o julgamento do processo para a próxima sessão. Processo E-RR - 666/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Lupersina Alves de Moraes, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: Adiar, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, o julgamento do processo para a próxima sessão. Processo E-AIRR - 1621/2004-009-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Severino Francisco da Silva, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Advogada: Nadja Dutra Ramos, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Massa Falida de Fretrans Fretamento e Transportes Ltda., Decisão: Adiar, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, o julgamento do processo para a próxima sessão. Processo E-ED-RR - 570688/1999.9 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: José Mário da Silveira, Advogado: Marco Antônio Bilbilio Carvalho, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do reclamante. Observe-se decisão de fl. 189.

Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Embargada, que requereu da tribuna a juntada de substabelecimento deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. II - A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, por unanimidade, determinou que seja observada a decisão de fl. 189. III - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 666673/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Jorge Soares das Neves e Outros, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Jesus Gomes de Oliveira, Advogado: Sylvio Manhães Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, patrono do Embargado(a). Processo E-RR - 406559/1997.8 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nilton Correia, Embargante: Adenis Pinto Rosa e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: I - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. II - Falou pela Embargante/Reclamada o Dr. Nilton Correia e pelos Embargantes/Reclamantes o Dr. Victor Russomano Júnior. Processo E-RR - 509834/1998.1 da 6a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: BANCO ABN AMRO REAL S/A, Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): Jonas Moraes Filho, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Eliângela da Silva Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 524793/1999.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Telemar Norte Leste S.A - Filial Minas Gerais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sandra Mara Costa Chantal, Advogado: Pedro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 816188/2001.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Teotônio Vieira de Santana, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 581/2002-035-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ivan Kloh, Advogado: Geraldo Victorino de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 589/2002-906-06-00.5 da 6a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Ulysses Moreira Formiga, Embargado(a): Edvaldo Edson Cavalcanti Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para restabelecer o acórdão regional pelo qual foi confirmado o juízo de extinção do feito com julgamento de mérito proferido em primeiro grau, por estar irremediavelmente prescrito o direito reclamado pelo autor remanescente, Edvaldo Edson Cavalcanti Silva. Processo E-ED-RR - 15573/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jorge Osamu Hatano, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 18487/2002-902-02-00.2 da 2a. Região, Relator:

Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Lúcio de Freitas, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 31233/2002-900-21-00.3 da 21a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Salviano Batista de Faria, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Advogada: Ivana Fernandes Guanabara de Sousa, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Nesse momento, retirou-se da sessão o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. Processo E-A-RR - 11079/2002-652-09-00.3 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Flaminio Jerônimo Pires, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: em razão de o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter se declarado suspeito, retirar de pauta o processo para ser redistribuído. Processo E-RR - 615021/1999.0 da 5a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado da Bahia, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcelos, Embargado(a): Valdete Pereira de Miranda e Outros, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 464193/1998.0 da 1a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Roberto Augusto Coutinho de Souza Dias (Espólio de), Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino e pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior. II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-A-RR - 1625/2000-052-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Cláudia Regina Margarit Alfena do Carmo, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, não conhecer dos embargos. Observações: I - Refeito o Relatório em virtude de modificação no "quorum", nos termos do § 9º do artigo 128 do RITST; II - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; III - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 2288/2001-383-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Antonio Marcos Fusco, Advogado: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 728081/2001.6 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Marco Aurélio de Souza Lage, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 707187/2000.5 da 18a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rubens Dias Batista, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 659793/2000.9 da 5a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz Pedreira dos Santos, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogada: Tânia Maria Reboças, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 379/2004-441-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Português do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Antônio Barja Filho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Airton Silva Andrade, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio

Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-A-RR - 495/2004-034-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Acesita S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo César Drumond Linhares, Advogado: Pedro Ferreira de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "multa - agravo protelatório", por ofensa ao art. 557, § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação e determinar a devolução do valor recolhido a esse título. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-AIRR - 845/2003-105-15-41.1 da 15a. Região, corre junto com AIRR-845/2003-9, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Dorival Cesar de Oliveira e Outros, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação dos arts. 897 da CLT e 5º, inciso LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que analise o Agravo de Instrumento, como entender de direito, superada a ausência de fundamentação combativa do despacho agravado. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 1433/2001-069-09-00.3 da 9a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Banestado S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Silvonei Bampi, Advogada: Christiane Miranda, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras em relação ao período em que o Reclamante exerceu a função de gerente geral na agência. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. III - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; IV - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 14474/2003-011-09-00.4 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funpeb, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Ruy Fernando Metzger e Outros, Advogada: Marianne Malvezzi Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 767603/2001.2 da 1a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Andréa Mara Ebeling Judice, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação do artigo 896 da CLT e contrariedade à Súmula 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, no percentual de 26,06%, conforme Acordo Coletivo 91/92, ao período de janeiro a agosto de 1992, inclusive, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SDI-I. Observação: I - Falou pela Embargada a Dra. Eryka Farias de Negri; Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 541/2000-022-09-00.4 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Cargill Agrícola S.A., Advogado: Joaquim Miró, Embargado(a): Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargado. II - Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 626960/2000.4 da 5a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: Marilda Mascarenhas Brandão da Silva, Advogada: Priscila Boaventura Soares, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente dos Embargos da Reclamante; II - quanto aos Embargos da Reclamada, deixar de analisar a prefacial de nulidade, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC, e deles conhecer no tema "Complementação de Benefício Previdenciário - Norma Regulamentar - Alteração - Prescrição", por violação aos artigos 896 da CLT e 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, excluindo da condenação a determinação de pagamento de diferenças a título de complementação do auxílio-doença, restabelecer a sentença. Observação: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo

Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 671287/2000.5 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargante: Ely Roberto da Costa, Advogado: Angelo Ricardo Latorraca, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Torres das Neves. Processo E-RR - 535496/1999.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Álvaro Thomaz Henriques, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Itai Planejamento e Engenharia Ltda. e Outra, Advogado: Ismal Gonzalez, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargante o Dr. José Torres das Neves. II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; Processo E-ED-RR - 744980/2001.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Edy Razzante Cosentino, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Congregação das Irmãs da Providência Externato Santo Antônio, Advogado: Sílvia Regina Gimenes, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira e Horácio Raymundo de Senna Pires conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e do artigo 7º, VI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhes provimento para, no tocante às diferenças salariais decorrentes da redução do número de horas-aula e seus reflexos, restabelecer a sentença.

Observações: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. II - Falou pelo Embargante o Dr. José Torres das Neves. **Processo E-ED-RR - 658150/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Oswaldo Terciariol, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas no tocante à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargado o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 629342/2000.9 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Sandra Helena de Almeida Rodrigues, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a prefacial de nulidade, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC, e conhecer dos Embargos no tema "Alegação de violação ao Artigo 896 da CLT - Sociedade de Economia Mista - Demissão Sem Justa Causa", por violação aos artigos 896 da CLT e 173, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a validade da demissão sem justa causa operada - Orientação Jurisprudencial nº 247 da C. SBDI-1 -, julgar improcedente o pedido. Custas em reversão; isenta a Reclamante. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 635058/2000.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Victor Russomano Júnior, Assistente Litisconsorcial: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Massao Ribeiro Matuda, Assistente Litisconsorcial: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A., Advogado: Marcelo Pereira Gómará, Assistente Litisconsorcial: Duke Energy International Geração Parapanema S.A., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Assistente Litisconsorcial: AES Tietê S.A., Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Advogado: Nilson Roberto Luciflo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observações: I - A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, por unanimidade, determinou a reatuação para que conste como Embargante apenas COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP. II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; III - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 653952/2000.0 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Carlos Duque da Silva, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nôvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão, e pelo Embargado o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira. II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 47116/2002-900-16-00.9 da 16a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia de Água e

Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Embargado(a): Enéides de Oliveira Chagas, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger patrona da Embargada. Processo E-RR - 704618/2000.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Gilson Noira Sampaio, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Advogada: Mônia Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, no tocante à aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho, por violação aos arts. 896 da CLT e 7º, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Regional. Observação: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger patrona do Embargante. Processo E-A-RR - 630986/2000.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Wagner Gomes de Souza, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargante. Processo E-RR - 645376/2000.6 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AIS - Associação para Investimento Social, Advogado: Libânio Cardoso, Advogado: Alexandre de Miranda Cardoso, Embargado(a): Joaquim Francisco de Souza, Advogada: Inês Maria Marzinek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-AIRR - 531/2004-631-05-40.9 da 5a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Tracol - Serviços Elétricos S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Jorge da Silva Dutra, Advogado: Flávio de Oliveira Tinoco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao artigo 897 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a regularidade do traslado do Instrumento e determinar o retorno dos autos à 4ª Turma, para que prossiga o julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargante. Processo E-RR - 776678/2001.3 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: João Evangelista da Silva, Advogado: Humberto Ivan Massa, Embargado(a): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogada: Agna Martins de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, e João Oreste Dalazen terem se manifestado no sentido de rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada na impugnação e de conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, apreciando desde logo o mérito do Recurso de Revista com base no art. 143 do Regimento Interno do TST, restabelecer a r. sentença de Primeiro Grau quanto à condenação ao pagamento da indenização por tempo de serviço. Observação: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Rafael Lycurgo Leite. As doze horas e cinco minutos a Sessão foi suspensa, retornando às treze horas e trinta e quatro minutos. Processo E-RR - 813571/2001.8 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Luciene Maria de Macedo, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Fame - Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico Ltda., Advogado: Marcelo Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia. Processo E-ED-RR - 668042/2000.5 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Romaldo Soares, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Ultrafértil S.A. - Indústria e Comércio de Fertilizantes, Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo; Processo E-RR - 795985/2001.1 da 10a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Isaias Aires de Santana, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Clélia Scafuto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia. Processo E-ED-RR - 765442/2001.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Osvaldo Bazilio Correa, Advogada: Rita de Cassia B. Lopes, Embargado(a): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Miguel Amorim de Oliveira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono do Embargante. Processo E-RR - 487422/1998.5 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Airton Costa, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono do Embargado(a). Processo E-ED-RR - 44163/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ronis Magdaleno, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Procuradora: Cecília Brenha Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr.

Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. Processo E-ED-RR - 1027/2002-003-22-00.9 da 22a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Izabel Guedes de Araújo, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Joanília Bevilaqua de Sales, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo A-E-RR - 467298/1998.3 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região, Advogado: Alcides Carlos Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Agravante(s). Processo E-RR - 469611/1998.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Philips do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Edinan Foletto, Advogado: Achilles Augustus Cavallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-A-RR - 818/2004-004-17-00.7 da 17a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Lydia Regina Coutinho Brandão, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "multa aplicada ao agravo em recurso de revista da reclamante - artigo 557, parágrafo único, do CPC", por violação daquele dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar a penalidade aplicada pelo r. decisum embargado à Reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, patrono do Embargado(a). Processo E-RR - 659866/2000.1 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Vanderley Moreira Lima, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Procurador: Edna Maria G de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante, Processo E-RR - 1649/2003-014-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Landualdo José Acauá, Advogado: Israel Faiote Bittar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 85817/2003-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): IAPP - Instituto Ambev de Previdência Privada, Advogada: Ana Maria Ribeiro Rocha, Embargado(a): Pedro de Camargo, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 592432/1999.0 da 6a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maria das Neves Italiano, Advogado: Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 593767/1999.5 da 10a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Geraldo Magela Alves de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-ED-RR - 75/2002-006-17-00.6 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Manoel Antonio do Nascimento e Outro, Advogado: Eustachio D. L. Ramacciotti, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Fábio Dourado Oliveira, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por violação do artigo 7º, inciso I da Constituição Federal e no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão do regional. Vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Milton de Moura França e João Oreste Dalazen que deles não conheciam. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Aloysio Corrêa da Veiga. Tomou assento no Plenário o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Processo E-ED-RR - 37893/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Advogada: Yassodara Camozzo, Embargado(a): Deuci Maurício Fagundes Severo, Advogado: Marcos Ernani Senger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 20339/2002-900-05-00.9 da 5a. Região, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Jurema Almeida Novais, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Fábio Nôvoa, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo Embargado(a) o Dr. Victor Russomano Júnior. II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 399556/1997.3 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Veríssimo Thomeu, Advogado: José Tórres das Neves, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Normando Augusto Cavalcante Júnior, Embargado(a): Os



Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso dos Reclamados quanto à violação do art. 896 da CLT e dar-lhe provimento para que o critério de reajuste da complementação do Autor seja anual. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Autor no tocante à complementação de aposentadoria e dar-lhe provimento para determinar que a complementação se dê segundo os critérios estabelecidos nas normas vigentes à data de sua admissão. Por unanimidade, conhecer do Apelo do Autor quanto à multa - litigância de má-fé e dar-lhe provimento para absolver o Autor do pagamento da indenização a que alude o art. 18, § 2º, do CPC. Observação: I - Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargante/Reclamante e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos Embargantes/Reclamados. II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 516385/1998.9 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Edy Pedro Castilho e Outros, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, ter se manifestado no sentido de não conhecer do Apelo quanto à nulidade do Acórdão da Turma - negativa de prestação jurisdicional, e reformulando o voto proferido na Sessão do dia 07-10-2002 no sentido de não conhecer dos embargos, conhecer do recurso quanto à "preliminar de nulidade do Acórdão Regional - violação do art. 896, letra "c", da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para apreciação e julgamento dos Embargos Declaratórios dos Reclamantes, observados os termos da fundamentação supra referente aos critérios de reajustamento adotados pelo Banco, ficando anulada a decisão de fls. 496/497 e sobrestado o exame do tema remanescente deste Apelo. Ficando mantidos os votos proferidos pelos Exmos. Juizes Convocados Georgenor de Sousa Franco Filho e Maria de Assis Calsing na Sessão realizada no dia 07-10-2002, qual seja: não conhecer integralmente dos Embargos. Observações: I - Refeito o Relatório em virtude de modificação no "quorum", nos termos do § 9º do artigo 128 do RITST. II - Falou pelo Embargante o Dr. José Torres das Neves e pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior. III - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 682106/2000.3 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Oswaldo Sêrvulo Tavares da Silva, Advogado: Ney Proença Doyle, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Nilda Sena de Azevedo, Advogada: Lília Marise Teixeira Abdala, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participaram do julgamento em razão de impedimento. II - Falou pelo Embargante a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca e pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior. Processo E-A-RR - 252/2004-033-12-00.6 da 12a. Região, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogado: Wagner D. Giglio, Embargado(a): Ricardo Censi Pimentel, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargado(a). Processo E-RR - 436/2003-012-12-00.4 da 12a. Região, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogado: Wagner D. Giglio, Embargado(a): Ivanir Casagrande, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargado(a). Processo E-ED-RR - 692129/2000.0 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Zélia Leão de Carvalho, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger patrona do Embargante; II - Os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não participaram do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 590515/1999.5 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Aristides Feliciano Júnior, Embargado(a): Mário de Siqueira, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona da Embargante. Processo E-RR - 789/2002-920-20-00.8 da 20a. Região, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Adevaldo de Macêdo, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Moraes Assis, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro José

Luciano de Castilho Pereira, Relator, ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; reformulando o voto proferido na Sessão do dia 04-10-2004, conhecer do Apelo quanto à prescrição - aposentadoria por invalidez - suspensão do contrato de trabalho - efeitos, e dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada, a fim de que na liquidação da condenação de horas extras não se considere tal prescrição, ficando mantido o voto da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, proferido na referida Sessão, no sentido de conhecer e, no mérito, negar-lhes provimento, no que foi acompanhada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, que reformulou o voto; Conhecer do Recurso no tocante à multa de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC e dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. Observação: Refeito o Relatório em virtude de modificação no "quorum", nos termos do § 9º do artigo 128 do RITST. Processo E-RR - 511763/1998.2 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ana Maria Leal Campedelli, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Rogéria de Melo, Embargado(a): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa participou da sessão realizada em 12-12-2005, ocasião em que deixou consignado seu voto; II - Presente à Sessão a Dra. Rogéria de Melo patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-RR - 58181/1992.5 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Nilton Vagner Segundo Santos e Outro, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Pedro Bettarelli, Decisão: Prosseguindo do no exame do mérito do recurso de Embargos, pelo voto prevalente do Exmo. Sr. Presidente, dar-lhe provimento parcial nos termos da OJ 91, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Horácio Raymundo de Senna Pires e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. José Luciano de Castilho Pereira; II - Falou pelo Embargante o Dr. José Eymard Loguércio. Processo E-RR - 569298/1999.1 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Duclerc Coelho de França, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Eymard Loguércio. Processo E-RR - 583013/1999.2 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Carlos de Paula Martins, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação do art. 896, § 2º, da CLT e, na medida em que o Recurso de Revista ensejava conhecimento pela violação do artigo 173, § 1º, da CF/88, e com base no artigo 143 do Regimento Interno da Corte, dar-lhes provimento para determinar que a execução dos valores devidos pela Recorrente ao Recorrido se processe de forma direta, com base no artigo 883 da CLT, conforme o item nº 87 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Observações: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargante. Processo AG-E-RR - 406631/1997.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Advogada: Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Agravado(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - Cientec, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, que entendia tratar-se de "Direito Individual", e, no mérito, dar provimento ao agravo para, julgando desde logo os embargos, dele conhecer por ofensa ao artigo 896 da CLT e 8º, III, da CF/88, afastando, por conseguinte, a ilegitimidade do sindicato e determinar o retorno dos autos à e. 5ª Turma para que prossiga no exame do recurso de revista, como entender de direito. Concluindo a maioria, tratar-se de "Direito Individual Homogêneo". Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França; III - Refeito o Relatório em virtude de modificação no "quorum", nos termos do § 9º do artigo 128 do RITST. Processo E-RR - 334/1999-008-17-00.5 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Clínica Serv Med Ltda., Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Lúcia Maria Morais, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto a "Preliminar de Nulidade de Acórdão Regional por Negativa da Prestação Jurisdicional"; II - Por maioria não conhecer dos embargos quanto a "Relação de Emprego. Violação do Artigo 896 da CLT", vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Milton de Moura França e Aloysio Corrêa da Veiga. Observações: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa participou da sessão realizada em 12-12-2005, ocasião em que deixou consignado seu voto; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento; III - Os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa participaram da sessão realizada nesta data apenas compondo "quorum". Retirou-se da sala de sessão o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Processo E-ED-RR - 17863/2002-900-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Embargante: Hélio José de Gouveia, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Horácio Raymundo de Senna Pires e Rider Nogueira de Brito. Observações: I - Refeito o Relatório em virtude de modificação no "quorum", nos termos do § 9º do artigo 128 do RITST; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Retornou à sala de sessão o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Processo E-ED-RR - 1781/2001-078-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráuis Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, ficando mantido o voto de sua Excelência, proferido na sessão do dia 22-08-05, no sentido de não conhecer do recurso de Embargos, e do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, proferido na sessão do dia 14-11-05, no sentido de conhecer dos Embargos por violação ao artigo 896 da CLT. Nesse momento, o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira se retirou da Sessão. Processo E-RR - 1340/2003-031-23-01.4 da 23a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luysien Coelho Marques Silveira, Embargado(a): Pantanal 3 Rios Turismo e Hotelaria Ltda., Advogado: Amaro César Castilho, Embargado(a): Marlei Cramolich Lopes, Advogado: Alexandre Augusto Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-A-AIRR - 56/2003-058-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Cargill Agrícola Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Reinaldo Berenguel, Advogado: Luís Cláudio Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 898/2003-081-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Orlando Borges de Lima, Advogado: Eurivaldo Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 18545/2002-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A. e Outra, Advogada: Sônia Manhã Soares dos Guarany, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marino da Silva, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Advogada: Eryka Farias De Negri, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, João Oreste Dalazen e Horácio Raymundo de Senna Pires, conhecer do recurso por violação do artigo 896 da CLT por entender que o conhecimento do RR esbarra no óbice da Súmula nº 126 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do Recurso de Revista, restabelecendo a Decisão Regional. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - O Exmo. Ministro Vantuil Abdala participou apenas da sessão realizada em 09-10-2006, ocasião em que deixou consignado seu voto; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. A Sessão foi suspensa por quinze minutos, retornando às dezessete horas e oito minutos. Processo E-RR - 776599/2001.0 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Yassodara Camozzato, Embargado(a): Vera Alice Maria da Rosa, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, apreciando desde logo o mérito do Recurso de Revista, com apoio no art. 143 do Regimento Interno do TST, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio. Observação: O Exmo. Senhor Ministro presidente da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Senhor Ministro João Oreste Dalazen. Processo E-RR - 543810/1999.6 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Porto da Silveira, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Vantuil Abdala e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, conhecer dos Embargos por violação aos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para afastar a reintegração e restringir a condenação da Reclamada ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, nos termos da Súmula nº 396, I, deste Tribunal, observados os termos do pedido inicial. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 536207/1999.6 da 17a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Anibal Roela Neto, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Embargado(a): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que houvera pedido vista regimental, os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, acompanhando o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, proferido na Sessão do dia 21-11-2006, terem se manifestado no sentido de não conhecer do recurso, e os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Aloysio Corrêa da Veiga, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Milton de Moura França, proferido na Sessão do dia 28-11-2006 e da Exma.

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, proferido na Sessão do dia 21-11-2006, terem se manifestado no sentido de conhecer dos embargos por ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT. O Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira retornou à Sessão apenas para julgar os dois seguintes processos. Processo E-RR - 715224/2000.7 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Irael Lopes de Souza, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Horácio Raymundo de Senna Pires não participaram do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 251093/1996.9 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Newton Marinho, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Moyna Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Banco Real S.A. e Outra, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, inc. IX, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, sanando as omissões constatadas, especialmente no que concerne à explicitação da tese firmada pelo Tribunal Regional do Trabalho e da constante do aresto que ensejou o conhecimento do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, em face das Súmulas 23, 126 e 296 do TST, como entender de direito. Fica prejudicada a apreciação dos demais temas objeto do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-E-RR - 532548/1999.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Industrial e Comercial S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Karen Cristina Konig, Advogado: Luiz Carlos Mocelin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 1228/2003-004-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria de Fátima Carvalho e Outros, Advogada: Andreza Falcão Lucas Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 1220/1999-027-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco Manoel Correa de Paula Aguiar, Advogada: Solidéia Paganotte Pires Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 945/2003-092-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): Arnaldo Alves Costa, Advogado: Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, porque intempestivos. Processo ED-E-AIRR - 1907/1995-012-06-41.0 da 6a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, Advogado: Helderfrônio Manoel Cipriano Guimarães, Embargado(a): Breno Augusto Ribeiro Maciel (Espólio de) e Outros, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Central do Brasil, Procurador: César Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração, com a atribuição de efeito modificativo, para afastar a ausência de representação da Reclamada apontada como óbice ao conhecimento dos embargos; II - conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhes provimento. Processo ED-E-ED-AIRR - 2163/1981-004-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Waldemar Czekster, Advogado: Gustavo Melo Czekster, Embargado(a): José Martins dos Santos, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Embargado(a): Construtora Missões Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Processo E-ED-RR - 539745/1999.3 da 8a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Modesto Silva Filho (Espólio de), Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos interpostos pelo BASA apenas quanto ao tema "abono previsto em norma coletiva - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzido na petição inicial; b) não conhecer dos embargos interpostos pela CAPAF em relação ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", julgando prejudicado o exame dos demais temas, em face do decidido por ocasião do julgamento dos embargos do BASA. Processo E-RR - 499/2000-027-03-00.6 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Antônio Firmo da Silva, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas em relação ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo E-AIRR - 1789/2000-371-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Cláudio Petronilho da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 628974/2000.6 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Íris Maria dos Santos e Outra,

Advogado: Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 666851/2000.7 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Alcides Ribeiro Guimarães e Outros, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-A-E-RR - 749080/2001.3 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Nanci Guagliardi Merolino Santos, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 750144/2001.5 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fernando Ribeiro dos Santos, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-RR - 751606/2001.8 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Damião Cardoso dos Santos e Outro, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para suplementar a fundamentação do v. acórdão recorrido. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-A-E-RR - 1006/2002-074-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Mauro Garcia, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo E-AIRR - 6849/2002-902-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Osvaldo Buzana, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Renata Vieira Fonseca, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara I. de Sa e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-RR - 44891/2002-900-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Embargado(a): Rosalena dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para suplementar a fundamentação do v. acórdão originário. Processo E-AIRR - 188/2003-301-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Luiz Theobaldo Stefanello Schaidt - ME, Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Embargado(a): Paulo Cézár da Trindade, Advogado: Antônio Sidnei Toledo Bitencourt, Embargado(a): Jobs Cargas Frigoríficas Representações e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 881/2003-024-03-42.3 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Ademair Joaquim Ferreira e Outros, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 951/2003-112-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ângelo Costa da Silva e Outro, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo ED-E-ED-RR - 1014/2003-007-10-00.1 da 10a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ivan Sofonias de Araújo e Outros, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo E-ED-RR - 1142/2003-007-17-00.7 da 17a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Alan Ferreira de Rezende e Outros, Advogado: Vladimir Cápua Dallapícua, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-A-RR - 1168/2003-114-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Dimas de Castro Júnior, Advogado: José João Batista Cedotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 1950/2003-003-17-00.9 da 17a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Wanderlei Santos de Almeida, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Aratec Manutenção e Instalações Ltda., Advogada: Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, com supedâneo no parágrafo 3º do art. 790 da CLT e na Orientação Jurisprudencial nº 269 da Eg. SBDI-1, deferir o benefício de justiça gratuita; e II - não conhecer dos embargos. Processo ED-E-A-RR - 2115/2003-027-12-00.3 da 12a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Carbonífera Criciúma S.A., Advogada: Marina Zipser Grantzotto, Embargado(a): Natalino Martins, Advogada: Cristina Frello Joaquim Guessi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para suplementar a fundamentação do v. acórdão originário. Processo E-ED-RR - 77911/2003-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ministério Pú-

blico do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): Município de Triunfo, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Embargado(a): Cristiano Rodrigues de Castilhos, Advogado: Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a obrigação de fazer, consistente na anotação da CTPS do Autor. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 90271/2003-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sebastião de Souza Amaral Filho, Advogada: Renata Vieira Fonseca, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 76/2004-011-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sebastião William da Silva, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): Cetest Minas Engenharia e Serviços S.A., Advogado: Antônio Trajano da Cruz, Embargado(a): Vesper S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-RR - 155/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Helen Rita Nascimento de Souza, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para suplementar a fundamentação do acórdão originário. Processo ED-E-ED-RR - 162/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Elielma Messias Correia, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para suplementar a fundamentação do acórdão originário. Processo ED-E-AIRR - 178/2004-016-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Altivez Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Paulo de Paula Reis Filho, Embargado(a): Laudicéia Moreira Osório, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Processo ED-E-ED-RR - 193/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Antonia Cristina Souza Costa, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para suplementar a fundamentação do acórdão originário. Processo E-ED-RR - 544/2004-099-03-00.0 da 3a. Região, corre junto com AIRR-544/2004-4, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sipro - MG, Advogado: Otávio Moura Valle, Embargado(a): Instituto Presbiteriano de Serviço Social, Educação, Cultura e Pesquisa, Advogado: Cláudio Vinícius Dornas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 4555/2004-035-12-00.0 da 12a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Osmarino Marino Espindola, Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 112802/2003-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ione Teresinha Carlos Espinosa, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Nelson Coutinho Peña, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): CGTEE - Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Advogada: Carmen Maria Scheffel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanar o vício existente e conferindo efeito modificativo à decisão embargada, onde se lê "para reconhecer o direito aos depósitos de Fundo de Garantia em relação ao período de 1991 a 1997, como reconhecido na sentença anterior em que se examinou essa parcela", passa-se a ler "para reconhecer o direito aos depósitos de Fundo de Garantia em relação ao período de 01.11.1990 a 31.01.1997, como reconhecido na sentença anterior em que se examinou essa parcela". Processo E-A-ED-RR - 67851/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Advogado: Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Embargado(a): Adão Ferreira de Paula, Advogado: Hivelyza Manzolli Rosa Procópio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema "adicional de periculosidade/agravo/desprovido com fundamento na Súmula 422/TST"; conhecer, no que se refere a "agravo/multa prevista do artigo 557, §2º, do CPC", por violação do artigo 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa imposta ao Reclamado, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Milton de Moura França, Horácio Raymundo de Senna Pires e Rider Nogueira de Brito que não excluíam a multa da condenação. Processo E-A-AIRR - 1367/2002-057-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Restaurante Classe A Ltda., Advogado: Tamara Guedes Couto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, não conhecer dos Em-



bargos. Processo E-RR - 557012/1999.2 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Alvinos Santos Rego, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Companhia de Informática do Paraná - Celear, Advogado: George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 564365/1999.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União, Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Embargado(a): Alvaro Marcolan Júnior, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo ED-E-ED-RR - 2218/2000-002-16-00.2 da 16a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Donato Martins, Advogado: Tomaz Zuzarte A. Filho, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Advogado: Rafael Pedroza Diniz, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo E-ED-RR - 629545/2000.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valtér Augusto de Oliveira e Outro, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo ED-E-RR - 632995/2000.8 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Wainer Nóbrega Gonçalves e Outro, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogada: Eryka Farias De Negri, Advogado: Rafael Pedroza Diniz, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar esclarecimentos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-E-AG-RR - 647730/2000.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Irany Lustosa de Andrade, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo E-RR - 674466/2000.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Maria Suely Burity de Paula, Embargante: João Francisco Wanderley da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 682948/2000.2 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A. e Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Renata Gallo N. Tabacchi de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para sanar a omissão existente. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-E-RR - 695927/2000.6 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cleonice Dulcenina, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar esclarecimentos. Processo E-AIRR - 1195/2001-003-10-00.9 da 10a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Rogério da Silva Venâncio Pires, Embargado(a): Márcio Barrocal do Nascimento, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo ED-E-ED-RR - 1477/2001-002-22-00.4 da 22a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Raimunda Alves de Araújo, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Niso de Sousa e Silva Filho, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos. Processo E-RR - 2057/2001-006-02-85.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Wladimir Ferreira de Lima, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 726119/2001.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Angelo Rafael Bastos e Outros, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Renata Vieira Fonseca, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo ED-E-RR - 733673/2001.7 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Natanael Severio de Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 751552/2001.0 da 16a. Região, Relator: Ministro Carlos

Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargante: Luiz Campelo Marques, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos do Reclamante e do Reclamado. Processo E-RR - 768112/2001.2 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Dorothy Caputo Dill Gomes, Advogado: Marcelo Ximenes Apolinario, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Alvaro de Lima Oliveira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão do Regional, que reconheceu que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho. Processo E-ED-AIRR - 777557/2001.1 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Roseli Ribas de Freitas, Advogado: Ricardo Marcelo Fonseca, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 794709/2001.2 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Eduardo Carlos Timponi, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-RR - 449/2002-011-10-00.7 da 10a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Gomes da Silva, Advogado: Robson Freitas Mello, Embargado(a): Empresa Brasileira de Engenharia e Consultoria Ltda. - Ebec, Advogado: Gilberto Antônio Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 582/2002-005-13-00.5 da 13a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Luciana Costa Arteiro, Embargado(a): Gezuza Solange Alves Costa Nunes, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 971/2002-001-18-00.8 da 18a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Laílison Rocha da Silva, Advogada: Rosângela Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-RR - 66994/2002-900-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Solange de Niemeyer Lamarão, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Peter Alexander Lange, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: George Augusto Carvano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo E-RR - 926/2003-019-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maria Del Carmen da Silveira Genehr, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 928/2003-024-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elizeu Peixoto da Silva, Advogado: Izaquiel Kopersztych, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 985/2003-083-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Philips do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Pedro Henrique dos Santos, Advogado: Dirceu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1252/2003-092-15-00.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: IGL Industrial Ltda., Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Embargado(a): Airtor Morilha e Outros, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 1362/2003-016-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Pedro de Araújo, Advogado: João Carlos Gimenez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-A-E-RR - 1480/2003-014-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Adir Fernandes da Silva e Outro, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo E-RR - 1630/2003-038-15-00.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Lázaro Mariano, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-E-RR - 76844/2003-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz Carlos Pericola, Advogado: Robson Freitas Mello, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Daniel Ferreira Melo, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Marina de Almeida Prado Jorge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo ED-E-ED-AIRR - 84639/2003-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ernesto Tohoru Fukino, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos De-

claratórios apenas para prestar esclarecimentos. Processo E-RR - 91293/2003-900-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tomás Cunha Vieira, Embargado(a): Luiz Antonio Figueiredo Janoski, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo A-E-ED-RR - 501/2004-013-08-00.0 da 8a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ilza Karla Sodré da Silva, Advogado: Rosomiro Arrais, Agravado(s): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Israel Barbosa, Agravado(s): Imprensa Administração e Corretagem de Seguros Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo ED-E-AIRR - 979/2004-006-18-40.2 da 18a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Guarany Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Tiago Felipe de Moraes, Embargado(a): Cláudio Erlei Ferreira, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator. Processo E-ED-RR - 120905/2004-900-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Roberto Pinto da Silva e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-A-E-ED-RR - 129513/2004-900-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Roberto Fontoura da Rosa, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Tatiane Rolian Corrêa, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Nelson Coutinho Peña, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar esclarecimentos. Processo E-A-AIRR - 1448/1989-028-01-40.7 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Embargado(a): Celso de Oliveira Góes, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Horácio Raymundo Senna Pires e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 897 da e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, superado o vício da ausência do comprovante da garantia do juízo, prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito. Processo E-RR - 1074/2002-071-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Paulo Alves de França, Advogado: Vanderlei Batista da Silva, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais na Área de Saúde e Hospitalar - COPES, Advogada: Emilia Leite de Carvalho, Embargado(a): Hospital e Pronto Socorro Comunitário Vila Iolanda S/C Ltda., Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Raymundo Senna Pires e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo E-RR - 483342/1998.3 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Carlos Roberto dos Santos, Advogado: Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, quanto ao tema "juros de mora - liquidação extrajudicial", por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da Súmula 297 desta Corte, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie o Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto ao tema em destaque, como entender de direito. Fica prejudicado o exame tema restante. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; Processo E-RR - 527304/1999.0 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Francisco das Chagas Nunes Caldas, Advogado: Patrício William Almeida Vieira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada na impugnação para não conhecer do Recurso de Embargos, porque inexistente a representação processual. Processo E-ED-RR - 528455/1999.8 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adélio Pereira da Silva e Outros, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 542249/1999.3 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Estadual de Proteção à Criança e ao Adolescente - Iebem, Procurador: Ricardo A. Rezende de Jesus, Embargado(a): Thereza Janara Sarmanho da Costa Lima, Advogado: José Paiva de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 60613/1999.6 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Paulo César de Carvalho, Advogado: José Expedito de Andrade Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 665125/2000.3 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Osasco, Procuradora: Lilian Macedo Champi Gallo, Embargado(a): An-

tônio Dari de Moraes, Advogada: Maria Cristina Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 696099/2000.2 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Norival José Gradin, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-A-RR - 16677/2001-012-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Erico Dorneles de Souza, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Embargado(a): Siemens Ltda., Advogado: Alaisis Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "agravo - aplicação da multa do art. 557, § 2º, do CPC", por ofensa ao art. 557, § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o embargante da condenação ao pagamento da multa bem como para determinar a devolução do valor recolhido a esse título. Processo E-RR - 2597/2002-017-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 51265/2002-900-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Wagner S.A., Advogado: Flávio Olivé Malhadas, Embargado(a): Eugênio Dzadzio, Advogada: Maria Clayde Alves Pace, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 1405/2003-024-15-00.4 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Jauense Industrial, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Francisco Gonçalves dos Santos, Advogado: Evandro Augusto Mazzetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 2226/2003-921-21-40.0 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Advogada: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): Milton da Costa Cirne e Outros, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 897 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de traslado em face da ausência da procuração dos agravados, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito. Processo E-RR - 92/2004-090-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Ferreira Santos, Advogado: Audric Aguiar Furbino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo A-E-RR - 708/1998-001-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia e Outros, Agravado(s): Claudinei José de Arruda Campos, Advogado: Ricardo Valentim Motta, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo A-E-RR - 478304/1998.7 da 3a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Nilson Evangelista Espinola, Advogado: Ronner Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo ED-A-ED-RR - 520603/1998.0 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rosely Aparecida Costa, Advogado: Marcelo Pascoal de Moraes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Paulo Sérgio João, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. Processo A-E-AIRR - 1124/1999-004-23-40.0 da 23a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Flávio Jamal Pereira, Advogado: Francisco Anis Faiad, Agravado(s): Elcio Luiz Pauli, Advogada: Selma Cristina Flores Catalán, Agravado(s): Indústria de Móveis Castel Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo E-RR - 535117/1999.9 da 17a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Carlos Alberto de Oliveira Nascimento, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 635820/2000.1 da 15a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Benedita Diniz Silveira e Outros, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 671756/2000.5 da 24a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: Mirtes Amim Fonseca, Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos da Reclamada. II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos da Reclamante, por contrariedade à Orientação jurisprudencial nº 125 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer apenas a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função, excluído o direito ao reequilíbrio. Processo E-ED-RR - 712693/2000.8 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogado: Alberto Helzel Júnior, Embargado(a): José Sérgio Pereira Toledo Cruz, Advogado: Théó Escobar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo ED-E-ED-AIRR - 1084/2001-071-15-00.3 da 15a.

Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hilton Lima de Almeida, Advogado: Ademir Marques, Embargado(a): Chamflora - Mogi Guaçu Agroflorestal Ltda., Advogada: Mônica de Arruda Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. Processo A-E-A-ED-RR - 2860/2001-031-12-00.0 da 12a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tito Koerich Administradora de Imóveis Ltda., Advogado: Fabrício Vargas Schütz, Agravado(s): Vânio de Almeida, Advogado: Francisco Rangel Eftting, Agravante(s): Moveltex - Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo ED-E-ED-RR - 81/2002-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima (Sucessor do Departamento de Estradas de Rodagem de Roraima - DER/RR), Procurador: Evan Felipe de Sousa, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Antônio Barros Ferreira, Advogado: Randerson Melo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo A-E-RR - 585/2002-031-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Anelino dos Santos Bento, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): IVI - Indústrias Verolme Ishibras S.A., Advogada: Neuza Maria Lamy Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo A-E-AIRR - 1176/2003-053-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Lidia Aparecida Pires, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com imposição, ao Agravante, da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 220,85 (duzentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos). Processo A-E-AIRR - 1566/2003-058-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Flauzino Arlindo Cajui, Advogado: Bernardino José de Queiroz Cattony, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo E-AIRR - 709/2004-051-18-40.6 da 18a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rosalya Chagas dos Santos Morais, Advogada: Cácia Rosa de Paiva, Embargado(a): Lojas Riachuelo S.A., Advogada: Giselle Saggin Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 881/2003-662-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Gilmar Rafael Weiss, Advogado: Jorge Luiz Costa, Embargado(a): Adão Cesário Cidra, Advogado: Arlindo Oro, Embargado(a): César Saggiolato, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, para possibilitar a emissão de parecer pelo Ministério Público do Trabalho. Processo E-RR - 9428/2003-011-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Rosineide Cruz Marialva, Advogado: José Ribamar Nunes Rocha, Embargado(a): Framazonia Comercial Ltda., Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, para possibilitar a emissão de parecer pelo Ministério Público do Trabalho. Processo E-ED-AIRR - 50471/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Manoel Coelho Anselmo e Outros, Advogado: Antonio Nonato do Amaral Jr., Embargado(a): Fundação Cesp, Advogado: Richard Flor, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira, Decisão: adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo E-ED-RR - 1479/2003-053-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Daniel Valdeine Guerra e Outros, Advogado: Giovanni Ítalo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 593804/1999.2 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Maia, Advogado: João Batista Sampaio, Embargado(a): Convoço - Construtora Vale do Aço Ltda., Advogado: Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 123/1994-151-17-00.8 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Samarco Mineração S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): Salim Nogueira Marvillá, Advogado: Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 407/1996-013-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Tectelcom - Técnica em Telecomunicações Ltda., Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): Synval Delano Motta Runha, Advogada: Maria Sirlei de Martin Vassoler, Embargado(a): Tecnasa - Eletrônica Profissional Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; Processo E-ED-AIRR - 17394/1997-013-09-40.9 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria da Trindade Silveira, Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Embargado(a): Carlos Aparecido de Paula, Advogado: Renato Luiz de Avelar Bandini, Embargado(a): Restaurante Novo Fiorentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 1804/1998-040-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Bufets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Pizzeria e Trattoria Via Venezia Ltda., Advogado: Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 511066/1998.5 da 5a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da

Veiga, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa, Embargado(a): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Aurélio Pires, Embargado(a): José Américo Argolo Farani, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-E-A-AIRR - 178/1999-070-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Pedro Guilherme Mendes Klumb, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): Cobansa S.A. - Companhia Hipotecária e Outros, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 559734/1999.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de H. Junqueira Fialho, Embargado(a): Pedro Joel Borges, Advogada: Eunice Gehlen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-ED-RR - 579943/1999.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): Sandra Rodrigues, Advogado: Celso Romero, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "recurso de revista não conhecido - ausência de vínculo de emprego com o tomador de serviços - deferimento de diferenças de verbas decorrentes do enquadramento como bancário - violação do artigo 896 da CLT não verificada". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "recurso de revista não conhecido - tomadora dos serviços - sociedade de economia mista - responsabilização solidária - Súmula nº 331, IV, do c. TST", por violação do artigo 896 da CLT e má-aplicação da Súmula nº 126 do c. TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restringir a condenação do embargante a responder subsidiariamente em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador. Processo E-ED-RR - 596072/1999.2 da 24a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Agna Martins de Souza, Embargado(a): Roberto Segovia, Advogada: Maria Bugosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 597073/1999.2 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Guilherme Zorzi, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 610987/1999.6 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Cornélio Procópio, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Embargado(a): Adevanir P. de Rezende & Cia. Ltda., Advogada: Dalva Vernillo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Margaret Matos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 641508/2000.7 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria da Paz Barbosa Pomaroli, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-RR - 664903/2000.4 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Eduardo dos Santos Pinto, Advogada: Maria Lúcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-AIRR - 147/2001-020-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Embargado(a): Ivone Maria Gonçalves, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 226/2001-036-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Pedro Luís Prestupa, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 768455/2001.8 da 19a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telemar - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria José Tenório dos Santos, Advogada: Deise Ebrahim Ribeiro Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-AIRR e RR - 769195/2001.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Flávio Tadeu Mariante Fernandes, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. Processo E-RR - 779950/2001.0 da 13a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Afonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): Célia Maria Nóbrega Xavier, Advogado: Erickson Dantas das Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 785243/2001.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Antônio Maria de Souza, Advogado: Elias Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR -



804803/2001.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): João Odemar Fagundes, Advogado: Nelson Clécio Stóhr, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 805867/2001.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Lino José Thiesen, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 154/2002-900-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Sebastião Antônio da Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 472/2002-049-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Condomínio Edifício Flat Service Mont Clair, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 741/2002-029-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Augusto Porto Ferreira, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Poca Pereira, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Alfredo Benito Cechet, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 1456/2002-019-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda., Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Maria Helena dos Santos, Advogado: José Alves Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 5520/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Alice Kazue Shikawa Yoshikawa e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adélmo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 45307/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Ana Cláudia Castilho de Almeida, Embargado(a): José Braga da Silva, Advogado: Paulo Roberto Antunes da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-RR - 45320/2002-900-03-00.6 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Jonatas Souza Ribeiro, Advogado: José Pinto Gonzaga Filho, Embargado(a): ASBACE - Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais e Outro, Advogada: Thaís Cláudia D'Afonseca da Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa de que trata o parágrafo único do artigo 538 do CPC. Processo E-ED-RR - 51442/2002-900-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Julio Antonio da Silva, Advogada: Sueli Aparecida Ermano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 94/2003-038-03-41.1 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Soraia Souto Boan, Embargado(a): Antônio Vianey, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Embargado(a): CPEL - Campos Porto Eletricidade Ltda., Advogado: Elias Antônio Mokdeci, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 645/2003-029-04-40.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Embargado(a): Athon Nilo Bier Greco Júnior, Advogado: Vitor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 1095/2003-090-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): João Batista Brochado, Advogado: Tertuliano Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-ARR - 1176/2003-061-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Carlos Medeiros, Advogado: Robson Freitas Mello, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Claro Machado Júnior, Embargado(a): Construtora Triunfo S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Hábil - Empreiteira de Construção Civil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 1453/2003-108-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Irma de Jesus, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1467/2003-465-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Embargado(a): Airlton Gonçalves, Advogada: Nancy Menezes Zambotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1663/2003-014-15-00.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Mastra - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Afonso Eduardo Araújo, Advogada: Marilene Augusto de Campos Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 1666/2003-014-15-00.7 da 15a. Re-

gião, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TRW Automotiva Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Henrique Duarte do Pateo Neto, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-A-RR - 1869/2003-023-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Hércules Rodrigues e Outros, Advogada: Maria da Assunção Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "prescrição - diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários - responsabilidade pelo pagamento". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "multa do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil", por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. Processo E-ED-RR - 75807/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Tania Gonçalves Leite, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 83/2004-033-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Aparecido Meneguim, Advogado: Robson Freitas Mello, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Augusto Severino Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 318/2004-021-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Alves Souza, Embargado(a): Karen Suzana Almeida e Outros, Advogada: Ingrid Renz Birmfeld, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-RR - 490/2004-105-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Carlos Alberto Faria Gonzaga, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-AIRR - 827/2004-030-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Alves Souza, Embargado(a): Almerinda Argenta Gambin e Outros, Advogada: Ingrid Renz Birmfeld, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1145/2004-461-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Dió de Almeida e Outro, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-AIRR - 1162/2004-112-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ramiro Alves Pedrosa, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 1307/2004-024-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Iris Maria dos Santos e Outros, Advogada: Carolina Guimarães Melillo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Advogada: Barbara Bianca Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, por unanimidade, determinou que sejam riscadas as expressões injuriosas constantes no segundo parágrafo de fl. 290. Processo E-RR - 1472/2004-111-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Euler Leonardo de Almeida e Outros, Advogado: Aluísio Soares Filho, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Barbara Bianca Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-ARR - 1617/2004-003-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Joaquina Maria de Miranda Furtado, Advogado: Luciano Cardoso Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 14664/2004-014-09-00.1 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: João Alberto Pereira e Outros, Advogado: Ciro Ceccatto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 913/2005-011-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Clemente Salomão Oliveira Filho, Embargado(a): Antônio Rosa, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 622192/2000.6 da 9a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Joaquin Soares, Advogado: Mathusalem Rostek Gaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 762180/2001.9 da 1a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Everaldo Peres Cordeiro, Advogada: Débora Carvalho do Amaral Guimarães, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo E-RR - 764419/2001.9 da 3a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite

Neto, Embargado(a): Paulo Roberto de Andrade, Advogado: Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 511/2003-061-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): José Luiz Bianchini, Advogado: Sebastião Ovídio Nicoletti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Sessão às dezoito horas e seis minutos. E, para constar, eu, Diretor Substituto da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

JOSÉ INÁCIO FERNANDES

Diretor Substituto da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

EDITAL

Torno público, para ciência dos Advogados, Partes e demais interessados, que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais realizará Sessão Extraordinária, no dia 15/12/2006, sexta-feira, com início às 9h (nove horas), na Sala de Sessões do 6º andar do Bloco B, para julgamento dos processos remanescentes da Sessão do dia 12/12/2006.

Brasília, 13 de dezembro de 2006.

JOSÉ INÁCIO FERNANDES

Diretor Substituto da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 2ª TURMA

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA (*)

Processo: RR - 659/1999-121-17-00.6 da 17a. Região. Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Alcécio Jocimar Fávoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores a serem descontados a título de imposto de renda sejam calculados sobre o valor total tributável da condenação, calculado ao final. Ainda por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes.

JOSÉ SIMPLICIANO DE F. FERNANDES

Ministro no Exercício da Presidência da Segunda Turma
JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DJ Seção 1, de 30/6/2006

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	: E-RR - 2967/1992-171-06-00.6
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ISIDORO E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: JEFFERSON LEMOS CALAÇA
EMBARGADO(A)	: GERDAU S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-AIRR - 991/1996-009-04-40.1
EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A)	: JOSÉ LUIZ FLORES DA CUNHA
ADVOGADO DR(A)	: CELSO HAGEMANN
EMBARGADO(A)	: JOSÉ LUIZ FLORES DA CUNHA
ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
 ADVOGADO DR(A) : CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO

PROCESSO : E-RR - 152/1998-122-04-00.9
 EMBARGANTE : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH E OUTROS

PROCURADOR DR(A) : KARINA DA SILVA BRUM
 EMBARGADO(A) : DANILO ROMEU DANIGNO E OUTRO

ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO ESTIMA ANTONACCI
 PROCESSO : E-ED-RR - 596740/1999.0

EMBARGANTE : ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTRA
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO GONTIJO

EMBARGANTE : ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTRA
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LUIS, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, PASSO DO LUMIAR, ROSÁRIO, SANTA INÊS, SANTA LUZIA, BACABAL E PINDARÉ
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

PROCESSO : E-A-RR - 546/2000-001-17-00.2
 EMBARGANTE : OSVALDINO FERNANDES CORREA

ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CARIACICA

ADVOGADO DR(A) : ELISÂNGELA LEITE MELO
 PROCESSO : E-RR - 65/2001-041-15-00.8

EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) : ELISEU CHAGAS CORREA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : ELIEZER SANCHES

EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO : E-ED-RR - 1010/2001-057-03-00.6
 EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ÂNGELO CRISTIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO DR(A) : MARY LUCY CARVALHO
 PROCESSO : E-RR - 1286/2001-403-04-00.0

EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : LISANE DALA ROSA SALVI
 ADVOGADO DR(A) : CELSO FERRAREZE

PROCESSO : E-ED-RR - 2648/2001-007-12-00.9
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC

ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ELENOIR SANTOS DE LIMA E OUTRO

ADVOGADO DR(A) : ADRIANA DE OLIVEIRA IVANOV
 PROCESSO : E-RR - 744087/2001.7

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : ALINE GIUDICE

EMBARGADO(A) : LUIZ ERNANI DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

PROCESSO : E-ED-RR - 752871/2001.9
 EMBARGANTE : JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JAIRO MESSIAS MORAES DA COSTA

ADVOGADO DR(A) : ELY BATISTA DO RÊGO

PROCESSO : E-ED-A-AIRR - 780048/2001.6

EMBARGANTE : ROMUALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : CELSO HAGEMANN

EMBARGANTE : ROMUALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA SILVA CALDAS

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA

PROCESSO : E-RR - 592/2002-091-03-00.5
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO(A) : BUSINESS SOLUTION DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO DR(A) : JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA
 EMBARGADO(A) : JOÃO DAMASCENO COSTA

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ VITÓRIO BAHIA
 PROCESSO : E-RR - 1287/2002-087-03-00.1

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

EMBARGADO(A) : LUIZ FELIPE SANTIAGO
 ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : E-AIRR - 1857/2002-445-02-41.7
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO DR(A) : GUILHERME MIGNONE GORDO
 EMBARGADO(A) : BARTOLOMEU OLIVA

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 PROCESSO : E-RR - 9798/2002-900-15-00.7

EMBARGANTE : MARCOS ROSA DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO DADALTO

EMBARGADO(A) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : MARIA LUCIA VITORINO BORBA

PROCESSO : E-RR - 21851/2002-902-02-00.1
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 EMBARGADO(A) : ANGELINA DE LIMA

ADVOGADO DR(A) : EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 50500/2002-900-04-00.4

EMBARGANTE : PAULO ROBERTO KIRST
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA SILVA CALDAS

EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA

EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HELENA AMISANI

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA

PROCESSO : E-ED-AIRR - 72187/2002-900-01-00.1
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO DR(A) : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : REGINA LÚCIA VIDAL E OUTROS

ADVOGADO DR(A) : LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA

PROCESSO : E-ED-AIRR - 72366/2002-900-04-00.2

EMBARGANTE : MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA SILVA CALDAS

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO DR(A) : LEANDRO BAUER VIEIRA

PROCESSO : E-ED-RR - 429/2003-012-01-40.7
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ LUIS TUCCI
 EMBARGADO(A) : MANOEL DIAS

ADVOGADO DR(A) : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
 PROCESSO : E-AIRR - 762/2003-005-03-40.7

EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO DE ABREU
 ADVOGADO DR(A) : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

PROCESSO : E-ED-AIRR - 1840/2003-111-08-40.3
 EMBARGANTE : MURTRANS LTDA.

ADVOGADO DR(A) : LUCAS AIRES BENTO GRAF
 EMBARGADO(A) : FERNANDO LOPES DA COSTA

ADVOGADO DR(A) : RUBEM CARLOS DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : TRANSPET TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE MENA CAVALCANTE
 PROCESSO : E-RR - 1282/2004-004-03-00.3

EMBARGANTE : VOLME EMÍDIO LIZARDO E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : E-RR - 1451/2004-002-23-40.8
 EMBARGANTE : GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA. E OUTROS

ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
 EMBARGADO(A) : AIRTON DA COSTA DORILEO

ADVOGADO DR(A) : JOÃO MARCOS FAIAD
 PROCESSO : E-RR - 3156/2004-051-11-00.7

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI DR(A)

EMBARGADO(A) : ALCY DE CASTRO SOBRAL
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

Brasília, 13 de dezembro de 2006.
 JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados quando do retorno dos autos à Secretaria.

PROCESSO : RR - 75/2005-017-04-00.3 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA QUARESMA TORRES
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 RECORRIDO(S) : ANA DE FÁTIMA PEREIRA BEZERRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). RUBESVAL FELIX TREVISAN

PROCESSO : RR - 94/2002-003-10-00.1 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : JESSÉ PEREIRA ALVES
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : JOÃO JORGE DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO

PROCESSO : AIRR - 307/1993-001-17-44.8 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : WIVALDYR REINALDO DE MELLO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA



PROCESSO : AIRR - 382/2003-126-15-40.6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BASF S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : JOVÁLTON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EDSON MACIEL ZANELLA

PROCESSO : AIRR - 391/1998-255-02-40.3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BENEDITA MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). KARLA KARINA AMARO BORGES
AGRAVADO(S) : GR S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : AIRR - 425/2000-087-15-40.2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TECHINT ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA VANDERLY FERNANDES

PROCESSO : AIRR - 508/2000-654-09-41.5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 508/2000-2
Complemento: Corre Junto com AIRR - 508/2000-8

AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : ALDEMIER LIMA PIMENTEL MACHADO
ADVOGADO : DR(A). VALDYR PERRINI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ITAETÉ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATISTA HENRICHES

PROCESSO : RR - 582/2001-263-01-00.7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GALO BRANCO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAYME MOREIRA DE LUNA NETO
RECORRIDO(S) : OSCAR MACHADO FILHO
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON RIBEIRO GONÇALVES

PROCESSO : AIRR - 920/2005-007-03-41.6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 920/2005-9
Complemento: Corre Junto com RR - 920/2005-9

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO NETTO ANDRADE
AGRAVADO(S) : EDSON RODRIGUES MILAGRES
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 1259/1993-001-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA INTERBRÁS)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : CARLOS ROHDE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO LOUREIRO PENAFIEL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO

PROCESSO : AIRR - 1370/2002-042-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : AGUINALDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). LUCINEIA RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO : AIRR - 96858/2003-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EVERALDO RABELO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

PROCESSO : RR - 116398/2003-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
RECORRIDO(S) : ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

PROCESSO : RR - 768426/2001.8 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

PROCESSO : RR - 768426/2001.8 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)

PROCESSO : RR - 768426/2001.8 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Brasília, 12 de dezembro de 2006

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-1.457/2004-049-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA) (*)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - DEMASP
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE LIMA MARCIANO
ADVOGADO : DR. PATRICES DE SÁ AFONSO DO VALE
AGRAVADO(S) : RESGATE MEDIC CALL TEAM ENSINO E TREINAMENTO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO CARLOS DE MATOS PACHECO
AGRAVADO(S) : SAD REMOÇÕES DE PACIENTES LTDA.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO CARLOS DE MATOS PACHECO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão recorrida está em perfeita sintonia com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, consubstanciada na Súmula 331, IV, ataindo a incidência da Súmula 333. Agravo conhecido e não provido.

(*) Acórdão republicado por determinação do Ministro Relator, conforme fls. 227 dos autos do processo.

PROCESSO : AIRR-232/2002-301-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA) (*)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CLARIANT S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO(S) : FÁBIO TEIXEIRA WALTRICK
ADVOGADO : DR. ÂNGELO LADDO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. FGTS. ATUALIZAÇÃO.

A arguição de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não impulsiona a revista ao conhecimento, haja vista que a matéria controvertida foi dirimida pelo Regional, à luz da interpretação e aplicação da legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a essa legislação, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal desse preceito constitucional. De qualquer forma, cabe considerar que a decisão regional encontra-se balizada no teor da OJ nº 302 da SBDI/TST, o que pressupõe a legalidade e a constitucionalidade do entendimento assentado.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROPORCIONALIDADE. OFENSA À COISA JULGADA. NÃO CARACTERIZADA.

Tendo a decisão regional consignado que o comando exequendo não limita o direito ao adicional de periculosidade à proporcionalidade invocada, resta descaracterizada a ofensa direta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

(*) Acórdão republicado por determinação do Ministro Relator, conforme fls. 197 dos autos do processo.

PROCESSO : RR-762.109/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA) (*)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE PILZ ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO BENKO LOPES
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA RUIZ UBERREICH
RECORRIDO(S) : JESUS FERREIRA
ADVOGADA : DRA. SILMARA CHAIMOVITZ SILBERFELD

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEFERIMENTO DE HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL. INTERVALO NÃO CUMPRIDO. CARTÕES DE PONTO IMPRESTÁVEIS. Condenação da empresa ao pagamento de horas extras ante ao fato de que a testemunha, não obstante não ter trabalhado com o empregado, comprovou o sistema de jornada de trabalho apontado na petição inicial, isto é, das 19 horas à 7 horas do dia seguinte, e vice-versa, com intervalo máximo de 15 minutos. Desconsideração, ainda, dos cartões de ponto juntados aos autos como meio idôneo de prova, já que apontavam a denominada "marcação britânica", sendo, assim, impréstáveis ao fim colimado. Recurso de revista que não preenche os requisitos do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

(*) Acórdão republicado por determinação do Ministro Relator, conforme fls. 213 dos autos do processo.

PROCESSO : AIRR-762.108/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JESUS FERREIRA
ADVOGADA : DRA. SILMARA CHAIMOVITZ SILBERFELD
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE PILZ ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO BENKO LOPES
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA RUIZ UBERREICH

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus da Agravante promover a formação do instrumento do Agravo, com as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista denegado, sob pena de não-conhecimento, nos termos do art. 897, § 5º, incisos I e II, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

(*) Acórdão republicado por determinação do Ministro Relator, conforme fls. 133 dos autos do processo.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PRESIDÊNCIA SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT-153/2006-000-90-00.0 (*)

RELATOR : CONSELHEIRO RONALDO LOPES LEAL
INTERESSADA : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - RECURSOS DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - ANULAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO TRT-16 QUE TRATA DOS CRITÉRIOS DE REMOÇÃO DE JUIZ

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho decidiu, por unanimidade, responder à consulta da Exma. Sra. Presidenta do TRT da 16ª Região, sobre a aplicação da Resolução nº 26/2006, deste Conselho, nos seguintes termos: entende-se que, independentemente das medidas judiciais que a parte prejudicada possa intentar, recomenda-se a adoção de providências pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região no sentido de cumprir a decisão deste Conselho e proceder à anulação da remoção efetuada com a inobservância do pressuposto da antiguidade e também às que se seguiram, dando ao magistrado preterido a oportunidade de exercer o seu direito de escolha. Desta forma se restabelece a ordem correta de antiguidade nas remoções e promoções. Em relação às remoções já ocorridas e nas quais foi efetivamente observada a antiguidade, não há óbice a serem devidamente ratificadas pelo Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região."

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Ronaldo Lopes Leal (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, José dos Santos Pereira Braga e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Sr. Juiz Francisco Luciano de Azevedo Frota, representante da ANAMATRA, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausente, justificadamente, o Ex.^{mo}. Conselheiro João Oreste Dalazen.

Brasília, 24 de novembro de 2006.

ELISA APARECIDA BATISTA CÉSAR DA LUZ
Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(*) Republicada em virtude de erro material